MUNICÍPIO DE LUIZIANA
CNPJ: 80.888.688/0001-27
Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax. (44) 3571 1285 - 3571 1286
www.luiziana.pr.gov.br / planejamento@luiziana.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE LUIZIANA
CNPJ: 80.888.688/0001-27
Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax. (44) 3571 1285 - 3571 1286
www.luiziana.pr.gov.br / planejamento@luiziana.pr.gov.br

ANEXO III - PERÍMETROS URBANOS LOTEAMENTOS

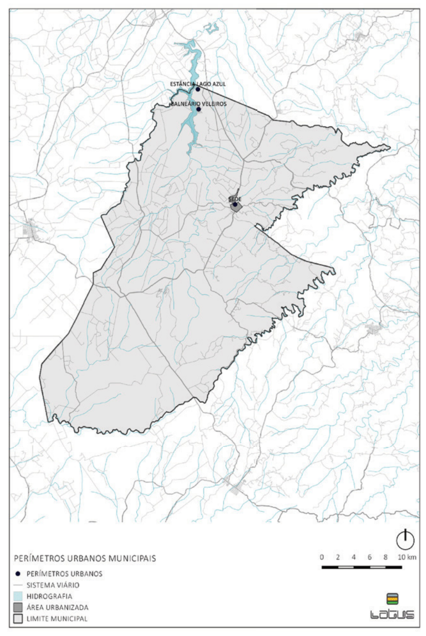

MUNICÍPIO DE LUIZIANA
CNPJ: 80.888.688/0001-27
Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax. (44) 3571 1285 - 3571 1286
www.luiziana.pr.gov.br / planejamento@luiziana.pr.gov.br

ANEXO IV - ZONEAMENTO DA MACROZONA RURAL

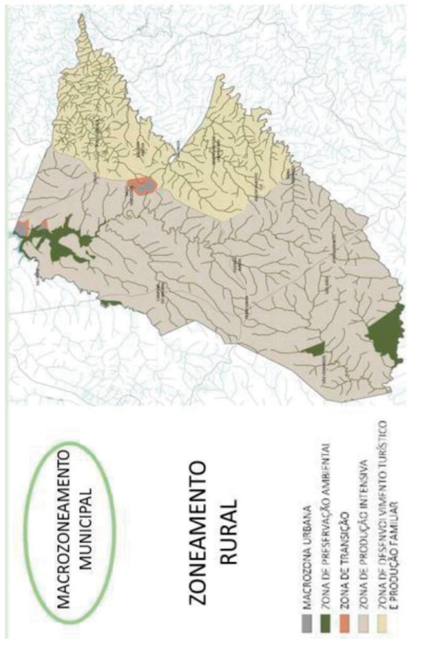

MUNICÍPIO DE LUIZIANA
CNPJ: 80.888.688/0001-27
Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax. (44) 3571 1285 - 3571 1286
www.luiziana.pr.gov.br / planejamento@luiziana.pr.gov.br

ANEXO V - ZONEAMENTO DA MACROZONA URBANA SEDE

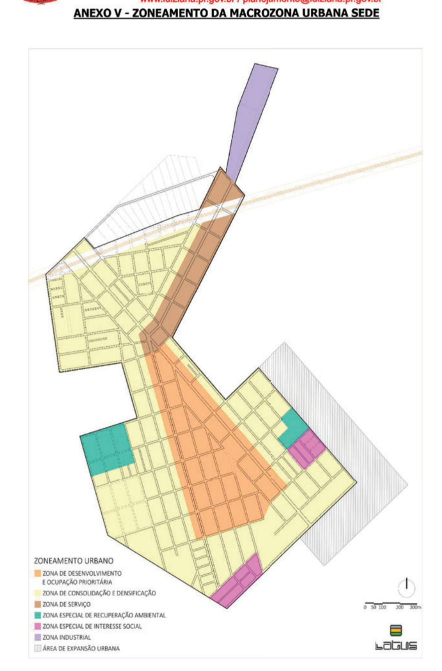

MUNICÍPIO DE LUIZIANA
CNPJ: 80.888.688/0001-27
Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax. (44) 3571 1285 - 3571 1286
www.luiziana.pr.gov.br / planejamento@luiziana.pr.gov.br

ANEXO VI - ZONEAMENTO DA MACROZONA URBANA LOTEAMENTOS

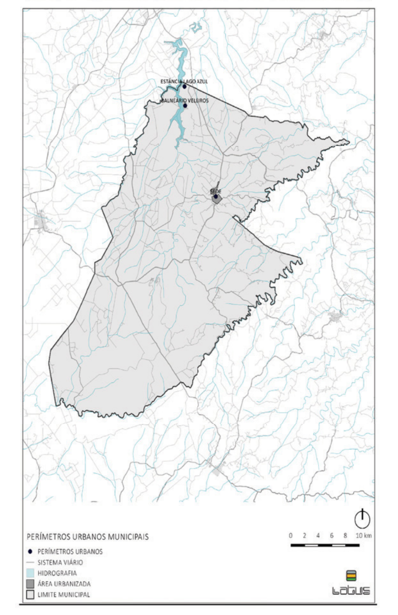

MUNICÍPIO DE LUIZIANA
CNPJ: 80.888.688/0001-27
Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax. (44) 3571 1285 - 3571 1286
www.luiziana.pr.gov.br / planejamento@luiziana.pr.gov.br

ANEXO VII - REGIME DE ATIVIDADES

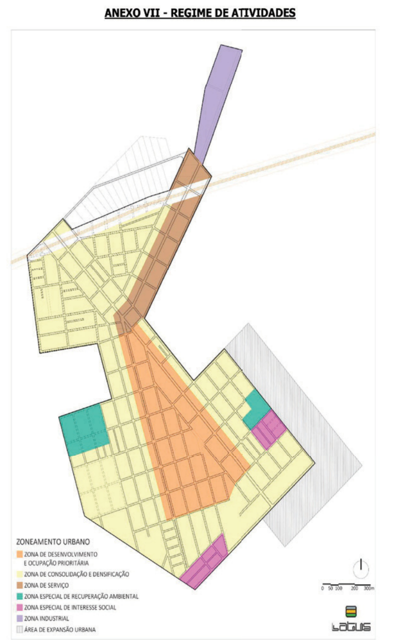

MUNICÍPIO DE LUIZIANA
CNPJ: 80.888.688/0001-27
Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax. (44) 3571 1285 - 3571 1286
www.luiziana.pr.gov.br / planejamento@luiziana.pr.gov.br

ANEXO VII - REGIME DE ATIVIDADES

A. ATIVIDADES NÃO IMPACTANTES

RESIDENCIAL	Habitações unifamiliares. Habitações multifamiliares: · Número de economias igual ou menor do que 4 e/ou; · Área total construída igual ou menor do que 500m².
COMÉRCIO VAREJISTA / SERVIÇOS	Máximo 150m² de área total construída que **NÃO APRESENTEM** as seguintes características: · Fumaça (tais como os que têm forno à lenha); · Carga e descarga diária através de caminhões; · Horário de funcionamento noturno; · Produzam ruído inconveniente à atividade residencial; · Manipulação de produtos químicos como resinas, e/ou; · Outros tipos de impactos semelhantes.
COMÉRCIO ATACADISTA	-
INDUSTRIAL	-
OUTROS	Obra civil genérica que tenha no máximo, 150m² de área total construída.

B. ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL

RESIDENCIAL	Habitações multifamiliares: · Número de economias superior a 4 e/ou; · Área total construída maior do que 500m².
COMÉRCIO VAREJISTA / SERVIÇOS	Área total construída maior do que 150m² e menor ou igual a 300m² que **NÃO APRESENTEM** as características expostas abaixo. Máximo 150m² de área total construída que **APRESENTEM** as características expostas abaixo. · Fumaça (tais como os que têm forno à lenha); · Carga e descarga diária através de caminhões; · Horário de funcionamento noturno; · Produzam ruído inconveniente à atividade residencial; · Manipulação de produtos químicos como resinas, e/ou; · Outros tipos de impactos semelhantes.
COMÉRCIO ATACADISTA	-
INDUSTRIAL	Máximo 200m² de área total construída. Potencial poluidor baixo, segundo a classificação da legislação ambiental vigente.
OUTROS	Obra civil genérica que tenha área total construída maior do que 150m² e menor ou igual a 200m². Comércio ou revenda de botijões de gás com estoque máximo de 100 botijões. Postos de abastecimento.

MUNICÍPIO DE LUIZIANA
CNPJ: 80.888.688/0001-27
Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax. (44) 3571 1285 - 3571 1286
www.luiziana.pr.gov.br / planejamento@luiziana.pr.gov.br

C. ATIVIDADES DE IMPACTO 1

RESIDENCIAL	-
COMÉRCIO VAREJISTA / SERVIÇOS	Área total construída maior do que 300m² que **NÃO APRESENTEM** as características expostas abaixo. Área total construída maior do que 150m² e menor ou igual a 300m² que **APRESENTEM** as características expostas abaixo. · Fumaça (tais como os que têm forno à lenha); · Carga e descarga diária através de caminhões; · Horário de funcionamento noturno; · Produzam ruído inconveniente à atividade residencial; · Manipulação de produtos químicos como resinas, e/ou; · Outros tipos de impactos semelhantes.
COMÉRCIO ATACADISTA	Máximo 500m² de área total construída.
INDUSTRIAL	Área total construída maior do que 200m² e menor ou igual a 500m². Potencial poluidor médio, segundo a classificação da legislação ambiental vigente.
OUTROS	Obra civil genérica com área total construída maior do que 200m² e menor ou igual a 500m². Comércio ou revenda de botijões de gás com estoque maior do que 100 botijões. Garagens ou estacionamentos de veículos coletivos ou de carga para mais de 2 veículos e menos de 10 veículos.

MUNICÍPIO DE LUIZIANA
CNPJ: 80.888.688/0001-27
Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax. (44) 3571 1285 - 3571 1286
www.luiziana.pr.gov.br / planejamento@luiziana.pr.gov.br

D. ATIVIDADES DE IMPACTO 2

RESIDENCIAL	-
COMÉRCIO VAREJISTA / SERVIÇOS	Área total construída maior do que 300m² que **APRESENTEM** as seguintes características: · Fumaça (tais como os que têm forno à lenha); · Carga e descarga diária através de caminhões; · Horário de funcionamento noturno; · Produzam ruído inconveniente à atividade residencial; · Manipulação de produtos químicos como resinas, e/ou; · Outros tipos de impactos semelhantes.
COMÉRCIO ATACADISTA	Área total construída maior do que 500m².
INDUSTRIAL	Área total construída maior do que 500m². Potencial poluidor alto, segundo a classificação da legislação ambiental vigente.
OUTROS	Obra civil genérica com área total construída maior do que 500m²; Garagens ou estacionamentos de veículos coletivos ou de carga para 10 veículos ou mais.

E. ATIVIDADES ESPECIAIS

Todas as atividades que fazem parte dessa categoria requererão avaliação preliminar a sua implantação através de Estudo de Impacto de Vizinhança e/ou Estudo de Impacto Ambiental.

- Cemitérios e crematórios;
- Equipamentos especiais esportivos e de lazer, autódromos, hipódromos, estádios, parques, etc.
- Circos, feiras;
- Aeroportos, heliportos, portos, marinas, rodoviárias, terminais de carga;
- Presídios;
- Comércio varejista de fogos de artifícios e artigos pirotécnicos;

MUNICÍPIO DE LUIZIANA
CNPJ: 80.888.688/0001-27
Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax. (44) 3571 1285 - 3571 1286
www.luiziana.pr.gov.br / planejamento@luiziana.pr.gov.br

- Aterros sanitários, depósitos de reciclagem, ETE;
- Demais atividades cuja implantação é excepcional na cidade.

Descritas as categorias de atividades, apresenta-se a seguir quadro síntese onde são relacionadas as atividades conforme as zonas previstas no Zoneamento Urbano.

CATEGORIAS DE ATIVIDADES PROIBIDAS POR ZONA DE USO

ZONAS URBANAS	Não Impactante	Impacto Local	Impacto 1	Impacto 2	Especiais
Zona de Consolidação e Densificação		X	X	X	
Zona de Desenvolvimento e Ocupação Prioritária			X	X	X
Zona de Serviços				X	X
Zona Industrial	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL			
Zona de Expansão Urbana		X	X	X	X
Zona Especial de Interesse Social	Padrões a serem definidos pelo Projeto de Regularização Fundiária.				
Zona Especial de Recuperação Ambiental	Não há regime urbanístico, pois se trata de áreas sensíveis ambientalmente.				

MUNICÍPIO DE LUIZIANA
CNPJ: 80.888.688/0001-27
Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax. (44) 3571 1285 - 3571 1286
www.luiziana.pr.gov.br / planejamento@luiziana.pr.gov.br

ANEXO VIII - DISPOSITIVOS DE CONTROLE DA EDIFICAÇÃO

ZONAS URBANAS	IA	TO	TP	AL	RECUO (R) FRENTE (Fr)	LATERAL (Lat)	FUNDOS (Fu)
Zona de Consolidação e Densificação	1,5	75%	15%	2 PAV.	3,0 METROS	Afastamento mínimo de 1,5m se houver janelas.	
Zona de Desenvolvimento e Ocupação Prioritária	3,0	80%	10%	4 PAV.	-	ISENTO* (até 2º pav.) 1,5 METROS (demais pav.)	*Afastamento mínimo de 1,5m se houver janelas
Zona de Serviços	1,0	75%	15%	2 PAV.	3,0 METROS	Afastamento mínimo de 1,5m se houver janelas.	
Zona Industrial	1,0	75%	15%	2 PAV.	6,0 METROS	Afastamento mínimo de 1,5m se houver janelas.	
Zona de Expansão Urbana	0,5	50%	50%	2 PAV.	6,0 METROS	Afastamento mínimo de 1,5m se houver janelas.	
Zona Especial de Interesse Social	Padrões a serem definidos pelo Projeto de Regularização Fundiária.						
Zona Especial de Recuperação Ambiental	Não há regime urbanístico, pois se trata de áreas sensíveis ambientalmente.						

MUNICÍPIO DE LUIZIANA
CNPJ: 80.888.688/0001-27
Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax. (44) 3571 1285 - 3571 1286
www.luiziana.pr.gov.br / planejamento@luiziana.pr.gov.br

ANEXO X - HIERARQUIA VIÁRIA RURAL

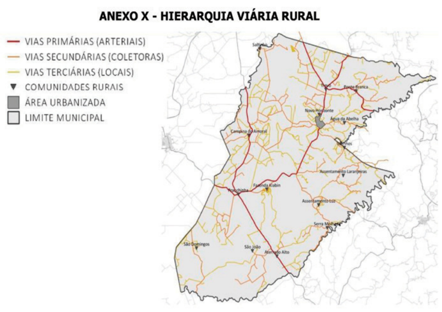

ANEXO XI - HIERARQUIA VIÁRIA URBANA SEDE

MUNICÍPIO DE LUIZIANA
CNPJ: 80.888.688/0001-27
Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax. (44) 3571 1285 - 3571 1286
www.luiziana.pr.gov.br / planejamento@luiziana.pr.gov.br

ANEXO XII - PARÂMETROS GEOMÉTRICOS VIÁRIOS

VIAS URBANAS

	Via Arterial	Via Coletora	Via Local
Faixa de Domínio Mínima	23,5m	15,5m	12m
Faixa de Rolamento	4x 4,5m	2x4,0m	2x3,5m
Estacionamento Paralelo	2,5m (unilateral ou bilateral)	2,5m (unilateral ou bilateral)	2,5m (unilateral ou ausente)
Ciclovia (quando for o caso)	2,5m (unidirecional) 3,5m (bidirecional)	2,5m (unidirecional) 3,5m (bidirecional)	-
Ciclofaixa (quando for o caso)	-	2,0m (unidirecional) 3,0m (bidirecional)	-
Passeio	2x3,5m	2x3,0m	2x2,5m

VIAS RURAIS

	Estradas Primárias	Estradas Secundárias
Largura Mínima	20,0m	12,0m

MUNICÍPIO DE LUIZIANA
CNPJ: 80.888.688/0001-27
Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax. (44) 3571 1285 - 3571 1286
www.luiziana.pr.gov.br / planejamento@luiziana.pr.gov.br

ANEXO XIII - PADRÕES DE LOTEAMENTO E DESMEMBRAMENTO

PADRÕES DE LOTEAMENTO

	Quarteirão Face Máxima	Lote Área Mínima	Lote Testada Mínima	Área Mínima de Destinação Pública
Zona de Consolidação e Densificação	140 metros	125 m²	7 metros (meio de quarteirão)	35% (traçado viário e equipamentos públicos)
		125 m²	14 metros (esquina)	
Zona de Desenvolvimento e Ocupação Prioritária	120 metros	250 m²	10 metros (meio de quarteirão)	35% (traçado viário e equipamentos públicos)
		250 m²	14 metros (esquina)	
Zona de Serviços	120 metros	360 m²	12 metros (meio de quarteirão)	35% (traçado viário e equipamentos públicos)
			14 metros (esquina)	
Zona Industrial	200 metros	1.000 m²	20 metros	apenas o necessário para o traçado viário
Zona de Expansão Urbana	200 metros	2.000 m²	20 metros	35% (traçado viário e equipamentos públicos)
Zona Especial de Interesse Social	Padrões a serem definidos pelo Projeto de Regularização Fundiária.			
Zona Especial de Recuperação Ambiental	Não há regime urbanístico, pois se trata de áreas sensíveis ambientalmente.			

PADRÕES DE DESMEMBRAMENTO

	Imóvel a Desmembrar Área Máxima	Imóvel a Desmembrar Testada Máxima	Lote Desmembrado Área Mínima	Lote Desmembrado Testada Mínima
Zona de Consolidação e Densificação	10.000 m²	140 metros	125 m²	7 metros (meio de quarteirão)
				14 metros (esquina)
Zona de Desenvolvimento e Ocupação Prioritária	10.000 m²	120 metros	250 m²	10 metros (meio de quarteirão)
				14 metros (esquina)

MUNICÍPIO DE LUIZIANA
CNPJ: 80.888.688/0001-27
Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax. (44) 3571 1285 - 3571 1286
www.luiziana.pr.gov.br / planejamento@luiziana.pr.gov.br

Zona de Serviços	10.000 m²	120 metros	360 m²	12 metros (meio de quarteirão)
				14 metros (esquina)
Zona Industrial	20.000 m²	200 metros	1.000 m²	20 metros
Zona de Expansão Urbana	20.000 m²	200 metros	2.000 m²	20 metros
Zona Especial de Interesse Social	Padrões a serem definidos pelo Projeto de Regularização Fundiária.			
Zona Especial de Recuperação Ambiental	Não há regime urbanístico, pois se trata de áreas sensíveis ambientalmente.			
Balneário Veleiro	Desmembramento com área mínima de 500,00m²			

Paço Municipal "25 de Setembro", Gabinete do Prefeito, Luiziana, aos onze dias do mês de novembro do ano de 2021.

WILSON ANTONIO TURECK
PREFEITO DO MUNICIPIO DE LUIZIANA

MUNICÍPIO DE LUIZIANA
CNPJ: 80.888.688/0001-27
Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax. (44) 3571 1285 - 3571 1286
www.luiziana.pr.gov.br / planejamento@luiziana.pr.gov.br

ANEXO 1

Plano de Ação e Investimentos - PAI do Município de Luiziana/PR, conforme Plano Diretor Municipal desenvolvido no ano de 2019 conforme contrato n.° 2-03-2018-1.

1. APRESENTAÇÃO

Este documento representa o resultado final do processo de revisão do Plano Diretor de Luiziana. À luz das principais pautas e questões instruídas no Plano Diretor, foram também realizadas alterações nos seus instrumentos complementares – o Código de Edificações e Obras e o Código de Posturas, Plano de Ação e Investimentos, visando resolver as dificuldades encontrada para seu desenvolvimento.

2. PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTOS

O Plano de Ação e Investimento - PAI, determina as ações e investimentos prioritários para a implementação do Plano Diretor Municipal de Luiziana/PR. O PAI é concebido para o próximo quinquênio, sendo que deve ser avaliado anualmente e ser mantido constantemente com uma previsão para os próximos cinco anos, de forma a servir efetivamente como subsídio para o Plano Plurianual – PPA, e para as leis de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e Orçamento Anual – LOA, do município. As ações e investimentos previstos neste PAI abrangem o período que compreende os anos de 2021 a 2025, e foram determinados e hierarquizados considerando as Diretrizes da Política de Desenvolvimento Municipal e seus respectivos princípios, estabelecidos pelo Plano Diretor de Luiziana/PR desenvolvido em 2019 (Anexo 1). A hierarquização e estimativa de custos do que foi apontado como prioritário, considerou a capacidade futura de investimentos e o endividamento do município, a partir de avaliação do próprio Executivo Municipal. No Anexo 2A estão especificadas cada uma das ações e investimentos previstos, a estratégia do Plano Diretor Municipal em que estão relacionadas, o setor vinculado, sua prioridade para realização e seu valor estimado. Já o Anexo 2B consiste na síntese do PAI, associado com o estimado pelo PPA e LOA para cada órgão municipal.

MUNICÍPIO DE LUIZIANA
CNPJ: 80.888.688/0001-27
Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax. (44) 3571 1285 - 3571 1286
www.luiziana.pr.gov.br / planejamento@luiziana.pr.gov.br

ANEXO 1 – Estratégias do Plano Diretor de Luiziana/PR (2019)

DIRETRIZ	PRINCÍPIO
Desenvolvimento diversificado e sustentável	Preservar e valorizar os elementos e sítios de valor ambiental, como as Unidades de Conservação, as APPs e os recursos hídricos
	Recuperar áreas degradadas ambientalmente
	Buscar soluções ambientalmente adequadas para o esgotamento sanitário e drenagem pluvial
	Incentivar o desenvolvimento do turismo local voltado à valorização e preservação do patrimônio ambiental e cultural, à vida rural e às paisagens naturais
	Relacionar a imagem local com a natureza, tranquilidade e segurança, visando fortalecer a inserção municipal em escala regional
	Desenvolver e ofertar espaços atrativos à implantação de empreendimentos, com a qualificação da infraestrutura existente e do acesso regional local
	Promover o desenvolvimento do empreendedorismo local, estimulando oportunidades para a produção, comercialização e prestação de serviços
	Intensificar a centralidade do centro consolidado com a diversificação de atividades no local
	Fortalecer a produção rural de pequenos produtores
	Apoiar a implantação de novas técnicas e arranjos produtivos que aproveitem os potenciais locais com a devida proteção ao meio ambiente
	Definir estratégias para minimizar o conflito de atividades na interface urbano-rural
	Promover a inclusão e o acesso universal da população aos benefícios urbanos
Estruturação do território urbano-rural	Priorizar a ocupação na área urbana, aproveitando os terrenos vazios e subaproveitados onde há infraestrutura e equipamentos disponíveis
	Melhorar as condições gerais de mobilidade urbana municipal
	Priorizar e incentivar o deslocamento não motorizado de pedestres e ciclistas, qualificando a estrutura viária e disponibilizando equipamentos específicos para segurança e conforto
	Promover a melhoria de mobilidade e acesso a equipamentos e serviços das comunidades rurais
	Promover a regularização fundiária das situações irregulares consolidadas e conter novas irregularidades urbanas
	Proibir a ocorrência de atividades rurais em área urbanizada, e de atividades rurais impróprias em áreas próximas às moradias
	Proibir a ocupação de residências na área industrial
Gestão democrática e eficiente	Garantir o cumprimento da função social da propriedade urbana
	Facilitar o processo de gestão municipal que vise a articulação entre as realidades urbana e rural
	Reconhecer e aplicar a legislação ambiental no âmbito federal, estadual e municipal, nas ações de ordem pública e privada, para efetiva manutenção do patrimônio local
	Promover e incentivar a participação da sociedade no processo de gestão municipal
	Capacitar a população e divulgar as regras do parcelamento e ordenamento territorial

ANEXO 2A – Plano de Ação e Investimentos de Luiziana/PR (2021 – 2025)

MUNICÍPIO DE LUIZIANA
CNPJ: 80.888.688/0001-27
Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax. (44) 3571 1285 - 3571 1286
www.luiziana.pr.gov.br / planejamento@luiziana.pr.gov.br

RESPONSÁVEL (ÓRGÃO MUNICIPAL) - DEPARTAMENTO DE FOMENTO AGROPECUARIO

DIRETRIZ	PRINCÍPIOS RELACIONADOS	PRIORIDADE	TEMA DA AÇÃO OU INVESTIMENTO	CUSTO (R$)
DIRETRIZ: Desenvolvimento diversificado e sustentável	• Promover o desenvolvimento do empreendedorismo local, estimulando oportunidades para a produção, comercialização e prestação de serviços. • Fortalecer a produção rural de pequenos produtores. • Apoiar a implantação de novas técnicas e arranjos produtivos que aproveitem os potenciais locais com a devida proteção ao meio ambiente. • Definir estratégias para minimizar o conflito de atividades na interface urbano-rural.	**1**	**Calcário, Adubos e fertilizantes**	**1.000.000,00**
		2	**Equipamentos de inseminação sobre caminhonete, incluso manutenção**	**500.000,00**
		3	**Barracão do Bicho da Seda, 10 unidades, R$ 150.000,00**	**1.500.000,00**
		4	**Convênio Emater, Alimentação, capacitação, treinamento**	**50.000,00**
		5	**Equipamento de informática, reposição**	**40.000,00**
		6	**Veterinário, contratação, 01 servidor**	**300.000,00**
		7	**Veículo Hatch, aquisição, seguro, impostos, abastecimento**	**200.000,00**
		8	**Fomento à agricultura familiar da região**	**443.500,00**
		8.1	*Trator 1 - aquisição*	*120.000,00*
		8.2	*Plantadeira 1 - aquisição*	*80.000,00*
		8.3	*Pulverizador 1 - aquisição*	*25.000,00*
		8.4	*Carreta 1 - aquisição*	*12.000,00*
		8.5	*Siladora 1 - aquisição*	*40.000,00*
		8.6	*Enfenadeira 1 - aquisição*	*100.000,00*
		8.7	*Grade 1 - aquisição*	*30.000,00*
		8.8	*Subsolador 1 - aquisição*	*11.500,00*
		8.9	*Calcareadeira sobre pneus 1 - aquisição*	*25.000,00*
			TOTAL ESTIMADO (R$)	**4.033.500,00**

RESPONSÁVEL (ÓRGÃO MUNICIPAL) - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

DIRETRIZ	PRINCÍPIOS RELACIONADOS	PRIORIDADE	TEMA DA AÇÃO OU INVESTIMENTO	CUSTO (R$)
DIRETRIZ: Desenvolvimento diversificado e sustentável / Gestão	• Preservar e valorizar os elementos e sítios de valor ambiental, como as Unidades de Conservação, as APPs e os recursos hídricos. • Recuperar áreas degradadas ambientalmente.	**1**	**Estação Ecológica Municipal**	**1.826.000,00**
		1.1	*Servidores, 2, contratação*	*250.000,00*
		1.2	*Motocicleta, aquisição abastecimento, impostos e seguro*	*30.000,00*
		1.3	*Aparelho telefônico aquisição, plano e manutenção*	*10.000,00*
		1.4	*Veículo Caminhonete, aquisição, manutenção, seguro, impostos e abastecimento*	*400.000,00*
		1.5	*Computadores, nobreaks, impressoras e insumos*	*16.000,00*

MUNICÍPIO DE LUIZIANA
CNPJ: 80.888.688/0001-27
Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax. (44) 3571 1285 - 3571 1286
www.luiziana.pr.gov.br / planejamento@luiziana.pr.gov.br

PRINCÍPIOS RELACIONADOS	PRIORIDADE	TEMA DA AÇÃO OU INVESTIMENTO	CUSTO (R$)
• Buscar soluções ambientalmente adequadas para o esgotamento sanitário e drenagem pluvial. • Incentivar o desenvolvimento do turismo local voltado à valorização e preservação do patrimônio ambiental e cultural, à vida rural e às paisagens naturais. • Relacionar a imagem local com a natureza, tranquilidade e segurança, visando fortalecer a inserção municipal em escala regional. • Desenvolver e ofertar espaços atrativos à implantação de empreendimentos, com a qualificação da infraestrutura existente e do acesso regional local. • Reconhecer e aplicar a legislação ambiental no âmbito federal, estadual e municipal, nas ações de ordem pública e privada, para efetiva manutenção do patrimônio local.	*1.6*	*Laboratório de análises, contrato, manutenção, convênio*	*600.000,00*
	1.7	*Material de prevenção contra incêndios*	*50.000,00*
	1.8	*Trator com tanque para água, abastecimento*	*140.000,00*
	1.9	*Construção de garagem para o trator e equipamentos 60,00m²*	*300.000,00*
	1.10	*Mobiliário*	*30.000,00*
	2	**Cachoeiras**	**1.280.000,00**
	2.1	*Abertura de acessos, tramites e documentações*	*200.000,00*
	2.2	*Ferramentas diversas para manutenção*	*200.000,00*
	2.3	*Veículo Caminhonete, aquisição, manutenção, seguro, impostos e abastecimento*	*400.000,00*
	2.4	*Motocicleta, aquisição, manutenção, seguro e impostos e abastecimento*	*30.000,00*
	2.5	*Veículo cupê, aquisição, manutenção, seguro, impostos e abastecimento*	*200.000,00*
	2.6	*Servidores, contratação*	*250.000,00*
	3	**Viveiro Municipal**	**3.040.000,00**
	3.1	*Monitoramento, aquisição, manutenção, seguro, impostos e abastecimento*	*750.000,00*
	3.2	*Mudas*	*750.000,00*
	3.3	*Caminhonete, aquisição, manutenção, seguro, impostos e abastecimento*	*400.000,00*
	3.4	*Reforma do Viveiro*	*300.000,00*
	3.5	*Instalação do Laboratório*	*100.000,00*
	3.6	*Uniformização de funcionários*	*40.000,00*
	3.7	*Mudas frutíferas*	*500.000,00*
	3.8	*Sementes de Legumes*	*200.000,00*
	4	**Arborização da Cidade Manutenção e implantação**	**250.000,00**
	4.1	*Extração das espécies exóticas invasivas, rearborização nativa de médio porte, 3500 árvores plantadas a substituir*	*250.000,00*
	5	**Recuperação de Áreas degradadas, Buracão e Cascalheiras, Reaterro e replantio de espécies nativas.**	**100.000,00**
	6	**Reservas Florestais**	**1.958.000,00**
	6.1	*Veículo Caminhonete, aquisição, seguro, impostos, abastecimento*	*400.000,00*
	6.2	*Material de brigada de incêndio*	*100.000,00*
	6.3	*Divulgação e campanhas*	*100.000,00*
	6.4	*Biólogo*	*258.000,00*
	6.5	*Geólogo*	*300.000,00*
	6.6	*Câmeras de Monitoramento*	*300.000,00*

MUNICÍPIO DE LUIZIANA
CNPJ: 80.888.688/0001-27
Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax. (44) 3571 1285 - 3571 1286
www.luiziana.pr.gov.br / planejamento@luiziana.pr.gov.br

6.7	*Equipamento de Identificação*	*100.000,00*
6.8	*Serviço terceirizados diversos*	*300.000,00*
6.9	*Bicas d´água, outorgas e licenciamento, 01 a cada 02 anos, diretos e indiretos incluso*	*100.000,00*
	TOTAL ESTIMADO (R$)	**8.454.000,00**

RESPONSÁVEL (ÓRGÃO MUNICIPAL) - DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

DIRETRIZ	PRINCÍPIOS RELACIONADOS	PRIORIDADE	TEMA DA AÇÃO OU INVESTIMENTO	CUSTO (R$)
DIRETRIZ: Desenvolvimento diversificado e sustentável	• Incentivar o desenvolvimento do turismo local voltado à valorização e preservação do patrimônio ambiental e cultural, à vida rural e às paisagens naturais. • Desenvolver e ofertar espaços atrativos à implantação de empreendimentos, com a qualificação da infraestrutura existente e do acesso regional local. • Promover o desenvolvimento do empreendedorismo local, estimulando oportunidades para a produção, comercialização e prestação de serviços. • Intensificar a centralidade do centro consolidado com a diversificação de atividades no local. • Promover a inclusão e o acesso universal da população aos benefícios urbanos.	**1**	**Investimento necessário para o esporte**	**9.280.000,00**
		1.1	*Reforma do Ginásio de esportes, piso emborrachado, iluminação LED e acessibilidade*	*1.240.000,00*
		1.2	*Melhorias e acréscimos de estrutura de Iluminação, quiosques, atendimento a exigências do Corpo de Bombeiros no Estádio Municipal e Centro de eventos Romão Martins*	*1.200.000,00*
		1.3	*Melhorias no campo de Suíço com iluminação LED, Grama e Alambrado*	*600.000,00*
		1.4	*Ônibus Rodoviário para transporte dos atletas, aquisição*	*500.000,00*
		1.5	*Kit material esportivo*	*500.000,00*
		1.6	*Servidores contratação, 5*	*1.800.000,00*
		1.7	*Treinamento, cursos e capacitação de servidores, transporte e refeição, divulgação, e prêmios dos eventos*	*260.000,00*
		1.8	*Pista de Atletismo com 4 raias de 500 metros pavimentada, iluminada e demarcada e equipamentos espec.*	*1.030.000,00*
		1.9	*Academia de preparação física aparelhada e coberta*	*300.000,00*
		1.10	*Verba para custeio do apoio direto ao atleta em treinamento ativo*	*1.600.000,00*
		1.11	*Tendas para ponto de apoio ao atleta em treinamento ativo*	*20.000,00*
		1.12	*Ciclismo Eventos, apoio premiação, participação*	*30.000,00*
		1.13	*Skate construção da pista, eventos e premiações*	*200.000,00*
		2	**Investimento necessário para a Cultura e Turismo**	**10.807.000,00**
		2.1	*Historiador, Registros e licenças e funcionamento*	*462.000,00*
		2.2	*Quadros, iluminação bustos das autoridades*	*130.000,00*
		2.3	*Fanfarra, Uniformes, Instrumentos Reposição, Estadia, Alimentação e Transporte*	*305.000,00*
		2.4	*Ballet, equipamentos, contratação terceirizada, uniformização*	*470.000,00*

MUNICÍPIO DE LUIZIANA
CNPJ: 80.888.688/0001-27
Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax. (44) 3571 1285 - 3571 1286
www.luiziana.pr.gov.br / planejamento@luiziana.pr.gov.br

2.5	*Capoeira, contratação terceirizada, uniformização, Alimentação e Transporte*	*355.000,00*
2.6	*Cavalgada Eventos, premiação, participações*	*25.000,00*
2.7	*Apoio aos adeptos das Caminhada Ecológicas, Trilheiros, kaiakistas, Eventos, premiação, participações*	*60.000,00*
2.8	*Festa do Aniversário do Município: Aquisição de terreno para o parque de Exposições R$ 3.000.000,00, Construção de Parque de Exposições R$ 5.000.000,00, Contratação de Evento R$ 500.000,00, Contratação do Rodeio R$ 500.000,00*	*9.000.000,00*
	TOTAL ESTIMADO (R$)	**20.087.000,00**

RESPONSÁVEL (ÓRGÃO MUNICIPAL) - DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL

DIRETRIZ	PRINCÍPIOS RELACIONADOS	PRIORIDADE	TEMA DA AÇÃO OU INVESTIMENTO	CUSTO (R$)
DIRETRIZ: Desenvolvimento diversificado e sustentável	• Promover o desenvolvimento do empreendedorismo local, estimulando oportunidades para a produção, comercialização e prestação de serviços. • Fortalecer a produção rural de pequenos produtores. • Apoiar a implantação de novas técnicas e arranjos produtivos que aproveitem os potenciais locais com a devida proteção ao meio ambiente. • Definir estratégias para minimizar o conflito de atividades na interface urbano-rural. • Promover a inclusão e o acesso universal da população aos benefícios urbanos.	**1**	**Ampliação do espaço físico do CRAS 300,00m²**	**630.000,00**
		2	**Construção de um centro de convivência para terceira idade 300,00m²**	**620.000,00**
		3	**Construção de um prédio próprio para o CREAS 200,00m2**	**450.000,00**
		4	**Reforma e aquisição de bens para o conselho tutelar**	**350.000,00**
		5	**Reforma ampliação e aquisição de bens para o projeto luz**	**400.000,00**
		6	**Acessibilidade para os prédios existentes já considerados nas reformas**	**0,00**
		7	**Aquisição de carros para o SMAS, CRAS, CREAS, Bolsa Família, Idoso e Projeto PIÁ (1 van, 1 coupé, 1 caminhonete) e Aquisição de bens para o SMAS no geral**	**1.200.000,00**
		8	**Treinamento de equipes para os novos sistemas cursos**	**200.000,00**
		9	**Consultoria das equipes**	**80.000,00**
		10	**Cursos e oficinas para crianças adolescentes familiares e idosos**	**2.015.000,00**
		10.1	*Sol Arte*	*1.000.000,00*
		10.2	*Agentes sociais*	*15.000,00*
		10.3	*Senac profissionalização*	*1.000.000,00*
		10.4	*Senai profissionalização*	*1.000.000,00*
		11	**Publicidade, propaganda e marketing, rádio e televisão**	**1.300.000,00**
		12	**Lazer: aparelhamento das praças para crianças com parques para adolescentes, pista de skate, campos de futebol, quiosques,**	**800.000,00**

MUNICÍPIO DE LUIZIANA
CNPJ: 80.888.688/0001-27
Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax. (44) 3571 1285 - 3571 1286
www.luiziana.pr.gov.br / planejamento@luiziana.pr.gov.br

	eventos, iluminação, Bailão para os idosos, praças de jogos e convivências eventos de terceira idade,	
13	**Contratação de pessoal**	**11.200.000,00**
13.1	*Oficineira*	*18.000,00*
13.2	*Psicólogos*	*12.000,00*
13.3	*Advogados*	*16.000,00*
13.4	*Atendentes*	*12.000,00*
13.5	*Motorista*	*30.000,00*
13.6	*Contador*	*5.600,00*
14	**Manutenção dos vínculos com atividades do esporte, educação, cultura, saúde e conselho tutelar**	**500.000,00**
	TOTAL ESTIMADO (R$)	**20.745.000,00**

RESPONSÁVEL (ÓRGÃO MUNICIPAL) - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ENSINO

DIRETRIZ	PRINCÍPIOS RELACIONADOS	PRIORIDADE	TEMA DA AÇÃO OU INVESTIMENTO	CUSTO (R$)
DIRETRIZ: Desenvolvimento diversificado e sustentável	• Promover a inclusão e o acesso universal da população aos benefícios urbanos.	1	Prédio da secretaria da educação	300.000,00
		2	Formação continuada consultoria	160.000,00
		3	Equipes da pedagogia educação infantil educação fundamental alfabetização Ensino Fundamental gestão políticas públicas	30.000,00
		4	Plano de carreira consultoria	60.000,00
		5	Transporte renovação da frota 10 ônibus pontos de ônibus na área rural	2.500.000,00
		6	Reformas e reparos na infraestrutura da rede Municipal com bebedouro geladeira freezer fogão de quatro bocas forno industrial máquina de lavar quatro unidades	80.500,00
		7	Material renovação tablets acesso à internet de boa qualidade roteadores e operadora informática 50 impressoras Datashow e roteadores	350.000,00
		8	Pró-infância suplemento do mobiliário datado 2011 e obra	523.000,00
		9	Um almoxarifado para cada Unidade Escolar Total 4	200.000,00
		10	Atendimento prioritário para os alunos da Rede Municipal, para Odontologia, fonoaudiologia, Neurologia, oftalmologia, vinculado à secretaria de saúde municipal	0,00
		11	Material didático para as disciplinas de inglês e ensino religioso vinculado	100.000,00
		12	Uniformes e kits escolares 150 cada	150.000,00
		13	Trocar o piso da Escola Rita de Cássia	200.000,00

MUNICÍPIO DE LUIZIANA
CNPJ: 80.888.688/0001-27
Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax. (44) 3571 1285 - 3571 1286
www.luiziana.pr.gov.br / planejamento@luiziana.pr.gov.br

14	Veículo Hatch, aquisição, seguro, impostos e abastecimento	200.000,00
15	Alambrado na Quadra Poliesportiva	250.000,00
16	Pintura do piso da Quadra Poliesportiva	160.000,00
17	Arquibancada dos três lados	228.000,00
	TOTAL ESTIMADO (R$)	**5.491.500,00**

RESPONSÁVEL (ÓRGÃO MUNICIPAL) - DEPARTAMENTO DE SAÚDE

DIRETRIZ	PRINCÍPIOS RELACIONADOS	PRIORIDADE	TEMA DA AÇÃO OU INVESTIMENTO	CUSTO (R$)
DIRETRIZ: Desenvolvimento diversificado e sustentável	• Promover a inclusão e o acesso universal da população aos benefícios urbanos.	1	Aquisição de 50 computadores a cada 2 anos	10.000,00
		2	Mobiliário	500.000,00
		3	Reforma aproximadamente 500 mil a cada três anos	1.250.000,00
		4	Ampliação aproximadamente 500 mil a cada três anos	1.250.000,00
		5	Barracão para garagem 1000 metros quadrados	1.000.000,00
		6	Cerca muro posto de saúde	300.000,00
		7	200.000 a cada 2 anos de equipamento de sala de emergência	500.000,00
		8	200.000 por ano para capacitação de níveis	1.000.000,00
		9	200.000 a cada dois anos para equipamento de fisioterapia	500.000,00
		10	500.000 a cada dois anos para equipamento de odontologia	1.250.000,00
		11	Reposição de mão de obra a cada dois anos com reforço do quadro funcional	3.250.000,00
		12	Plantão Médico equipe 24 horas	5.000.000,00
		13	Manutenção de equipamentos de terceiros	600.000,00
		14	Medicamentos	5.000.000,00
		15	Laboratórios	3.000.000
		16	Aquisição de aparelho de raio-x e ultrassonografia	280.000,00
		17	Vídeo Colposcópio Edan C3a C/ Tela E Notebook aquisição	31.300,00
		18	Construção de duas UBS	1.500.000,00
		19	Equipes de servidores para as duas UBS	1.500.000,00
		20	Equipamentos para as duas UBS	500.000,00
			TOTAL ESTIMADO (R$)	**28.221.300,00**

MUNICÍPIO DE LUIZIANA
CNPJ: 80.888.688/0001-27
Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax. (44) 3571 1285 - 3571 1286
www.luiziana.pr.gov.br / planejamento@luiziana.pr.gov.br

RESPONSÁVEL (ÓRGÃO MUNICIPAL) - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS E RODOVIÁRIOS

DIRETRIZ	PRINCÍPIOS RELACIONADOS	PRIORIDADE	TEMA DA AÇÃO OU INVESTIMENTO	CUSTO (R$)
DIRETRIZ: Estruturação do território urbano-rural	• Melhorar as condições gerais de mobilidade urbana municipal. • Priorizar e incentivar o deslocamento não motorizado de pedestres e ciclistas, qualificando a estrutura viária e disponibilizando equipamentos específicos para segurança e conforto. • Promover a melhoria de mobilidade e acesso à equipamentos e serviços das comunidades rurais.	1	Pavimentação de Estrada de Luiziana a Valinhos e até Iretama - 5,8Km+10Km=12,03Km	14.315.700,00
		2	Pavimentação da Estrada da Campina do Amoral 14,4 Km	17.236.800,00
		3	Pavimentação da Estrada para o Loteamento Veleiro 1,97 Km	2.371.880,00
		4	Pavimentação da Estrada para o Loteamento Quinta dos Mourões 1,684 Km	2.039.324,00
		5	Pavimentação de 21 Km da Estrada PR 553 até a divisa com Mamborê	25.578.000,00
		6	Pavimentação da Estrada para Água da Abelha 6,24Km	7.644.000,00
		7	Pavimentação da Estrada para o Rio do Leão (Comunidade)8,56 Km	10.545.920,00
		8	Estradas rurais e acessos, cascalhamento, moto nivelamento, levantamento dos perfis e micro bacias, 400km	10.000.000,00
		9	Posto de abastecimento de combustível na Pranchinha	100.000,00
		10	Barracão 1000m² para armazenagem de materiais e equipamentos na Pranchinha	600.000,00
		11	Oficina mecânica própria, ferramentas e equipamentos para pequenos reparos	130.000,00
		12	MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M, 02 unidades	1.850.500,00
		13	PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA 197 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 2,5 A 3,5 M3, PESO OPERACIONAL 18338 KG, 02 Unidades	677.386,63
		15	Poliguincho Caminhão para coleta de caçambas, com GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6600 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 5,3 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 7,60 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 9.700 KG, POTÊNCIA DE 160 CV - MANUTENÇÃO. AF_08/2015	363.076,83
		16	caçamba estacionária para remoção de entulho, 20 unidades	84.000,00
		17	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRACAO 4 X 4, POTENCIA LIQUIDA 88 HP, PESO OPERACIONAL MINIMO DE 6674 KG, CAPACIDADE DA CARREGADEIRA DE 1,00 M3 E DA RETROESCAVADEIRA MINIMA DE 0,26 M3, PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO MAXIMA DE 4,37 M	352.439,00
		18	ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRAS, CACAMBA 0,80M3, PESO OPERACIONAL 17T, POTENCIA BRUTA 111HP	655.000,00

MUNICÍPIO DE LUIZIANA
CNPJ: 80.888.688/0001-27
Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax. (44) 3571 1285 - 3571 1286
www.luiziana.pr.gov.br / planejamento@luiziana.pr.gov.br

19	Rompedor Hidraulico Oktec Escavadeira 18~26tons E Peças Jab	135.000,00
20	Licenciamento das cascalheiras - Elaboração de Projeto Técnico para licenciamento ambiental de 01 (uma) cascalheira (saibreira) e registro junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM. R$ 7.366,66 cada, 30 unidades	220.999,80
21	Bicas d'água desapropriações e acessos	150.000,00
22	Pontes de concreto com larg. 10m e comprimentos de 8,15 a 25m, 10 unidades	224.900.000,00
23	Servidores para serviços de manutenção urbana, contratação, 20 pessoas, treinamento e reciclagem	4.488.000,00
24	Veículo Caminhonete 4x4, 3 unidades, aquisição, seguro, impostos, abastecimento	400.000,00
25	Caminhão prancha para 25 toneladas, aquisição, seguro e impostos CAVALO MECANICO TRACAO 6X2, PESO BRUTO TOTAL COMBINADO 56000 KG, CAPACIDADE MAXIMA DE TRACAO *66000* KG, POTENCIA *360* CV, mais, SEMIRREBOQUE COM TRES EIXOS EM TANDEM TIPO BASCULANTE COM CACAMBA METALICA 18 M3, aquisição, seguro e impostos	845.633,93
26	Caminhão baú para 7,5 ton. aquisição, seguro e impostos. sendo CAMINHAO TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16000 KG, CARGA UTIL MAXIMA DE 10685 KG, DISTANCIA ENTRE EIXOS 4,8M, POTENCIA 189 CV, mais, Baú Carga Seca - CARGA GERAL - com portas laterais - refe furgaoibipora.com.br	359.328,40
27	Equipamentos: motosserra, 05 unidades; betoneira de 600l, 05 unidades.	112.150,25
28	Construção da Cobertura para abrigo dos Ônibus Municipais 8000m²	4.800.000,00
29	Construção do prédio do almoxarifado 150,00m²	200.000,00
30	Construção do Armazém de materiais de obras 500,00m²	750.000,00
31	Construção da casa do caseiro na estação Ecológica 70,00m²	115.000,00
32	Construção da casa do pesquisador com museu na estação Ecológica 120,00m²	240.000,00
33	Construção da torre de internet na estação Ecológica	30.000,00
34	Instalação de ponto de água e luz para apoio estação ecológica	100.000,00
35	Aquisição de lote e Melhoramento do acesso e construção da casa de apoio cachoeira São Domingos, Saltinho, Sem Passo, Lontra 1, Lontra 2, Lontra 3 e Chupador.	1.500.000,00
36	Pista de caminhada, pavimentação, iluminação, sinalização	750.000,00
37	Implantação da rede de internet e intranet no departamento de obras	30.000,00

MUNICÍPIO DE LUIZIANA
CNPJ: 80.888.688/0001-27
Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax. (44) 3571 1285 - 3571 1286
www.luiziana.pr.gov.br / planejamento@luiziana.pr.gov.br

TOTAL ESTIMADO (R$)	[illegible]

RESPONSÁVEL (ÓRGÃO MUNICIPAL) - DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

PRINCÍPIOS RELACIONADOS	PRIORIDADE	TEMA DA AÇÃO OU INVESTIMENTO	CUSTO (R$)
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
		TOTAL ESTIMADO (R$)	[illegible]

RESPONSÁVEL (ÓRGÃO MUNICIPAL) - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO OBRAS E CONTROLE

PRINCÍPIOS RELACIONADOS	PRIORIDADE	TEMA DA AÇÃO OU INVESTIMENTO	CUSTO (R$)
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

MUNICÍPIO DE LUIZIANA
CNPJ: 80.888.688/0001-27
Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax. (44) 3571 1285 - 3571 1286
www.luiziana.pr.gov.br / planejamento@luiziana.pr.gov.br

PRINCÍPIOS RELACIONADOS	PRIORIDADE	TEMA DA AÇÃO OU INVESTIMENTO	CUSTO (R$)
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
		TOTAL ESTIMADO (R$)	[illegible]

RESPONSÁVEL (ÓRGÃO MUNICIPAL) - DEPARTAMENTO DE ASSESSORIA JURÍDICA

PRINCÍPIOS RELACIONADOS	PRIORIDADE	TEMA DA AÇÃO OU INVESTIMENTO	CUSTO (R$)
DIRETRIZ: Gestão democrática e eficiente. • Facilitar o processo de gestão municipal que vise a articulação entre as realidades urbana e rural. • Reconhecer e aplicar a legislação ambiental no âmbito federal, estadual e municipal, nas ações de ordem pública e privada, para efetiva manutenção do patrimônio local.	1	[illegible]	[illegible]
	2	[illegible]	[illegible]
	3	Procuradores, 01 colaboradores	[illegible]
	4	Departamento de procuradoria jurídica próprio	120.000,00
	5	Sala existente, reforma e melhorias	30.000,00
	6	Equipamentos, notebooks, impressoras	250.000,00
	7	Software jurídico específico	50.000,00
	8	Assinaturas digitais	5.000,00
	9	Serviços de cartório	40.000,00
	10	Regularização de precatórios	5.000.000,00
	11	Acertos de processos	3.000.000,00
	12	Acervo técnico e literário	125.000,00

MUNICÍPIO DE LUIZIANA
CNPJ: 80.888.688/0001-27
Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax. (44) 3571 1285 - 3571 1286
www.luiziana.pr.gov.br / planejamento@luiziana.pr.gov.br

PRINCÍPIOS RELACIONADOS	PRIORIDADE	TEMA DA AÇÃO OU INVESTIMENTO	CUSTO (R$)
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
		TOTAL ESTIMADO (R$)	[illegible]

RESPONSÁVEL (ÓRGÃO MUNICIPAL) - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PRINCÍPIOS RELACIONADOS	PRIORIDADE	TEMA DA AÇÃO OU INVESTIMENTO	CUSTO (R$)
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
		TOTAL ESTIMADO (R$)	[illegible]

RESPONSÁVEL (ÓRGÃO MUNICIPAL) - DEPARTAMENTO DA FAZENDA E CONTROLADORIA GESTÃO INTERNA

PRINCÍPIOS RELACIONADOS	PRIORIDADE	TEMA DA AÇÃO OU INVESTIMENTO	CUSTO (R$)
DIRETRIZ: Gestão democrática e eficiente. • Facilitar o processo de gestão municipal que vise a articulação entre as realidades urbana e rural.	1	Servidores, contratação, FAZENDA	500.000,00
	2	Mobiliário, FAZENDA	20.000,00
	3	Capacitação, FAZENDA	20.000,00
	4	Servidores fiscalização e acompanhamento, contratação, 2, CGI	250.000,00
	5	Ampliação do espaço físico, 30,00m², CGI	60.000,00
	6	Mobiliário CGI	10.000,00
	7	Equipamentos CGI	15.000,00
	8	Cursos, Treinamentos e capacitações CGI	30.000,00
	9	Veículo, aquisição, seguro, impostos, abastecimento CGI	200.000,00

MUNICÍPIO DE LUIZIANA
CNPJ: 80.888.688/0001-27
Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax. (44) 3571 1285 - 3571 1286
www.luiziana.pr.gov.br / planejamento@luiziana.pr.gov.br

PRINCÍPIOS RELACIONADOS	PRIORIDADE	TEMA DA AÇÃO OU INVESTIMENTO	CUSTO (R$)
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
		TOTAL ESTIMADO (R$)	[illegible]

RESPONSÁVEL (ÓRGÃO MUNICIPAL) - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

PRINCÍPIOS RELACIONADOS	PRIORIDADE	TEMA DA AÇÃO OU INVESTIMENTO	CUSTO (R$)
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
		TOTAL ESTIMADO (R$)	[illegible]

RESPONSÁVEL (ÓRGÃO MUNICIPAL) - DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMONIO, LICITAÇÃO E CONTRATOS

PRINCÍPIOS RELACIONADOS	PRIORIDADE	TEMA DA AÇÃO OU INVESTIMENTO	CUSTO (R$)
DIRETRIZ: Gestão democrática e eficiente. [illegible] rural. • Promover e incentivar a participação da sociedade no processo de gestão municipal.	1	[illegible]	[illegible]
	2	[illegible]	[illegible]
	3	[illegible]	[illegible]
	4	Assistente administrativo, 01 servidor	200.000,00
	5	Veículo, aquisição, seguro, impostos, abastecimento	200.000,00
	6	Ampliação do espaço físico, construção de 100,00m²	250.000,00
	7	Treinamento e capacitação	50.000,00
		TOTAL ESTIMADO (R$)	1.500.000,00

RESPONSÁVEL (ÓRGÃO MUNICIPAL) - DEPARTAMENTO DE INFORMATICA, ASSESSORIA DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

PRINCÍPIOS RELACIONADOS	PRIORIDADE	TEMA DA AÇÃO OU INVESTIMENTO	CUSTO (R$)

MUNICÍPIO DE LUIZIANA
CNPJ: 80.888.688/0001-27
Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax. (44) 3571 1285 - 3571 1286
www.luiziana.pr.gov.br / planejamento@luiziana.pr.gov.br

PRINCÍPIOS RELACIONADOS	PRIORIDADE	TEMA DA AÇÃO OU INVESTIMENTO	CUSTO (R$)
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
		TOTAL ESTIMADO (R$)	[illegible]

RESPONSÁVEL (ÓRGÃO MUNICIPAL) - GABINETE DO PREFEITO

PRINCÍPIOS RELACIONADOS	PRIORIDADE	TEMA DA AÇÃO OU INVESTIMENTO	CUSTO (R$)
DIRETRIZ: Gestão democrática e eficiente. • Facilitar o processo de gestão municipal que vise a articulação entre as realidades urbana e rural.	1	[illegible]	[illegible]
		TOTAL ESTIMADO (R$)	5.000.000,00

MUNICÍPIO DE LUIZIANA
CNPJ: 80.888.688/0001-27
Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax. (44) 3571 1285 - 3571 1286
www.luiziana.pr.gov.br / planejamento@luiziana.pr.gov.br

ANEXO 2B – Síntese dos investimentos estimados no Plano de Ação e Investimentos de Luiziana/PR (2021 – 2025)

RESPONSÁVEL (ÓRGÃO MUNICIPAL)	VALOR DESPESAS CORRENTE LOA-PPA (R$)	INVESTIMENTOS PAI (R$)	TOTAL (R$)
DEPARTAMENTO DE FOMENTO AGROPECUÁRIO	[illegible]	[illegible]	12.696.000,00
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	[illegible]	[illegible]	13.651.500,00
DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO	[illegible]	[illegible]	25.862.000,00
DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL	[illegible]	[illegible]	33.345.000,00
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ENSINO	[illegible]	[illegible]	66.916.500,00
DEPARTAMENTO DE SAÚDE	[illegible]	[illegible]	72.846.300,00
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS E RODOVIÁRIOS	[illegible]	[illegible]	307.170.138,80
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	[illegible]	[illegible]	3.376.985,00
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO OBRAS E CONTROLE	[illegible]	[illegible]	5.530.000,00
DEPARTAMENTO DE ASSESSORIA JURÍDICA	[illegible]	[illegible]	15.751.450,00
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	[illegible]	[illegible]	11.290.000,00
DEPARTAMENTO DA FAZENDA E CONTROLADORIA GESTÃO INTERNA	[illegible]	[illegible]	2.075.530,00
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	[illegible]	[illegible]	7.567.985,00
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMONIO, LICITAÇÃO E CONTRATOS	[illegible]	[illegible]	4.952.500,00
DEPARTAMENTO DE INFORMATICA, ASSESSORIA DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO SOCIAL	[illegible]	[illegible]	6.852.000,00
GABINETE DO PREFEITO	2.802.300,00	5.000.000,00	7.802.300,00
TOTAL (R$)	225.986.250,00	450.899.938,84	676.886.188,80

Paço Municipal "25 de Setembro", Gabinete do Prefeito, Luiziana, aos onze dias do mês de novembro do ano de 2021.

WILSON ANTONIO TURECK
PREFEITO DO MUNICIPIO DE LUIZIANA

MUNICÍPIO DE LUIZIANA
CNPJ: 80.888.688/0001-27
Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax. (44) 3571 1285 - 3571 1286
www.luiziana.pr.gov.br / planejamento@luiziana.pr.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 031/2021
11 DE NOVEMBRO DE 2021

EMENTA: Dispõe sobre o planejamento Urbano Municipal e institui o **CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES E OBRAS DE LUIZIANA** nos termos da Lei Federal 10.257/2001, o Estatuo da Cidade, e da outras providencias.

A Câmara Municipal de Luiziana – Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal de Luiziana, **WILSON ANTONIO TURECK**, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**

Das Disposições Preliminares

PARTE I

CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES E OBRAS DE LUIZIANA

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

DOS OBJETIVOS

Art. 1º Toda construção, reconstrução ou reforma, ampliação ou demolição efetuada por particulares ou entidade pública, no Município de Luiziana, é regulada por este Código, obedecidas as normas Federais e Estaduais relativas à matéria.

§1º O estabelecido neste Código é complementado pelo disposto na Lei do Plano Diretor Municipal, em normas técnicas especificas e legislações complementares.

§2º A não observância às disposições deste Código implicará nos procedimentos fiscais e na aplicação das penalidades estabelecidas na presente Lei, sem prejuízo das sanções administrativas e medidas judiciais cabíveis.

Art. 2º Este Código tem como objetivos:

I. Orientar os projetos e execuções de edificações do Município;

II. Assegurar a observância de padrões mínimos de segurança, higiene, salubridade, acessibilidade e conforto das edificações;

III. Assegurar à acessibilidade universal no espaço público

IV. Promover a preservação dos recursos naturais e o desempenho energético da edificação;

V. Promover a simplificação dos processos, a transparência e o compartilhamento das responsabilidades.

MUNICÍPIO DE LUIZIANA
CNPJ: 80.888.688/0001-27
Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax. (44) 3571 1285 - 3571 1286
www.luiziana.pr.gov.br / planejamento@luiziana.pr.gov.br

TÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES E SIGLAS

Art. 3º Para efeito do presente Código, são adotadas as seguintes definições:

I. ACESSIBILIDADE – Possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

II. AFASTAMENTOS – Distâncias entre as construções e o alinhamento com a via pública e as demais divisas do terreno.

III. ÁGUAS PLUVIAIS – Águas provindas da chuva.

IV. ALINHAMENTO – Linha divisória entre o lote e o logradouro público, determinada por pontos de referência.

V. ALTURA DA EDIFICAÇÃO – Medida vertical entre a face superior do ponto médio do meio fio até a laje superior do último pavimento da atividade fim da edificação.

VI. ALVARÁ - Instrumento da licença ou da autorização para a prática de atividade.

VII. AMPLIAÇÃO – Acréscimo de área à edificação.

VIII. ANDAIME – Plataforma elevada, destinada a suportar operários e materiais, projetada durante a execução das obras.

IX. ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – Instrumento através do qual o profissional – vinculado ao CREA - registra as atividades técnicas solicitadas através de contratos para o qual o mesmo foi contratado.

X. APARELHOS HIDROSSANITÁRIOS – Equipamentos que utilizam pontos de instalação de água e esgoto, tais como: bacia sanitária, bidê, mictório, lavatório, chuveiro, banheira, pia de cozinha, lavadora de louça e roupa, tanques e similares.

XI. APROVAÇÃO DE PROJETO – Ato técnico que reconhece a concordância do projeto com a legislação e normas técnicas vigentes.

XII. ÁREA ABERTA – Área que tem pelo menos uma face aberta para o ar livre.

XIII. ÁREA CONSTRUÍDA – Soma das metragens quadradas dos pisos utilizáveis, cobertas ou descobertas, de todos os pavimentos de uma edificação.

XIV. ÁREA FECHADA – Área que tem todas as suas faces vedadas por paredes ou divisas de lote.

XV. ÁREA LIVRE – Área do lote ou terreno não ocupada por área construída, considerada em sua projeção horizontal.

XVI. ÁREA ÚTIL - Área ou superfície de uma edificação realmente disponível para ocupação, medida entre os paramentos internos das paredes que delimitam o compartimento.

XVII. ÁREA PAVIMENTADA – Espaços ocupados com passeios, pisos, piscinas, estacionamentos e outros elementos construtivos, impermeabilizando o lote.

MUNICÍPIO DE LUIZIANA
CNPJ: 80.888.688/0001-27
Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax. (44) 3571 1285 - 3571 1286
www.luiziana.pr.gov.br / planejamento@luiziana.pr.gov.br

XVIII. ÁREA VERDE – Espaços cultivados e ajardinados, constituindo a área permeável do lote.

XIX. BACIA SANITÁRIA – Objeto costumeiramente usado para satisfazer as necessidades fisiológicas do ser humano (urinar e evacuar); privada.

XX. BALANÇOS – Corpos avançados das fachadas da edificação, destinados ao suporte dos elementos decorativos e funcionais.

XXI. BARREIRAS – Qualquer entrave ou obstáculo que limite ou impeça o acesso, a liberdade de movimento e a circulação com segurança das pessoas, podendo ser: arquitetônicas urbanísticas – que são aquelas existentes nas vias públicas e nos espaços de uso público – ou arquitetônicas na edificação – aquelas existentes no interior dos edifícios públicos e privados.

XXII. CANTEIRO DE OBRAS – Compreende a área destinada à execução e desenvolvimento das obras e dos serviços complementares, bem como à implantação de instalações temporárias necessárias a sua execução, como: alojamentos, barracões de depósitos, refeitórios, escritórios de campo, estandes de vendas e outros.

XXIII. CERCAS – Elementos vazados e feitos de madeira, concreto, tela, arame ou outros materiais ou elementos que permitem continuidade visual e a ventilação permanente.

XXIV. CERCAS ENERGIZADAS – Cerca instalada com a finalidade de proteção de perímetro de imóveis, dotada de energia elétrica, transformador e capacitor.

XXVI CHAMINÉS – Dutos destinados à retirada do ar ou dos produtos de combustão de qualquer espécie, projetados acima da cobertura da edificação.

XXVI. CISTERNAS OU RESERVATÓRIOS DE ACUMULAÇÃO – Dispositivos com objetivo de reter os excedentes hídricos localizados, resultantes da microdrenagem. Podem se constituir de sumidouros com dispositivos que permitam a infiltração para o aquífero ou impermeáveis de modo a acumular e possibilitar o seu aproveitamento para fins de irrigação, limpeza e outros fins que não constituam abastecimento para o uso na alimentação e higiene.

XXVII. COBERTURAS – Telhados e os terraços destinados a cobrir a edificação.

XXVIII. COMPARTIMENTO – Espaço delimitado da edificação.

XXIX. CROQUI – Desenho esboçado, sem precisão.

XXX. DIRETRIZ URBANÍSTICA – Documento expedido pelo Município que informa orientações gerais para a ocupação de um terreno a partir do determinado na legislação urbana e dos condicionantes ambientais locais.

XXXI. DUTOS DE VENTILAÇÃO – Elementos de exaustão horizontal ou vertical, que têm por finalidade ventilar as dependências mediante deslocamento de ar, natural ou mecânico.

XXXII. ECONOMIA – Unidades imobiliárias independentes.

XXXIII. EDIFICAÇÕES COMERCIAIS – Edificações e estabelecimentos destinados às atividades comerciais em geral, classificados em: lojas, bares, cafés, restaurantes, postos de abastecimento, centros comerciais, shoppings, mercados, mercearias e similares.

MUNICÍPIO DE LUIZIANA
CNPJ: 80.888.688/0001-27
Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax. (44) 3571 1285 - 3571 1286
www.luiziana.pr.gov.br / planejamento@luiziana.pr.gov.br

XXXIV. EMBARGO – Sanção e/ou medida administrativa cautelar que tem por objetivo obstaculizar a continuidade de uma ação considerada irregular.

XXXV. ESQUADRIAS – Elementos de vedação destinados a realizar a ventilação, iluminação e insolação das dependências.

XXXVI. ESTRUTURA – Conjunto de elementos construtivos da edificação destinados a estabelecer sua estabilidade.

XXXVII. ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA – Estudo prévio à etapa de aprovação de projeto, a ser apresentado pelo requerente, que avalia os possíveis impactos de uma atividade na área de influência imediata do futuro empreendimento.

XXXVIII. FACHADA – Face da obra arquitetônica.

XXXIX. FORRO – Acabamento do teto dos pavimentos ou das dependências.

XL. FUNDAÇÃO – Estrutura de alvenaria ou concreto, executada abaixo do nível do solo, destinada a receber as cargas da edificação, transmitindo-as às fundações.

XLI. GALERIA – Passarela em piso à meia altura que permite a circulação de pessoas sobre ela e abaixo dela.

XLII. GRADIS – Elementos gradeados de ferro ou outros materiais que permitem a continuidade visual e a ventilação permanente.

XLIII. HABITE-SE – Documento expedido pelo Município, procedente de uma vistoria deferida, por conclusão de obra de uma edificação.

XLIV. INFRATOR – Aquele que descumpre as regras estabelecidas.

XLV. INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS – Conjunto de canalizações, aparelhos, conexões, peças especiais e acessórios destinados ao fornecimento de água de qualidade apropriada, em quantidade suficiente e sob pressão adequada a todos os aparelhos, bem como ao deságue das águas servidas.

XLVI. INSTALAÇÕES PREVENTIVAS DE INCÊNDIO – Conjunto de extintores, hidrantes, mangueiras e mangotes, reservatórios, sinalizações, elementos construtivos e demais dispositivos destinados à desocupação, prevenção e combate ao incêndio.

XLVII. INSTALAÇÕES SANITÁRIAS – Locais destinados ao asseio corporal e/ou ao atendimento das necessidades fisiológicas de excreção.

XLVIII. INTERDIÇÃO – Ato que veda a utilização da edificação ou o funcionamento de uma atividade.

XLIX. LAUDO TÉCNICO – Documento elaborado por especialista que avalia determinada situação relativa aos seus conhecimentos específicos.

L. LAVATÓRIO – Local / recipiente adequado para lavar as mãos e o rosto.

LI. LETREIRO - Veículo de publicidade colocado em fachadas ou fixado sobre estrutura própria, junto ao estabelecimento ao qual se refere, contendo: nome, marca ou logotipo, atividade ou serviço prestado, endereço e/ou telefone.

MUNICÍPIO DE LUIZIANA
CNPJ: 80.888.688/0001-27
Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax. (44) 3571 1285 - 3571 1286
www.luiziana.pr.gov.br / planejamento@luiziana.pr.gov.br

LII. LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO – Ato administrativo que autoriza a execução de uma edificação.

LIII. LICENCIAMENTO AMBIENTAL – Procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso;

LIV. LOGRADOURO PÚBLICO – Espaço livre destinado à circulação, parada ou estacionamento de veículos, ou à circulação de pedestres, tais como passeios, parques, áreas de lazer, calçadões, etc.

LV. MARQUISES – Coberturas permanentes, em balanço, salientes da fachada da edificação.

LVI. MATRÍCULA DO IMÓVEL – Documento obrigatório para todos os bens imóveis, expedido pelo Cartório de Registro de Imóveis, contendo o número de registro do imóvel. Nela devem constar informações relativas ao imóvel, histórico de proprietários, primeira matrícula e a situação do bem.

LVII. MEMORIAL DESCRITIVO – Documento textual que acompanha os desenhos de um projeto - de edificação, de elemento formal ou de parcelamento de solo - no qual são descritos os materiais, as técnicas construtivas e os serviços a serem empregados na sua execução.

LVIII. MEZANINO – Pavimento parcial encaixado acima da dependência, com metragem quadrada inferior ao do andar no qual estiver inserido e, comunicação direta com este.

LIX. MOBILIÁRIO URBANO – Conjunto de elementos e pequenas construções integrantes da paisagem urbana de natureza utilitária ou não, implantados em espaços públicos e privados.

LX. MULTA – Pena pecuniária a uma infração.

LXI. NORMA TÉCNICA - Documento emitido por organismo reconhecido que estabelece regras, características ou procedimentos para algo, visando à obtenção de um resultado padrão.

LXII. OUTDOOR – Anúncio, de caráter publicitário, em forma de cartaz ou painel de grandes dimensões.

LXIII. PARCELAMENTO DO SOLO – Divisão da terra em unidades juridicamente independentes, com vistas à edificação, podendo ser realizado na forma de loteamento, desmembramento, desdobra ou anexação, sempre mediante aprovação municipal.

LXIV. PASSEIO PÚBLICO – Pisos total ou parcialmente pavimentados localizados no logradouro público, entre o meio-fio e o alinhamento do lote, destinada – em especial - ao trânsito de pedestres.

LXV. PAVIMENTO TÉRREO – é o andar localizado ao nível da via.

LXVI. PAVIMENTO TIPO – é o andar que tem sua planta baixa utilizada por modelo, reproduzida em diferentes níveis.

MUNICÍPIO DE LUIZIANA
CNPJ: 80.888.688/0001-27
Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax. (44) 3571 1285 - 3571 1286
www.luiziana.pr.gov.br / planejamento@luiziana.pr.gov.br

LXVII. PÉ-DIREITO – é a dimensão vertical entre o piso e os forros acabados.

LXVIII. PESSOA COM MOBILIDADE REDUZIDA - Aquela que, temporária ou permanentemente, tem limitada sua capacidade de relacionar-se com o meio e de utilizá-lo, como: as pessoas com deficiência, idosas, obesas, gestantes entre outros.

LXIX. PISO TÁTIL - Piso caracterizado pela diferenciação de textura em relação ao piso adjacente, destinado a constituir alerta ou linha guia, perceptível por pessoas com deficiência visual.

LXX. PONTOS DE ABASTECIMENTO – Instalação dotada de equipamentos e sistemas destinados ao armazenamento de combustíveis, com registrador de volume apropriado para o abastecimento de equipamentos móveis, veículos automotores terrestres, aeronaves, embarcações ou locomotivas.

LXXI. POSTOS DE ABASTECIMENTO – Edificações construídas para atender o abastecimento de veículos automotores e que reúnam em um mesmo local, aparelhos destinados à limpeza e conservação, bem como suprimento de ar e água, podendo ainda existir serviços de reparos rápidos.

LXXII. PROFISSIONAL HABILITADO – é o Responsável Técnico registrado junto ao CREA ou CAU, podendo atuar como pessoa física ou como responsável por pessoa jurídica, respeitadas as suas atribuições profissionais.

LXXIII. PROJETO ARQUITETÔNICO – é a representação gráfica, em escala, formado pela Planta de Situação, Planta de Localização, Plantas Baixas, Cortes e Fachadas, a ser submetido à aprovação.

LXXIV. PROPRIETÁRIO – é a pessoa física ou jurídica portadora do Título de Propriedade do Imóvel, registrado em Cartório de Registro de Imóveis.

LXXV. PROTOCOLO – Documento ou código que atesta o ingresso formal de documentos na Administração Pública.

LXXVI. RAMPA – Inclinação da superfície de piso, longitudinal ao sentido de caminhamento com declividade igual ou superior a 5%;

LXXVII. RECUO – Define-se como recuo frontal, lateral e de fundos, o afastamento obrigatório da edificação às divisas de frente, laterais e de fundo do lote.

LXXVIII. REDE DE INFRAESTRUTURA – Sistema de oferta de serviços de abastecimento de água, coleta de esgoto, drenagem das águas pluviais e de fornecimento de energia elétrica.

LXXIX. REFORMA – Alterações parciais de uma edificação.

LXXX. REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – Instrumento através do qual o profissional – vinculado ao CAU ou CREA - registra as atividades técnicas solicitadas através de contratos para o qual o mesmo foi contratado.

LXXXI. REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÃO – Licenciamento urbanístico e ambiental de edificação existente.

MUNICÍPIO DE LUIZIANA
CNPJ: 80.888.688/0001-27
Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax. (44) 3571 1285 - 3571 1286
www.luiziana.pr.gov.br / planejamento@luiziana.pr.gov.br

LXXXII. RESERVATÓRIOS – Depósitos de água destinados ao abastecimento indireto da edificação.

LXXXIII. RESIDÊNCIA MULTIFAMILIAR – Edificação ou conjunto de edificações destinadas à residência de mais de uma família, organizadas em condomínio – vertical ou horizontal.

LXXXIV. RESIDÊNCIA UNIFAMILIAR – Edificação destinada à residência de apenas uma família.

LXXXV. RESTAURAÇÃO – Recuperação de uma edificação, restituindo-lhe as características originais, sem alteração de forma ou volume.

LXXXVI. REVESTIMENTOS – Recobrimentos dos elementos de construção com materiais de acabamento.

SINALIZAÇÃO – Conjunto de elementos indicativos destinados a proteger e ordenar o fluxo de pedestres e veículos.

LXXXVII. SANITÁRIOS – Local destinado ao asseio corporal e/ou ao atendimento das necessidades fisiológicas de excreção.

LXXXVIII. SACADAS – Locais, cobertos ou descobertos, em balanço ou apoiados, salientes na edificação e no nível dos pavimentos.

LXXXIX. SINALIZAÇÃO – Conjunto de elementos indicativos destinados a proteger e ordenar o fluxo de pedestres e veículos.

XC. SOBRELOJA – Primeiro andar acima da loja ou do pavimento térreo destinado à edificação comercial, de serviço ou industrial e que tenha metragem quadrada equivalente a da loja ou do andar e comunicação direta com este.

XCI. SÓTÃO – Espaço situado sobre o último pavimento, nos desvãos do telhado.

XCII. TAPUME – Vedação perimetral provisória de uma área destinada à construção, feita de madeira ou outro material.

XCIII. TAXA – Valor a ser pago pelo contribuinte que tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado a este ou posto à sua disposição.

XCIV. TERRAÇO – Local pavimentado e descoberto, sobre uma edificação ou ao nível do pavimento, destinado às atividades ao ar livre.

XCV. TOLDO – Elementos de proteção constituídos por cobertura levem, fixa ou retrátil, em balanço ou apoiada.

XCVI. TOTEM PUBLICITÁRIO - Elemento de publicidade de formato e tamanho variado.

XCVII. TRATAMENTO ACÚSTICO – Conjunto de elementos que tem como finalidades: proporcionar conforto acústico aos usuários de uma edificação ou dependência e/ou reduzir a emissão sonora para o exterior da edificação ou dependência.

XCVIII. VAGA – Área destinada ao estacionamento de um veículo.

MUNICÍPIO DE LUIZIANA
CNPJ: 80.888.688/0001-27
Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax. (44) 3571 1285 - 3571 1286
www.luiziana.pr.gov.br / planejamento@luiziana.pr.gov.br

XCIX. VALA - Escavação em um terreno, de forma alongada e mais ou menos profunda, feita para condução de águas, drenagem, ou instalação de encanamentos, esgotos, etc.

C. VENTILAÇÃO – É a renovação de ar de espaços, ambientes ou dependências. Pode ser mecânica através de equipamentos ou natural através de esquadrias.

CI. VEÍCULOS DE DIVULGAÇÃO – Elementos do mobiliário urbano que cumprem com função de informar, publicizar.

CII. VIABILIDADE URBANÍSTICA – Documento expedido pelo Município que atesta a viabilidade de implantação de uma atividade em um determinado local.

CIII. VISTORIA – Ato técnico de inspeção de uma construção ou terreno.

Art. 4º Serão adotadas as seguintes siglas e abreviaturas neste Código:

I. ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;

II. ART – Anotação de Responsabilidade Técnica;

III. CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo;

IV. CBMPR – Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná;

V. CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;

VI. EIV – Estudo de Impacto de Vizinhança;

VII. INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial;

VIII. MVR – Maior Valor de Referência do Município;

IX. PPCI – Projeto de Prevenção e Proteção Contra Incêndios;

X. RRT – Registro de Responsabilidade Técnica;

XI. RT – Responsável Técnico.

TÍTULO III
DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DOS AGENTES

Art. 5º Este Código de Obras define os direitos e responsabilidades dos agentes a seguir descritos, no que diz respeito ao seu papel no licenciamento, na fiscalização e na execução das obras:

I. Executivo Municipal;

II. Proprietário;

III. Responsável Técnico;

IV. Usuário.

Parágrafo único - Aplicam-se aos agentes envolvidos os direitos e responsabilidades previstos na legislação civil e penal vigentes.

MUNICÍPIO DE LUIZIANA
CNPJ: 80.888.688/0001-27
Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax. (44) 3571 1285 - 3571 1286
www.luiziana.pr.gov.br / planejamento@luiziana.pr.gov.br

CAPÍTULO I
DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 6º O Executivo Municipal é composto pelos responsáveis pela administração e direção do Município, sejam os agentes políticos – eleitos pelo povo – técnicos ou administrativos.

Art. 7º No que diz respeito aos temas relacionados a este Código de Obras, cabe ao Executivo do Município de Luiziana:

I. Fornecer subsídios e estabelecer restrições para os processos de elaboração e licenciamento de projetos e obras, bem como sua execução;

II. Emitir licenças de acordo com o determinado neste Código de Obras e no Plano Diretor Municipal;

III. Fiscalizar a execução de obras e serviços, inclusive demolições e escavações na área urbana e rural;

IV. Aplicar sanções administrativas e multas pecuniárias;

V. Exigir responsável técnico com a habilitação específica, quando a legislação assim o determinar;

VI. Exigir a manutenção permanente e preventiva dos terrenos, dos passeios públicos, das edificações e equipamentos, visando à segurança dos usuários e a salubridade urbana;

VII. Exigir laudos de segurança quando couber e garantir que sejam realizados dentro da boa técnica;

VIII. Garantir que os procedimentos de aprovação de projetos e de licenciamento ocorram com agilidade e lisura;

IX. Exigir a regularização junto ao Poder Público Municipal de todas as edificações existentes no território de Luiziana.

Parágrafo único - O Município não se responsabilizará por qualquer sinistro ou dano decorrente de deficiência de projeto, execução e utilização da edificação, bem como da não observância às Normas Técnicas vigentes.

CAPÍTULO II
DO PROPRIETÁRIO

Art. 8º Para fins das disposições deste Código de Obras considera-se proprietário do imóvel:

I. a pessoa física ou jurídica portadora do título de propriedade registrado em cartório de registro imobiliário;

II. o possuidor a justo título.

Art. 9º São deveres e responsabilidades do proprietário do imóvel:

I. Promover e executar obras e serviços apenas mediante consentimento do Município e observadas as prescrições deste Código de Obras e demais leis pertinentes;

II. Regularizar todas as edificações existentes em seu lote;

MUNICÍPIO DE LUIZIANA
CNPJ: 80.888.688/0001-27
Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax. (44) 3571 1285 - 3571 1286
www.luiziana.pr.gov.br / planejamento@luiziana.pr.gov.br

III. Promover a manutenção preventiva das edificações e equipamentos, bem como manter em bom estado de conservação as áreas de uso comum da sua propriedade e as áreas públicas sob sua responsabilidade;

IV. Atender às orientações do responsável técnico;

V. No caso de alteração construtiva na edificação, observar a legislação pertinente e recorrer a profissional habilitado, respondendo pelas consequências diretas e indiretas advindas das alterações;

VI. Apresentar novo responsável técnico se ocorrer a baixa de responsabilidade técnica, mantendo paralisada a obra ou serviço até a assunção do novo responsável;

VII. Apresentar os documentos solicitados pelo Executivo Municipal;

VIII. Manter seu lote limpo, cercado e com passeio pavimentado mesmo antes de edificá-lo;

IX. Promover a limpeza periódica dos reservatórios de água de sua edificação;

X. Promover a limpeza periódica dos tanques sépticos existentes em seu lote, conforme o determinado no projeto dos mesmos.

CAPÍTULO III
DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Art. 10º O responsável técnico, para fins das disposições deste Código de Obras, é a pessoa física ou jurídica, registrada junto ao CREA ou CAU, que assume a referida responsabilidade pelas seguintes etapas relativas às obras:

I. Elaboração de projeto;

II. Execução de obras.

§1º Há ainda a previsão de responsável técnico para laudos técnicos, pareceres e estudos relativos aos temas deste Código de Obras.

§2º Para efeito deste Código somente profissionais habilitados poderão projetar, orientar, administrar, e executar qualquer obra no Município.

Art. 11º Se no discurso da obra o responsável técnico quiser dar baixa da responsabilidade assumida por ocasião da aprovação do projeto, deverá comunicar por escrito ao Município esta pretensão, a qual só será concedida após vistoria procedida por este e se nenhuma infração for verificada.

§1º Realizada a vistoria e constatada a inexistência de qualquer infração, será intimado o interessado para dentro de 3 (três) dias sob pena de embargo e/ou multa, apresentar novo responsável técnico o qual deverá satisfazer às condições deste Código e assinar a comunicação a ser dirigida para o Município de Luiziana.

§2º A comunicação de baixa de responsabilidade poderá ser feita juntamente com a assunção do novo responsável técnico, desde que o interessado e os dois responsáveis técnicos assinem conjuntamente.

§3º A alteração da responsabilidade técnica deverá ser anotada no Alvará de Construção.

MUNICÍPIO DE LUIZIANA
CNPJ: 80.888.688/0001-27
Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax. (44) 3571 1285 - 3571 1286
www.luiziana.pr.gov.br / planejamento@luiziana.pr.gov.br

Art. 12º O não cumprimento das obrigações dos responsáveis técnicos poderá acarretar em multa, inclusive nos casos em que os profissionais sejam responsáveis por obras sem projeto aprovado.

PARTE II
DA APROVAÇÃO DOS PROJETOS E DO LICENCIAMENTO DAS OBRAS

Art. 13º Todas as obras de construção, acréscimo, modificações ou reformas, a serem executadas na área urbana e rural no Município de Luiziana, serão precedidas de análise por parte do Executivo Municipal.

§1º Independem de aprovação e licenciamento os serviços referentes à reparos e troca de instalações prediais, esquadrias, pisos, revestimentos e pintura e os de manutenção de telhados, muros e gradis.

§2º Incluem-se no disposto neste artigo, todas as obras do Poder Público.

Art. 14º A execução de qualquer das atividades, citadas no artigo 13 deste código, será precedida dos seguintes atos administrativos:

I. Consulta prévia para construção;

II. Aprovação do anteprojeto não obrigatório;

III. Aprovação do projeto definitivo;

IV. Liberação do alvará de licença para construção;

V. Habite-se.

Parágrafo único - Para os empreendimentos que, por sua natureza e de acordo com a legislação competente, requererem licenciamento ambiental e/ou Estudo de Impacto de Vizinhança, será exigido ainda o cumprimento da etapa de Viabilidade Urbanística antes da etapa de aprovação de projeto.

Art. 15º São previstas ainda os seguintes tipos de licenças relacionados ao processo de edificação e/ou intervenção no território urbano:

I. Licenciamento de demolição;

II. Licenciamento de movimentação de terra;

III. Licenciamento para intervenção no logradouro público;

IV. Licenciamento para construção de muro e colocação de cerca energizada.

Art. 16º Cabe ao Executivo Municipal detalhar procedimentos, elaborar requerimentos padrão e definir as taxas para o cumprimento de cada etapa.

Art. 17º As licenças podem, a qualquer tempo e mediante ato da autoridade competente, ser:

I. Anuladas, se comprovada ilegalidade na sua expedição;

II. Cassadas, no caso de desvirtuamento, por parte do interessado, da licença concedida;

III. Revogadas, atendendo a relevante interesse público.

MUNICÍPIO DE LUIZIANA
CNPJ: 80.888.688/0001-27
Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax. (44) 3571 1285 - 3571 1286
www.luiziana.pr.gov.br / planejamento@luiziana.pr.gov.br

TÍTULO I
DA CONSULTA PRÉVIA

Art. 18º Antes de solicitar a aprovação do projeto, o requerente deverá efetivar a Consulta Prévia mediante procedimento administrativo ao Executivo Municipal, que deverá emitir Diretrizes Urbanísticas constando informações relativas às regras de uso e de ocupação do solo definidas no Plano Diretor Municipal, bem como demais dados cadastrais que o Executivo Municipal disponha sobre o terreno em tela e que sejam relevantes para orientar o futuro empreendimento.

§1º Ao Executivo Municipal cabe a indicação do regime urbanístico, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, de acordo com a Lei do Plano Diretor Municipal, além de outras possíveis restrições quanto à ocupação e uso do solo, como previsão do traçado viário ou previsão/existência de equipamentos urbanos.

§2º As Diretrizes Urbanísticas têm a validade de 3 (três) meses a contar da sua expedição.

§3º Terminado o prazo de vigência das Diretrizes Urbanísticas sem que tenha sido protocolada a etapa seguinte do licenciamento, o requerente deverá solicitar novas Diretrizes Urbanísticas com o pagamento da respectiva taxa.

TÍTULO II
DA VIABILIDADE URBANÍSTICA

Art. 19º Caberá ao requerente solicitar Viabilidade Urbanística, como etapa anterior à aprovação de projeto, quando:

I. O terreno for atingido por limitações administrativas à ocupação decorrentes da presença de bens ambientais ou culturais a serem preservados;

II. O tipo de empreendimento requerer, de acordo com a legislação competente, licenciamento ambiental ou Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, conforme estabelecido na Lei do Plano Diretor.

Parágrafo único - Para a solicitação da Viabilidade Urbanística, o requerente deverá apresentar os documentos estabelecidos por regulamentação específica.

Art. 20º Para a solicitação da Viabilidade Urbanística, o requerente deverá apresentar, no mínimo:

I. Requerimento padrão preenchido;

II. Cópia das Diretrizes Urbanísticas emitidas pelo Executivo Municipal;

III. Cópia da matrícula do imóvel atualizada;

IV. Comprovante de pagamento da taxa correspondente;

V. Pré-proposta de empreendimento;

VI. ART ou RRT quitada.

Art. 21º A pré-proposta referida no inciso V do artigo anterior deverá descrever as principais características da edificação e/ou da atividade a ser implantada, subsidiando o Executivo Municipal na análise da viabilidade da implantação do pretendido em relação às especificidades do terreno e/ou da sua vizinhança.

§1º A pré-proposta deverá incluir:

MUNICÍPIO DE LUIZIANA
CNPJ: 80.888.688/0001-27
Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax. (44) 3571 1285 - 3571 1286
www.luiziana.pr.gov.br / planejamento@luiziana.pr.gov.br

I. Elementos esquemáticos da edificação com implantação no terreno e elevação;

II. Localização de acessos, áreas de estacionamento e de carga e descarga;

III. Área total estimada;

IV. Informações sobre a atividade a ser implantada, como: tipo, horário de funcionamento, público alvo, etc.

§2º Poderá o Executivo Municipal exigir, a partir do requerimento inicial, elementos descritivos adicionais que auxiliem na sua análise, conforme o caso.

§3º Poderá o Executivo Municipal exigir do requerente, modificações e/ou complementações à pré-proposta apresentada.

§4º O requerente deverá apresentar os elementos adicionais exigidos pelo Executivo Municipal, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, findos os quais sem o atendimento das exigências, será o processo indeferido e arquivado.

§5º O requerente poderá solicitar prorrogação do prazo definido no parágrafo 4º por igual período, desde que justificado.

Art. 22º Quando o empreendimento exigir análise através de EIV, caberá ao Executivo Municipal emitir, a partir do requerimento de Viabilidade Urbanística, Termo de Referência para elaboração do referido estudo.

Parágrafo único – Nos casos previstos no caput, a etapa de Viabilidade Urbanística somente será concluída após todos os trâmites exigidos para análise e aprovação do EIV, de acordo com o estabelecido em legislação específica.

Art. 23º O Executivo Municipal deverá fornecer a Viabilidade Urbanística no prazo máximo de 30 (trinta) dias, depois de atendidas a todas as exigências feitas ao longo da etapa e as estabelecidas por este Código de Obras.

Art. 24º A Viabilidade Urbanística tem a validade de 1 (um) ano a contar da sua expedição.

§1º Terminado o prazo de vigência da Viabilidade Urbanística sem que tenha sido protocolada a etapa seguinte do licenciamento, o requerente deverá reiniciar a etapa.

§2º A Viabilidade Urbanística poderá ser revalidada, devendo sujeitar-se às determinações legais vigentes na época do pedido de revalidação e ao pagamento de taxa correspondente.

TÍTULO III
DA APROVAÇÃO DE PROJETO DEFINITIVO

Art. 25º Para a solicitação da aprovação de projeto definitivo, o requerente deverá encaminhar, no mínimo:

I. Requerimento padrão preenchido;

II. Cópia das Diretrizes Urbanísticas;

III. Cópia da Viabilidade Urbanística, quando for o caso;

IV. Cópia da licença ambiental correspondente, quando for o caso;

V. Cópia da matrícula do imóvel atualizada;

MUNICÍPIO DE LUIZIANA
CNPJ: 80.888.688/0001-27
Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax. (44) 3571 1285 - 3571 1286
www.luiziana.pr.gov.br / planejamento@luiziana.pr.gov.br

VI. Prova de quitação dos tributos municipais do imóvel, do requerente e do proprietário do imóvel;

VII. Comprovante de pagamento da taxa correspondente;

VIII. Planta de situação e localização, informando a localização da fossa e do filtro;

IX. Quadro de áreas;

X. Memorial descritivo;

XI. Projeto de passeio público atendendo aos dispositivos deste Código de Obras e às normas técnicas competentes, garantindo as condições de acessibilidade exigidas;

XII. ART ou RRT quitada.

§1º Caso a matrícula do imóvel não esteja no nome do requerente, deverá ser anexada anuência do proprietário do imóvel.

§2º Para o atendimento do inciso VI, excepcionalmente, o Executivo Municipal poderá emitir uma certidão positiva com efeito negativo quando a dívida do requerente não recair sobre o imóvel em tela.

Art. 26º Para residências unifamiliares com 150,00m² (cento e cinquenta metros quadrados) ou mais de área construída, residências multifamiliares e as edificações não residenciais ou de uso misto, o interessado deverá encaminhar, além dos documentos expressos nos incisos do artigo XX:

I. Projeto arquitetônico completo;

II. Projeto hidrossanitário, elétrico e de drenagem completo;

III. Quadro de áreas;

IV. PPCI aprovado pelo Corpo de Bombeiros, quando for o caso.

Art. 27º Na solicitação de aprovação de projetos de reforma e/ou ampliação de prédios existentes, deverá ser observado o mesmo processo relativo à aprovação de projetos novos.

Parágrafo único - Na reforma, reconstrução ou acréscimo de obra, os projetos serão apresentados com indicações de maneira que seja possibilitada a identificação das partes por conservar, demolir ou acrescer.

Art. 28º Se o projeto submetido à aprovação apresentar qualquer dúvida, o responsável técnico será notificado para prestar esclarecimentos.

§1º Se após 8 (oito) dias, a contar da data da notificação, não for atendido o requerido, será o projeto indeferido e arquivado.

§2º O projeto arquivado poderá ser restituído, mediante requerimento do interessado e pagamento da taxa.

§3º O requerimento de aprovação de projeto de que trata este artigo deverá ser despachado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da apresentação dos últimos documentos pelo RT e após a apresentação do PPCI, quando for o caso.

Art. 29º A Aprovação do Projeto Arquitetônico prescreverá no período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período desde que o projeto esteja adequado às normas vigentes na data da nova aprovação.

MUNICÍPIO DE LUIZIANA
CNPJ: 80.888.688/0001-27
Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax. (44) 3571 1285 - 3571 1286
www.luiziana.pr.gov.br / planejamento@luiziana.pr.gov.br

TÍTULO IV
DO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO

Art. 30º Após a análise dos elementos fornecidos e, se os mesmos estiverem de acordo com as legislações pertinentes, o Executivo Municipal aprovará o projeto e fornecerá ao requerente o Alvará de Construção, nos casos de edificações novas ou reformas, mediante procedimento administrativo e a pedido da parte interessada.

Parágrafo único - Para solicitação do Alvará de Construção, o requerente deverá apresentar, no mínimo:

I. Requerimento padrão preenchido;

II. Comprovante de pagamento da taxa correspondente;

III. Cópia do projeto aprovado;

IV. Cópia da matrícula do imóvel atualizada;

V. Cópia da licença ambiental correspondente, quando for o caso;

VI. ART ou RRT quitada.

Art. 31º O alvará da construção será válido por doze meses, contando da data de sua expedição, e se a obra não for iniciada dentro do prazo, o alvará perderá sua validade.

§1º Para efeito do presente Código, uma obra será considerada iniciada desde que suas fundações estejam totalmente construídas, inclusive baldrames;

§2º Considera-se prescrito o Alvará de Construção a obra, que após iniciada, sofrer interrupção superior a 180 (cento e oitenta) dias;

§3º A prescrição do Alvará de Construção anula a aprovação do projeto.

Art. 32º Depois de aprovado o projeto definitivo e expedido o Alvará de Construção, se houver alteração do projeto, o interessado deverá requerer aprovação conforme o Título III desta Parte.

Art. 33º Se a construção não for concluída no prazo fixado, deverá ser requerida a prorrogação de prazo, sendo os pagos os emolumentos respectivos.

Art. 34º A fim de aprovar o licenciamento da obra para efeito da fiscalização, o Alvará de Construção será mantido no local da obra, juntamente com o projeto aprovado.

Art. 35º O Executivo Municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias para expedição do Alvará de Construção, a contar da data de entrada do requerimento no protocolo da Prefeitura ou última chamada para esclarecimentos, desde que o prazo apresentado esteja em condições de aprovação.

Art. 36º A Licença para Construir prescreverá no período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período desde que o projeto esteja adequado às normas vigentes na data da nova aprovação.

MUNICÍPIO DE LUIZIANA
CNPJ: 80.888.688/0001-27
Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax. (44) 3571 1285 - 3571 1286
www.luiziana.pr.gov.br / planejamento@luiziana.pr.gov.br

TÍTULO V
DO HABITE-SE

Art. 37º Mediante procedimento administrativo e a pedido parte interessada, será emitido pelo Executivo Municipal, o Habite-se, quando as obras estiverem concluídas.

§1º Nenhuma edificação poderá ser ocupada sem que seja procedida a vistoria do Executivo Municipal e expedido o respectivo Habite-se.

§2º Excetua-se do disposto no parágrafo 1º, as habitações unifamiliares, as quais podem ser ocupadas, a título precário, durante a execução das obras, garantidas as condições de segurança dos ocupantes pelo responsável técnico pela obra.

§3º Nas edificações multifamiliares ou mistas, poderá ser concedido Habite-se parcial às unidades autônomas concluídas, desde que os acessos e as circulações a estas unidades também estejam concluídos.

Art. 38º Para requerer o Habite-se, o requerente deverá encaminhar no mínimo:

I. Requerimento padrão preenchido;

II. Comprovante de pagamento da taxa correspondente;

III. Projeto aprovado;

IV. Passeio executado e vistoriado;

V. Prova de quitação dos tributos municipais do requerente e do imóvel;

VI. Prova de quitação das medidas mitigadoras urbanísticas e ambientais, quando for o caso;

VII. Cópia da licença ambiental correspondente, quando for o caso.

VIII. Certidão comprovando que foram feitas as ligações de água, esgoto e energia elétrica;

IX. Certidão comprovando que foi feita a vistoria do Corpo de Bombeiros, quando for o caso.

Art. 39º O Habite-se só será expedido quando a edificação estiver em condições de habitabilidade, estando em funcionamento as instalações hidrossanitárias, elétricas, de combate a incêndio e demais instalações necessárias.

Art. 40º O Executivo Municipal tem um prazo de 30 (trinta) dias para vistoriar a obra e para expedir o Habite-se.

Art. 41º Por ocasião da vistoria se for constatado que a edificação foi construída, ampliada, reconstruída ou reformada em desacordo com o projeto aprovado o responsável técnico será notificado, de acordo com as disposições deste Código e obrigado a regularizar o projeto, caso as alterações possam ser aprovadas, ou fazer a demolição ou as modificações necessárias para regularizar a situação da obra.

Parágrafo único - Nos casos em que a modificação infrinja o estabelecido na legislação aplica-se a multa, não sendo fornecido o Habite-se.

Art. 42º Para a concessão do Habite-se, não são considerados como projeto em desacordo os seguintes casos:

I. Divergência igual ou inferior a 5% (cinco por cento) entre as metragens lineares e/ou quadradas da edificação, constantes do projeto aprovado e licenciado e as observadas na obra executada, desde que não contrarie a legislação e não exceda a área e o perímetro total;

MUNICÍPIO DE LUIZIANA
CNPJ: 80.888.688/0001-27
Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax. (44) 3571 1285 - 3571 1286
www.luiziana.pr.gov.br / planejamento@luiziana.pr.gov.br

II. Pequenas alterações no interior da edificação, exceto das partes comuns, desde que as mesmas não afetem a estrutura e a área da edificação ou unidade autônoma e de suas áreas mínimas, afastamentos e recuos obrigatórios;

III. Demais pequenas alterações que não descaracterizem o projeto aprovado, sem contrariar a legislação vigente.

TÍTULO VI
DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 43º Os procedimentos administrativos serão instruídos com o requerimento dos interessados e analisados frente a legislação municipal, conforme a natureza do pedido, observando-se as disposições deste Código, da legislação municipal referente ao uso e ocupação do solo, sem prejuízo da observância, por parte do Autor do Projeto, da legislação estadual e federal, bem como das Normas Técnicas da ABNT ou outras normas técnicas aplicáveis.

Art. 44º Em um único procedimento administrativo poderão ser analisados os diversos pedidos referentes a um mesmo imóvel e, anexados também os eventuais pedidos de reconsideração ou de recurso.

Art. 45º Os procedimentos administrativos relativos a obras terão o projeto e a execução aprovados conjuntamente, facultando-se ao interessado a aprovação apenas do projeto para posterior obtenção do Alvará de Construção.

Art. 46º Os procedimentos administrativos que apresentarem elementos incompletos ou incorretos, necessitando de complementação da documentação ou de esclarecimentos, serão objeto de comunicados mediante o despacho 'comunique-se' para que as falhas sejam sanadas.

§1º Os interessados serão informados dos despachos "comunique-se", através de publicação no quadro de editais da Prefeitura Municipal e mediante envio de correspondência via correios.

§2º Os pedidos, objeto do procedimento administrativo, serão indeferidos caso não haja atendimento por parte do interessado, no prazo de 90 (noventa) dia contados da data da publicação e de envio a que alude o parágrafo anterior.

§3º Escoado o prazo previsto no §2º deste artigo, sem que se verifique a adoção de providências por parte do interessado, o pedido será indeferido sem prejuízo da cobrança das taxas devidas.

Art. 47º O prazo para formalização de pedido de reconsideração de despacho ou recurso será de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do despacho de indeferimento.

Parágrafo único - O prazo a que se refere o artigo anterior ficará dilatado para 150 (cento e cinquenta) dias, nos casos de pedidos de concessão do Habite-se.

Art. 48º O prazo para decisão do pedido não poderá exceder a 15 (quinze) dias nos processos administrativos que tratem de residências unifamiliares e 30 (trinta) dias nos demais processos, inclusive nos pedidos de reconsideração de despacho ou recurso, excetuando-se os processos que tratem de urbanização, cujo prazo para decisão será de 120 (cento e vinte) dias.

MUNICÍPIO DE LUIZIANA
CNPJ: 80.888.688/0001-27
Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax. (44) 3571 1285 - 3571 1286
www.luiziana.pr.gov.br / planejamento@luiziana.pr.gov.br

Art. 49º O curso dos prazos ficará suspenso durante a pendência do atendimento, pelo requerente, de exigências feitas em "comunique-se".

Art. 50º Transcorrido o prazo para a decisão de processo que trate de Aprovação de Projeto e, desde que o projeto não dependa de aprovação de órgãos externos, poderá ser requerido o Alvará de Execução.

§1º Decorridos 30 (trinta) dias deste requerimento, sem decisão no processo de Aprovação do Projeto, a obra poderá ser iniciada, sendo de inteira responsabilidade do proprietário e profissionais envolvidos, a observância na execução da obra, das disposições estabelecidas neste Código, da legislação municipal referente ao uso e ocupação do solo, da legislação estadual e federal e das Normas Técnicas da ABNT. e outras normas técnicas aplicáveis.

§2º Transcorrido o prazo para decisão no processo relativo a emissão do Habite-se, a obra poderá ser utilizada a título precário, não se responsabilizando a Prefeitura Municipal de Luiziana, por qualquer evento decorrente de falta de segurança ou salubridade.

TÍTULO VII
DAS DEMAIS LICENÇAS

CAPÍTULO I

DA LICENÇA PARA DEMOLIÇÃO

Art. 51º O interessado em realizar demolição de edificação ou parte dela, deverá solicitar ao Executivo Municipal, mediante procedimento administrativo, que lhe seja concedida a licença através da liberação da Licença para Demolição, onde constará, no mínimo:

I. Requerimento padrão preenchido;

II. Comprovante de pagamento da taxa correspondente;

III. Cópia da matrícula do imóvel atualizada;

IV. Prova de quitação dos tributos municipais do imóvel e do proprietário do imóvel;

V. ART ou RRT quitada, quando for o caso, conforme o parágrafo 1º.

§1º Se a edificação ou parte a ser demolida estiver no alinhamento, ou encostada em outra edificação, ou tiver uma altura superior a 6,00 (seis) metros, será exigida a responsabilidade de profissional habilitado.

§2º Qualquer edificação que esteja, a juízo do departamento competente do Executivo Municipal, ameaçada de desabamento deverá ser demolida pelo proprietário e este recusando-se a fazê-la, o Executivo Municipal executará a demolição cobrando do mesmo as despesas correspondentes, acrescidas da taxa de 20% (vinte por cento) de administração.

§3º É dispensada a licença para demolição de muros de fechamento com até 3,00 (três) metros de altura.

§4º Enquanto durarem as obras, o profissional responsável deverá tomar as medidas necessárias e cabíveis para garantir a segurança dos operários, do público, das benfeitorias, dos logradouros e das propriedades vizinhas.

§5º O Município poderá, sempre que julgar conveniente, estabelecer horário dentro do qual a demolição deverá ser realizada.

MUNICÍPIO DE LUIZIANA
CNPJ: 80.888.688/0001-27
Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax. (44) 3571 1285 - 3571 1286
www.luiziana.pr.gov.br / planejamento@luiziana.pr.gov.br

CAPÍTULO II

DA LICENÇA PARA MOVIMENTAÇÃO DE TERRA

Art. 52º A execução de qualquer movimentação de terra deverá ser autorizada pelo Executivo Municipal.

§1º Nas escavações e aterros deverão ser adotadas medidas de segurança para evitar o deslocamento da terra nas divisas do lote em construção ou eventuais danos às edificações vizinhas.

§2º No caso de escavações e aterros de caráter permanente que modifiquem o perfil do lote, o responsável técnico é obrigado proteger as edificações lindeiras e ao logradouro público, com obras de proteção contra os deslocamentos de terras.

Art. 53º A Licença para Movimentação de Terra deverá ser solicitada pelo requerente acompanhada dos seguintes documentos, no mínimo:

I. Requerimento padrão preenchido;

II. Declaração assinada pelo responsável técnico informando que a movimentação de corte ou aterro não acarretará problemas às edificações vizinhas e que todas as condições de segurança estão atendidas.

III. Comprovante de pagamento da taxa correspondente;

IV. Cópia da matrícula do imóvel atualizada;

V. Prova de quitação dos tributos municipais do imóvel e do proprietário do imóvel;

VI. Cópia da licença ambiental, quando for o caso;

VII. ART ou RRT quitada.

Parágrafo único - Para intervenções de potencial impacto, a critério do setor de engenharia do município, será exigida apresentação do projeto e laudo técnico assinado pelo responsável.

CAPÍTULO III

DA LICENÇA PARA A INTERVENÇÃO NO LOGRADOURO PÚBLICO

Art. 54º Nenhuma intervenção no logradouro público será permitida sem a prévia autorização do Executivo Municipal.

§1º São intervenções no logradouro público, dentre outras:

I. Pavimentação dos passeios;

II. Instalação de toldos;

III. Implantação de mobiliário urbano;

IV. Implantação de redes de infraestrutura, incluindo as aéreas e subterrâneas;

V. Plantio de árvores.

§2º Toda intervenção deverá atender às exigências estabelecidas por norma técnica quanto à acessibilidade universal.

MUNICÍPIO DE LUIZIANA
CNPJ: 80.888.688/0001-27
Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax. (44) 3571 1285 - 3571 1286
www.luiziana.pr.gov.br / planejamento@luiziana.pr.gov.br

Art. 55º A licença para pavimentação, implantação de mobiliário urbano e de redes de infraestrutura em passeio público deverá se dar mediante a apresentação dos seguintes documentos, no mínimo:

I. Requerimento padrão preenchido;

II. Comprovante de pagamento da taxa correspondente;

III. Croqui e memorial descritivo;

IV. ART ou RRT quitada;

V. Prova de quitação dos tributos municipais do requerente;

VI. Cronograma com data de início dos serviços e prazo de execução.

Art. 56º A licença para instalação de toldos em passeio público deverá se dar mediante a apresentação dos seguintes documentos, no mínimo:

I. Requerimento padrão preenchido;

II. Comprovante de pagamento da taxa correspondente;

III. Croqui e memorial descritivo;

IV. ART ou RRT quitada;

V. Prova de quitação dos tributos municipais do requerente;

VI. Cópia da matrícula do imóvel atualizada.

Parágrafo único – Os toldos que têm a finalidade de servir de abrigos a portões localizados no alinhamento do terreno e que avancem no máximo, 0,40m (quarenta centímetros) sobre o passeio público e que tenham pé-direito de no mínimo 2,60m (dois metros e sessenta centímetros) serão dispensados da licença prévia do município, garantidos os padrões de acessibilidade universal estabelecidos na norma técnica competente.

Art. 57º O departamento municipal responsável pela gestão do meio ambiente regulamentará os procedimentos a serem adotados para a emissão da licença para o plantio de árvore no logradouro público.

CAPÍTULO IV

DA LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO DE MURO E COLOCAÇÃO DE CERCA ENERGIZADA

Art. 58º Será exigida licença prévia do Executivo Municipal, responsável técnico e a respectiva ART ou RRT, para a construção de muros de arrimo e colocação de cerca energizada.

§1º A construção de muros de vedação com até 1,80m (um metro e oitenta centímetros) de altura e localizados fora do recuo frontal não requer licença do Executivo Municipal.

§2º Será exigido responsável técnico e a respectiva ART ou RRT nos seguintes casos:

I. Para construção de muro com altura superior a 1,80m (um metro e oitenta centímetros);

II. Para colocação de cerca energizada.

III. Para a construção de muro de arrimo, independente da altura.

Art. 59º A licença para construção de muro e colocação de cerca energizada deverá se dar mediante a apresentação dos seguintes documentos, no mínimo:

MUNICÍPIO DE LUIZIANA
CNPJ: 80.888.688/0001-27
Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax. (44) 3571 1285 - 3571 1286
www.luiziana.pr.gov.br / planejamento@luiziana.pr.gov.br

I. Requerimento padrão preenchido;

II. Comprovante de pagamento da taxa correspondente;

III. Cópia da matrícula do imóvel atualizada;

IV. ART ou RRT quitada.

PARTE III

DOS TERRENOS URBANOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

TÍTULO I

DAS REGRAS GERAIS PARA OS TERRENOS URBANOS

Art. 60º Os terrenos urbanos em qualquer situação deverão:

I. Ser mantidos limpos e drenados, pelos proprietários;

II. Ser fechados por muros ou cercas nas respectivas testadas sob responsabilidade dos proprietários;

III. Ser mantidos estáveis, através de ações de fixação, estabilização ou sustentação do solo.

Art. 61º No preparo do terreno e escavações serão obrigatórias as seguintes precauções:

I. Evitar que o solo ou outros materiais alcancem o logradouro público;

II. O bota-fora dos materiais escavados deve ser realizado em local que não cause prejuízo ao ambiente ou a terceiros.

III. Adotar as providências necessárias para a sustentação dos prédios vizinhos limítrofes.

Art. 62º No caso de aterros, o material empregado deverá ser de qualidade, no mínimo, igual ao do existente no solo.

Art. 63º As movimentações de terras deverão ser autorizadas pelo Executivo Municipal nos termos do Capítulo II, do Título VII, da Parte II desta Lei.

CAPÍTULO I

DOS MUROS E DOS GRADIS

Art. 64º Para cercamento dos terrenos são admitidos muros e gradis.

Art. 65º Os muros deverão ter altura:

I. Máxima de 2,00m (dois metros) nas divisas laterais e de fundos dos terrenos e nos terraços a menos de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) da mesma.

II. Máxima de 1,00m (um metro) no(s) alinhamento(s) junto à(s) via pública(s) e na(s) divisa(s) laterais, no trecho correspondente ao afastamento frontal obrigatório, sendo que acima desta altura é autorizado o uso de grades ou outro material vazado ou translúcido.

Parágrafo único – Casos excepcionais serão analisados pelo Executivo Municipal.

Art. 66º Para a construção de muro, o proprietário deverá solicitar licença junto ao Município de acordo com o disposto no Capítulo IV, do Título VII, da Parte II desta Lei.

MUNICÍPIO DE LUIZIANA
CNPJ: 80.888.688/0001-27
Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax. (44) 3571 1285 - 3571 1286
www.luiziana.pr.gov.br / planejamento@luiziana.pr.gov.br

Art. 67º Os lotes baldios localizados em logradouros pavimentos devem ter, nos respectivos alinhamentos, muros de fecho em bom estado e aspecto.

§1º O infrator será intimado a construir o muro dentro de 30 (trinta) dias.

§2º Findo o prazo determinado pelo parágrafo 1º, não sendo atendida a intimação, o Executivo Municipal executará as obras, cobrando do proprietário as despesas feitas, acrescidas do valor da correspondente multa.

§3º Nos terrenos de esquina os muros terão cantos chanfrados de 2,00m (dois metros) em cada testada, a partir do ponto de encontro das ruas testadas.

CAPÍTULO II

DAS CERCAS ENERGIZADAS

Art. 68º As empresas e pessoas físicas que se dediquem à instalação de cercas energizadas, independente dos demais documentos legais para seu funcionamento, deverão possuir:

I. Registro do CREA;

II. Engenheiro eletricista, na condição de responsável técnico.

Parágrafo único - As instalações das cercas energizadas deverão atender as normas técnicas estabelecidas pela ABNT IEC 60335-2-76 e demais regulamentações ou as que vierem substituir a presente norma.

Art. 69º As cercas energizadas, sobre muros ou grades deverão atender os seguintes requisitos:

I. Terem placas de advertência, voltadas para ambos os lados da cerca, com formato mínimo de 0,10m x 0,15m (dez centímetros x 15 centímetros), com texto "CERCA ENERGIZADA", símbolo de perigo e identificação da empresa responsável pela instalação, nos seguintes locais:

a. ao longo da cerca a cada 10,00m (dez metros);

b. nos acesso, nas portas e portões;

c. nas mudanças de direção.

II. O primeiro fio deve estar colocado a uma altura mínima de 2,00m (dois metros), medida a partir do nível mais alto do terreno circundante.

III. Terem, quando instaladas nas divisas laterais e de fundo de lote, ângulo de fechamento superior menor ou igual a 45º (quarenta e cinco graus), sendo o segmento inclinado voltado para o interior do lote.

Parágrafo único – Quando o ângulo de fechamento superior for maior que 45º (quarenta e cinco graus), nos casos previstos no inciso III, é necessária a autorização do vizinho lindeiro.

Art. 70º Para a instalação das cercas energizadas, o proprietário deverá solicitar licença junto ao Município, conforme Capítulo IV, do Título VII, da Parte II desta Lei.

MUNICÍPIO DE LUIZIANA
CNPJ: 80.888.688/0001-27
Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax. (44) 3571 1285 - 3571 1286
www.luiziana.pr.gov.br / planejamento@luiziana.pr.gov.br

TÍTULO II

DAS REGRAS GERAIS PARA OS LOGRADOUROS PÚBLICOS

CAPÍTULO I

DAS VIAS PÚBLICAS

Art. 71º É de responsabilidade do Executivo Municipal a construção e manutenção das vias públicas.

Parágrafo único - Complementam à este Código, as regulamentações estabelecidas pelo Plano Diretor Municipal, legislações específicas e normas técnicas.

Art. 72º Na urbanização das vias públicas deverão ser respeitados os parâmetros geométricos estabelecidos pela Lei do Plano Diretor Municipal para as vias urbanas e rurais.

Art. 73º Todo e qualquer arruamento no Município deverá ser previamente aprovado pela Executivo Municipal, nos termos aqui previstos e na Lei do Plano Diretor Municipal.

§1º O presente Código complementa, sem alterar ou substituir, a Lei do Plano Diretor Municipal.

§2º Os projetos de médio e grande porte que envolvam a construção de novos eixos viários, pontes, duplicação de vias ou de reestruturação viária, deverão elaborar estudos e relatórios de impacto ambiental e impacto de vizinhança.

Art. 74º Deverão ser garantidas condições adecuadas para o tráfego seguro de veículos e pedestres.

§1º Cabe ao Executivo Municipal avaliar as condições de trafegabilidade das vias públicas municipais e realizar obras sempre que forem consideradas indispensáveis para a segurança da circulação de veículos.

§2º Deve ser dada preferência pela utilização de pisos "semipermeáveis" para pavimentação de ruas, como paralelepípedos e blocos de concreto não ajustados com argamassa, aumentando a absorção das águas pluviais e mitigando o problema da erosão.

Art. 75º A sinalização das vias públicas é de responsabilidade do Município, como estabelece o Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

§1º Toda e qualquer via pavimentada no Município deverá receber sinalização de trânsito, segundo as exigências da legislação pertinente em vigor.

§2º A sinalização horizontal das vias pavimentadas nos novos parcelamentos do solo será executada às expensas dos respectivos parceladores, a partir de projeto previamente aprovado pelo órgão responsável do Município.

§3º O sentido de tráfego das vias será definido individualmente, dependendo do volume de tráfego.

CAPÍTULO II

DOS PASSEIOS PÚBLICOS

Art. 76º Os proprietários de imóveis que tenham frente para as ruas pavimentadas ou com meio fio e sarjeta, são obrigados a pavimentar e a realizar manutenção nos passeios à frente de seus lotes.

MUNICÍPIO DE LUIZIANA
CNPJ: 80.888.688/0001-27
Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax. (44) 3571 1285 - 3571 1286
www.luiziana.pr.gov.br / planejamento@luiziana.pr.gov.br

§1º O proprietário deverá providenciar a pavimentação do passeio no prazo máximo de 12 (doze) meses após a conclusão da pavimentação do logradouro.

§2º Quando, sem prejuízo do pagamento da multa prevista, o proprietário não executar, substituir, adequar ou recompor o passeio e houver risco para os pedestres, poderá o Município executar o serviço devendo o proprietário ressarcir a totalidade dos valores despendidos.

Art. 77º Na urbanização dos passeios públicos deverão ser sempre que possível garantidas três faixas:

I. Faixa de serviços - localizada junto ao meio-fio, tem o propósito de abrigar os equipamentos que mobíliam o espaço público bem como o plantio de árvores;

II. Faixa livre – localizada ao centro do passeio público, deve ser livre de qualquer obstáculo e contar com piso tátil, em atendimento às normas técnicas competentes;

III. Faixa de acesso – localizada junto ao alinhamento dos terrenos, pode abrigar toldos, cadeiras e mesas, material publicitário, desde que não impeçam o livre acesso às propriedades e sejam licenciados pelo Município.

§1º Em qualquer hipótese a faixa livre deve ter, no mínimo, 1,20m (um metro e vinte centímetros) e preferencialmente 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) devendo estar pavimentada e livre de obstáculos, garantindo-se as condições adequadas de acessibilidade.

§2º Deverão ser localizados fora dos limites do passeio público as escadarias de acesso às edificações e/ou outros elementos construídos que obstruam a passagem do pedestre.

§3º Os portões ou portas não poderão ter sua abertura projetada sobre o passeio público.

Art. 78º A pavimentação dos passeios deverá atender às seguintes definições:

I. A faixa livre deverá ser pavimentada de acordo com as orientações constantes na norma técnica de acessibilidade.

II. As demais faixas deverão ser vegetadas, sendo prevista a possibilidade de ser pavimentada a faixa de acesso em frente às residências, estabelecimentos comerciais ou de serviços.

Parágrafo único - Somente será permitido passeio totalmente impermeabilizado com calçadas nas vias centrais de uso comercial intenso.

Art. 79º A pavimentação e execução de obras nos passeios públicos deverá ser autorizada pelo Executivo Municipal o qual aprovará o projeto e informará o alinhamento a ser utilizado.

Art. 80º Na pavimentação de passeios públicos deverão ser utilizados materiais de resistência adequada e que constituam superfície: regular, firme, estável, antiderrapante sob qualquer condição e que não provoque trepidação em dispositivos com rodas.

§1º Deverá ser evitada a padronagem na superfície do piso que possa causar sensação de insegurança.

§2º Atendendo à norma técnica de acessibilidade, deverá ser utilizado:

I. Piso tátil de alerta, para sinalizar situações que envolvem risco para a segurança, no sentido perpendicular ao deslocamento.

II. Piso tátil direcional, o qual deve ser utilizado como guia de caminhamento.

MUNICÍPIO DE LUIZIANA
CNPJ: 80.888.688/0001-27
Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax. (44) 3571 1285 - 3571 1286
www.luiziana.pr.gov.br / planejamento@luiziana.pr.gov.br

Art. 81º O revestimento do passeio público deverá ser executado de modo a manter declividades transversais de até 3% (três por cento) e longitudinais máximas de 5% (cinco por cento).

Parágrafo único - Passeios com declividade superior a 5% (cinco por cento) deverão observar a regra de cálculo de rampas estabelecidas pela norma técnica de acessibilidade.

Art. 82º O meio-fio deverá ter altura de 0,17m (dezessete centímetros) em relação ao nível do pavimento da via e serão admitidos rebaixos destinados ao acesso de veículos desde que não ultrapassem 0,60m (sessenta centímetros) no sentido da largura dos passeios e 3,00m (três metros) no sentido longitudinal.

§1º Floreiras quando existentes deverão ocorrer em nível do meio fio.

§2º Os Postos de Abastecimento, Empresas de Transportes, Oficinas, Garagens Comerciais, Indústrias e Depósitos, poderão ter rebaixo do meio-fio para acesso de veículos com largura de até 7,00m (sete metros) medidos no sentido longitudinal do passeio, devendo ser respeitada a mesma medida na largura, conforme caput deste artigo.

§3º Nos lotes de esquina serão permitidos rebaixos de meio-fio para os dois logradouros, obedecidas as dimensões determinadas no "caput" e o eixo dos rebaixos deverá situar-se a uma distância mínima de 6,5m (seis metros e cinquenta centímetros) da esquina, entendida esta como ponto de intersecção dos alinhamentos do lote.

§4º Quando existir mais de um rebaixo em frente ao mesmo terreno deverá ser mantida uma distância mínima de 5,0m (cinco metros) entre eles

Art. 83º Os rebaixos de meio-fio destinados ao trânsito de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida serão obrigatórios junto às esquinas e locais onde houver faixa de segurança, devendo ser executados conforme padrão da norma técnica competente.

§1º Os rebaixamentos de passeios públicos devem ser construídos na direção do fluxo de pedestres e sua inclinação deve ser constante e não superior a 8,33% (oito inteiros e trinta e três centésimos por cento).

§2º A largura dos rebaixamentos deve ser igual à largura das faixas de travessia de pedestres, admitindo-se uma largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) de largura de rampa.

§3º Os rebaixamentos dos passeios públicos localizados em lados opostos da via devem estar alinhados entre sI.

§4º Os rebaixamentos devem contar com piso tátil de alerta.

Art. 84º Compete ao Executivo Municipal a elaboração dos projetos e, em colaboração com seus munícipes, a execução e conservação da arborização e ajardinamento dos logradouros públicos.

§1º Os passeios das vias, em zonas residenciais, mediante licença do Executivo, poderão ser arborizados pelos proprietários das edificações fronteiras, às suas expensas, obedecidas as exigências legais.

§2º Caberá ao órgão competente do Executivo decidir sobre a espécie vegetal que mais convenha a cada caso, bem como sobre o espaçamento entre as árvores.

Art. 85º Não poderá ser utilizada nos logradouros públicos, vegetação:

I. Que tenha espinhos ou eu seja produtora de substâncias tóxicas;

MUNICÍPIO DE LUIZIANA
CNPJ: 80.888.688/0001-27
Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax. (44) 3571 1285 - 3571 1286
www.luiziana.pr.gov.br / planejamento@luiziana.pr.gov.br

II. Que desprenda muitas folhas, frutos ou flores que tornem o piso escorregadio;

III. Com raízes que danifiquem o pavimento, muros e grades;

IV. Com ramos pendentes, galhos e arbustos que interfiram na faixa livre de circulação, respeitando a altura mínima de 2,10m (dois metros e dez centímetros).

Art. 86º É atribuição exclusiva do Executivo Municipal, podar, cortar, derrubar ou sacrificar as árvores de arborização pública.

§1º Quando se tornar absolutamente imprescindível, poderá ser solicitada pelo interessado a remoção, ou o sacrifício de árvores, mediante o pagamento das despesas relativas ao corte e ao replantio.

§2º A solicitação a que se refere o parágrafo anterior deverá ser acompanhada de justificativa, que será criteriosamente analisada pelo setor competente do Executivo.

§3º A fim de não ser desfigurada a arborização do logradouro, tais remoções importarão no imediato plantio da mesma ou de novas árvores, em ponto cujo afastamento seja o menor possível da antiga posição.

§4º Por cortar ou sacrificar a arborização pública será aplicada ao responsável multa de 05 (cinco) a 20 (vinte) valores de referência municipal ou unidades fiscais, por árvore, conforme o caso e a juízo da autoridade municipal competente.

Art. 87º São proibidas quaisquer obras, serviços ou atividades em logradouros públicos que venham a prejudicar a vegetação existente.

Art. 88º Os tapumes e andaimes das construções deverão ser providos de proteção de arborização sempre que isso for exigido pelo órgão municipal competente.

Art. 89º Nas árvores das vias públicas não poderão ser amarrados ou fixados fios, nem colocados anúncios, cartazes ou publicações de qualquer espécie.

CAPÍTULO III

DO MOBILIÁRIO URBANO

Art. 90º Compreende-se por mobiliário urbano o conjunto de elementos e pequenas construções integrantes da paisagem urbana de natureza utilitária ou não, implantados mediante licença do Executivo Municipal em espaços públicos e privados.

Parágrafo único - São considerados como mobiliário urbano, os veículos de divulgação tais como: placas, letreiros, totens, faixas, outdoors ou similares.

Art. 91º A localização do mobiliário urbano deverá ser submetida à avaliação do Executivo Municipal, não podendo prejudicar a intervisibilidade entre pedestres e veículos ou comprometer o deslocamento de pessoas, além de atender a critérios e parâmetros estipulados em norma técnica específica quanto à acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 92º A disposição dos equipamentos e mobiliários urbanos deverá ser no sentido longitudinal do passeio ocupando a faixa de serviços, nos termos do artigo 91, em uma faixa de até 1,00m (um metro) de largura a partir do meio-fio.

Parágrafo único - A instalação de equipamentos e mobiliários de grande porte, tais como: bancas de revista e jornal, quiosques e abrigos para paradas de ônibus, serão analisados caso a caso.

MUNICÍPIO DE LUIZIANA
CNPJ: 80.888.688/0001-27
Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax. (44) 3571 1285 - 3571 1286
www.luiziana.pr.gov.br / planejamento@luiziana.pr.gov.br

Art. 93º Fica proibida a colocação ou fixação de veículos de divulgação:

I. Na faixa de rolamento das vias públicas, viadutos, pontes, elevadas;

II. Em locais que obstruam a atenção dos motoristas ou a sua visão ao entrar e sair de estabelecimentos;

III. Em locais que constituam perigo à segurança da população;

IV. Em condições que não atendam às normas técnicas de acessibilidade;

V. Em locais que prejudique a insolação ou ventilação da edificação ou lindeiros;

VI. Em locais que obstruam a sinalização de trânsito;

VII. Nos postes da rede de energia e sinalização viária.

Art. 94º No caso de veículo de divulgação colocado perpendicular à fachada, poderá sobressair, no máximo, 0,80m (oitenta centímetros) além do plano da fachada e estar 2,80m (dois metros e oitenta centímetros) de altura de altura em relação ao ponto mais alto do passeio.

Art. 95º Será permitida a colocação de mesas e cadeiras sobre o passeio público correspondentes a lancherias, bares e restaurantes, desde que:

I. Seja autorizado pelo Executivo Municipal;

II. As mesas e cadeiras não sejam fixas;

III. As mesas e cadeiras ocupem exclusivamente a faixa de acesso do passeio, não podendo em hipótese alguma avançar sobre a faixa livre e a faixa de serviços, nos termos do artigo 91.

PARTE IV

DAS OBRAS E DAS EDIFICAÇÕES

TÍTULO I

DAS OBRAS

CAPÍTULO I

DA EXECUÇÃO DAS OBRAS

Art. 96º A execução de obras, incluindo os serviços preparatórios e complementares será procedida mediante prévia autorização do Executivo Municipal de Luiziana, de forma a obedecer ao projeto executivo, a licença concedida, à boa técnica, às normas técnicas aplicáveis e ao direito de vizinhança, de forma a garantir a segurança dos trabalhadores, da comunidade, das propriedades particulares e dos logradouros públicos, observados também os encargos trabalhistas pertinentes.

Art. 97º Durante a execução das obras será obrigatória a manutenção do passeio desobstruído e em perfeitas condições, sendo vedada sua utilização, ainda que temporária, como canteiro de obras ou para carga e descarga de materiais de construção, salvo no lado interior dos tapumes que avançarem no logradouro.

MUNICÍPIO DE LUIZIANA
CNPJ: 80.888.688/0001-27
Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax. (44) 3571 1285 - 3571 1286
www.luiziana.pr.gov.br / planejamento@luiziana.pr.gov.br

CAPÍTULO II

DAS VISTORIAS

Art. 98º O Executivo Municipal fiscalizará as diversas obras requeridas, a fim de que a mesmas sejam executadas dentro das disposições deste Código, demais leis pertinentes e de acordo com os projetos aprovados.

§1º Os engenheiros e arquitetos fiscais do Executivo terão ingresso a todas as obras mediante a apresentação de prova de identidade, e independentemente de qualquer outra formalidade.

§2º Os funcionários investidos em função fiscalizadora poderão, observando as formalidades legais, inspecionar bens e papéis de qualquer natureza, desde que constituam objeto da presente legislação.

Art. 99º Em qualquer período da execução, o órgão competente do Executivo poderá exigir que lhe sejam exibidas as plantas, cálculos e demais detalhes que julgar necessários.

Parágrafo único - Para fins de documentação e fiscalização, o projeto aprovado e a licença de construção e as ambientais, quando for o caso, deverão permanecer no canteiro de obras, devendo ser acessíveis à fiscalização pública, em horário comercial.

CAPÍTULO III

DA ESTABILIDADE, SEGURANÇA E SALUBRIDADE

Art. 100º Constatada a inexistência de condições mínimas de estabilidade, segurança e salubridade da edificação, será o proprietário ou possuidor notificado a promover o início das medidas necessárias à solução da irregularidade, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

§1º Caso a irregularidade constatada apresente perigo de ruína, poderá ocorrer a interdição parcial ou total do imóvel e, se necessário, de seu entorno, dando-se ciência aos proprietários e ocupantes dos imóveis.

§2º O não cumprimento da notificação para a regularização necessária ou para a interdição, implicará na responsabilidade exclusiva do proprietário ou possuidor pelos danos decorrentes de possível sinistro.

Art. 101º Decorrido o prazo para as providências relativas à regularização da obra, o Executivo Municipal efetuará nova vistoria nos 5 (cinco) dias subsequentes a fim de constatar o cumprimento da regularidade exigida.

Art. 102º Decorrido o prazo concedido, sem o cumprimento da intimação, ou verificada desobediência à interdição, deverá o responsável pela vistoria:

I. expedir auto de infração e autuar;

II. solicitar junto ao órgão municipal competente a adoção das medidas policiais e judiciais cabíveis.

Art. 103º O atendimento a intimação não desobriga o proprietário ou possuidor do cumprimento das formalidades necessárias à regularização da obra ou serviço, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Art. 104º Não sendo atendida a notificação estando o proprietário ou possuidor notificado e autuado, quando imprescindíveis à estabilidade da edificação, os serviços

MUNICÍPIO DE LUIZIANA
CNPJ: 80.888.688/0001-27
Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax. (44) 3571 1285 - 3571 1286
www.luiziana.pr.gov.br / planejamento@luiziana.pr.gov.br

poderão ser executados pelo Executivo Municipal devendo ser ressarcidos os cofres públicos municipais pelo proprietário ou possuidor.

Art. 105º Independentemente de haver sido notificado e de se encontrar assistido por profissional legalmente habilitado, o proprietário ou possuidor de imóvel, que constatar perigo de ruína, poderá dar início imediato às obras de emergência, comunicando por escrito o Executivo Municipal, justificando e informando a natureza dos serviços a serem executados.

Parágrafo único - Comunicada a execução dos serviços, o Executivo Municipal, efetuará vistoria no imóvel objeto da comunicação, verificando a veracidade da necessidade de execução de obras emergentes e, se o caso, exigindo a complementação da documentação necessária à Aprovação do Projeto e ao Alvará de Execução.

CAPÍTULO IV

DAS OBRAS PARALISADAS

Art. 106º A paralisação de obra por mais de 180 (cento e oitenta) dias implicará que o órgão municipal competente avalie se a construção oferece perigo à segurança pública e indique as providências que se fizerem necessárias.

Art. 107º Os andaimes e tapumes de uma construção paralisada por mais de 120 (cento e vinte) dias deverão ser demolidos, desimpedindo o passeio e deixando-o em perfeitas condições de uso.

Parágrafo único - Deverá ser executado um muro no alinhamento do terreno, a fim de proceder ao fechamento da obra.

Art. 108º As disposições deste Capítulo serão aplicadas também às construções que já se encontram paralisadas na data de vigência desta Lei.

CAPÍTULO V

DA INSTALAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS

Art. 109º Toda obra de construção ou de demolição deve prever local para instalação do seu canteiro de obras.

§1º É obrigatória a fixação de placas de obra constando o nome dos responsáveis pelo projeto e execução.

Art. 110º O canteiro de obras, suas instalações e equipamentos, e os serviços preparatórios e complementares, respeitam o direito de vizinhança, observando as normas de segurança, de higiene e de salubridade.

Art. 111º Os canteiros de obras devem ainda dispor, no seu espaço interno, de local para o acondicionamento temporário dos seus resíduos sólidos.

Parágrafo único - Na hipótese de não haver disponibilidade de área interna para tal fim, os resíduos podem ser dispostos em caixas estacionárias, conforme as normas de padronização do órgão municipal de limpeza urbana.

Art. 112º Nas obras de construção ou de demolição com mais de 5 (cinco) empregados é obrigatória a disponibilização de instalações sanitárias provisórias.

MUNICÍPIO DE LUIZIANA
CNPJ: 80.888.688/0001-27
Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax. (44) 3571 1285 - 3571 1286
www.luiziana.pr.gov.br / planejamento@luiziana.pr.gov.br

Art. 113º As ligações provisórias de água e de energia elétrica na instalação do canteiro de obras só podem ser efetuadas, pelas empresas concessionárias desses serviços, mediante a apresentação do Alvará de Construção.

Art. 114º O Canteiro de Obras não poderá prejudicar a arborização da rua, a iluminação pública, a visibilidade de placas, avisos ou sinais de trânsito e outras instalações de interesse público.

CAPÍTULO VI

DOS TAPUMES E ANDAIMES

Art. 115º Será obrigatória a colocação de tapumes sempre que se executarem obras de construção, reforma, ampliação ou demolição.

Parágrafo único - Enquadram-se nesta exigência todas as obras que ofereçam perigo aos transeuntes a critérios do Executivo Municipal e, obrigatoriamente, todos os edifícios com mais de 02 (dois) pavimentos.

Art. 116º Os tapumes deverão ter altura mínima de 2,00m (dois metros).

Art. 117º Durante o desenvolvimento de serviços de fachada nas obras situadas no alinhamento ou dele afastadas menos de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) será obrigatório, mediante autorização do órgão responsável, o avanço do tapume sobre o passeio até, no máximo, metade de sua largura, de forma a proteger o pedestre.

Art. 118º Quando a largura livre do passeio resultar inferior a 0,90 m (noventa centímetros) e se tratar de obra em logradouro sujeito a intenso tráfego de veículos, mediante autorização do órgão responsável, em caráter excepcional e a critério do Executivo Municipal, desviar-se-á o trânsito de pedestres para parte a ser protegida no leito carroçável.

Art. 119º Enquanto os serviços na fachada de obra no alinhamento, se desenvolverem a altura superior a 4,00 m (quatro metros) o tapume será obrigatoriamente mantido no alinhamento, permitida a ocupação do passeio apenas para apoio de cobertura de proteção para pedestres, com pé-direito mínimo de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros).

§1º Em caso de fechamento lateral o mesmo deverá ser executado com sistema vazado para a via pública.

§2º Concluídos os serviços de fachada, ou paralisada a obra por período superior a 30 (trinta) dias, o tapume será obrigatoriamente recuado para o alinhamento.

Art. 120º Em relação à segurança das obras ainda será exigido:

I. Plataformas de segurança a cada 8,00m (oito metros) ou 3 (três) pavimentos, nas edificações ou obras com altura superior a 9,00m (nove metros) em relação ao nível médio do alinhamento predial;

II. Vedação externa com malha ou rede que a envolva totalmente nas edificações ou obras com altura superior a 6,00m (seis metros) em relação ao nível médio do alinhamento predial.

Art. 121º No caso de emprego de andaimes mecânicos suspensos, estes deverão ser dotados de guarda-corpo com altura de 1,20m (um metro e vinte centímetros) em todos os lados livres.

Art. 122º Após o término das obras, os tapumes deverão ser retirados no prazo máximo de 10 (dez) dias.

MUNICÍPIO DE LUIZIANA
CNPJ: 80.888.688/0001-27
Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax. (44) 3571 1285 - 3571 1286
www.luiziana.pr.gov.br / planejamento@luiziana.pr.gov.br

Parágrafo único - Findo o prazo, se esta providência não for tomada, o Município poderá executá-la, correndo as despesas por conta do proprietário ou responsável pela obra, sem prejuízo de aplicação de multa.

CAPÍTULO VII

DA DESTINAÇÃO DOS ENTULHOS

Art. 123º Quando for impossível armazenar o entulho das obras dentro das divisas do terreno fica permitido depositá-lo na via pública, por curto espaço de tempo, em caçambas coletoras ou "containers", atendendo ao que segue:

I. As caçambas coletoras deverão ter sinalização reflexiva em cada uma de suas faces laterais, composta por duas tarjas de 10 cm X 20 cm (dez centímetros de altura por vinte centímetros de largura), posicionadas junto às arestas verticais das faces, na altura média.

II. Além da sinalização reflexiva, as referidas faces deverão conter número de identificação, nome e telefone da permissionária e telefone do setor de fiscalização competente do Executivo Municipal.

III. Deverá ser observado o afastamento mínimo de 10m (dez metros) do alinhamento predial da esquina.

IV. A colocação e o transporte da caçamba coletora na via pública deverão ser realizados somente por empresas legalmente autorizadas pelo Executivo Municipal.

Parágrafo único – É proibida a colocação das caçambas coletoras ou "containers" no passeio público.

TÍTULO II

DAS EDIFICAÇÕES

CAPÍTULO I

DAS CONDIÇÕES GERAIS RELATIVAS ÀS EDIFICAÇÕES

Art. 124º Somente será permitida a edificação em terrenos que possuam testadas para logradouro público executado, oficialmente reconhecido como tal.

Art. 125º Nenhuma edificação poderá ser executada em terrenos nas seguintes condições:

I. Alagadiços ou sujeitos a erosão, sem que sejam executadas as obras necessárias à sua correção.

II. Em terrenos úmidos e pantanosos, antes de seu saneamento.

Art. 126º Todas as edificações deverão estar de acordo com as normas técnicas vigentes e com as disposições da legislação, devendo garantir a segurança de seus usuários e do seu entorno, os padrões adequados de higiene e conforto, independente do sistema construtivo utilizado e levando-se em conta a durabilidade, seu comportamento e uso depois de pronta e entregue.

§1º Todas as edificações deverão atender a especificações técnicas de forma a não transmitir aos imóveis vizinhos e aos logradouros públicos: ruídos, vibrações e temperaturas em níveis superiores aos previstos na legislação competente.

MUNICÍPIO DE LUIZIANA
CNPJ: 80.888.688/0001-27
Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax. (44) 3571 1285 - 3571 1286
www.luiziana.pr.gov.br / planejamento@luiziana.pr.gov.br

§2º Visando ao controle da proliferação de zoonoses, os componentes das edificações, bem como instalações e equipamentos, deverão dispor de condições que impeçam o acesso e alojamento de animais transmissores de moléstias.

§3º As edificações residenciais deverão atender também às exigências mínimas prescritas na Norma Técnica de Desempenho emitida pela ABNT/Inmetro.

Art. 127º Os materiais a serem adotados nas edificações deverão satisfazer as normas relativas à qualidade e resistência e compatíveis com seu destino, assim como o disposto nas normas da ABNT em relação a cada material.

§1º No caso de materiais cuja aplicação não esteja definitivamente consagrada pelo uso, o Executivo Municipal poderá exigir análise e ensaios comprobatórios de sua adequacidade.

§2º Para os efeitos deste Código considera-se "Materiais Incombustíveis" concreto simples ou armado, peças, metálicas, tijolos, pedras, materiais cerâmicos ou de fibrocimento e outros cuja incombustibilidade seja reconhecida pelas especificações da ABNT.

Art. 128º É permitida a construção de prédios inteira ou parcialmente de madeira, desde que atendam além das disposições do presente Código que lhes forem aplicáveis, ao seguinte:

I. Ter um afastamento mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) das divisas laterais e do fundo do lote, sendo permitida a construção de parede na divisa, desde que em alvenaria;

II. Ter afastamento de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de qualquer outra edificação existente no lote e de 3,00m (três metros) se a outra edificação também for de madeira;

III. Ter pé-direito mínimo de 2,60m (dois metros e sessenta centímetros);

IV. Ter no máximo dois pavimentos;

V. Ter sanitários construídos em alvenaria.

SEÇÃO I

DA ACESSIBILIDADE UNIVERSAL

Art. 129º A promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida é regulamentada nos termos desta Seção.

Art. 130º Todos os logradouros públicos e edificações públicas ou privadas de uso coletivo, devem garantir o acesso, circulação e utilização por pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, atendendo às seguintes condições e de conformidade com a legislação federal e a norma técnica competente:

I. Observar a compatibilidade entre a altura para a colocação de dispositivos de controle/acionamento de equipamentos e sua utilização por pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

II. Dimensionar espaços compatíveis com a adequada circulação de pessoas que fazem uso de instrumentos de apoio, tais como bengalas, muletas, andadores, cadeiras de rodas, tripés e cães de guia;

MUNICÍPIO DE LUIZIANA
CNPJ: 80.888.688/0001-27
Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax. (44) 3571 1285 - 3571 1286
www.luiziana.pr.gov.br / planejamento@luiziana.pr.gov.br

III. Utilizar materiais de piso com características diferenciadas nas circulações, tanto para facilitar a orientação de pessoas com problemas visuais, quanto para demarcar elementos de maior interesse, como extintores de incêndio, telefones públicos, lixeiras e similares;

IV. Dimensionar conforme norma técnica de acessibilidade pelo menos um dos itinerários que comuniquem horizontal e verticalmente todas as dependências e serviços do edifício, entre si e com o exterior;

V. Garantir que pelo menos um dos acessos ao interior da edificação esteja livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

VI. Reservar assentos para portadores de necessidades especiais, inclusive para acompanhante, nos locais destinados a reuniões ou aglomerações, conforme recomendado pela norma técnica de acessibilidade;

VII. Prever vagas específicas para portadores de necessidades especiais em estacionamentos de uso público, nas áreas externas ou internas da edificação, em áreas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, dimensionadas e quantificadas de acordo com a norma técnica de acessibilidade;

VIII. Os edifícios comerciais deverão dispor de banheiro acessível na proporção exigida neste Código, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de maneira que possam ser utilizados por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 131º Os edifícios de uso privado em que seja obrigatória a instalação de elevadores, deverão ser construídos atendendo aos seguintes requisitos mínimos de acessibilidade:

I. Percurso acessível que una as unidades habitacionais com o exterior e com as dependências de uso comum;

II. Percurso acessível que una a edificação à via pública, às edificações e aos serviços anexos de uso comum e aos edifícios vizinhos;

III. Cabine do elevador e respectiva porta de entrada, acessíveis para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 132º Os edifícios a serem construídos com mais de um pavimento além do pavimento de acesso, à exceção das habitações unifamiliares, e que não estejam obrigados à instalação de elevador, deverão dispor de especificações técnicas e de projeto que facilitem a instalação de um elevador adaptado, devendo os demais elementos de uso comum destes edifícios atender aos requisitos de acessibilidade.

Art. 133º Em qualquer hipótese, a circulação vertical e horizontal, por qualquer meio, deve atender às normas estabelecidas pela ABNT, incluindo as indicações relacionadas com a segurança em caso de incêndio para as pessoas portadoras de deficiência e com mobilidade reduzida.

Parágrafo único - Excetua-se das exigências contidas no caput deste artigo:

I. Os mezaninos e o primeiro pavimento acima do térreo com área igual ou inferior a 50,00m² (cinquenta metros quadrados) utilizados exclusivamente para atividades secundárias e sem acesso aberto ao público;

II. Os locais de acesso restrito, tais como casa de máquinas e reservatórios.

MUNICÍPIO DE LUIZIANA
CNPJ: 80.888.688/0001-27
Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax. (44) 3571 1285 - 3571 1286
www.luiziana.pr.gov.br / planejamento@luiziana.pr.gov.br

III. Os edifícios privados com mais de um pavimento além do de acesso, que não estejam obrigados à instalação de elevador, devendo os mesmos cumprirem com o disposto no artigo 132.

Art. 134º A edificação de uso coletivo ou público deve dispor de instalação sanitária para o uso de pessoa portadora de deficiência na proporção de 5% (cinco por cento) do total de cada peça sanitária instalada, respeitada no mínimo 1 (uma) em cada pavimento.

§1º Quando houver divisão por sexo, as peças devem ser consideradas separadamente para efeito de cálculo.

§2º Estas regras valem também para as edificações de uso coletivo ou público já existentes.

§3º Aplicam-se a vestiários as mesmas prescrições adotadas para banheiros.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA OS COMPARTIMENTOS DA EDIFICAÇÃO

SEÇÃO I

CLASSIFICAÇÃO E DIMENSIONAMENTO DOS COMPARTIMENTOS

Art. 135º Os compartimentos das edificações classificar-se-ão em "Grupos", em razão da função exercida, que determinará seu dimensionamento mínimo e a necessidade de iluminação e ventilação naturais.

§1º Os compartimentos, de maneira geral, deverão atender às características mínimas estabelecidas neste Código e nas normas técnicas competentes, quanto à área de piso, pé-direito, vãos de acesso, iluminação e ventilação.

§2º O pé-direito mínimo estabelecido deverá ser mantido constante em toda área do compartimento.

§3º A subdivisão de um compartimento com paredes que cheguem até o teto ou forro, somente será permitida quando os compartimentos resultantes atenderem, total e simultaneamente, a todas as normas que lhes forem aplicáveis.

Art. 136º Classificar-se-ão no "Grupo A" os compartimentos destinados à permanência prolongada, utilizados para uma, pelo menos, das funções ou atividades seguintes ou similares:

I. Dormir ou repousar;

II. Alimentação, estar ou lazer;

III. Preparo de consumo e de alimentos;

IV. Trabalhar, ensinar ou estudar;

V. Tratar ou recuperar;

VI. Reunir ou recrear.

Art. 137º Classificar-se-ão no "Grupo B" os compartimentos destinados à permanência transitória, utilizados para uma, pelo menos, das funções ou atividades seguintes ou similares:

I. Circular, acessar;

II. Fazer a higiene pessoal;

MUNICÍPIO DE LUIZIANA
CNPJ: 80.888.688/0001-27
Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax. (44) 3571 1285 - 3571 1286
www.luiziana.pr.gov.br / planejamento@luiziana.pr.gov.br

III. Guardar materiais, veículos, utensílios ou peças, sem a possibilidade de qualquer atividade no local;

IV. Trocar vestimenta.

MUNICÍPIO DE LUIZIANA
CNPJ: 80.888.688/0001-27
Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax. (44) 3571 1285 - 3571 1286
www.luiziana.pr.gov.br / planejamento@luiziana.pr.gov.br

Art. 138º Os compartimentos de permanência prolongada obedecerão às dimensões mínimas estabelecidas no quadro a seguir:

COMPARTIMENTO	ÁREA (m^2)	PÉ-DIREITO (m)	ÁREA DO VÃO DE ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO (m)	LARGURA DO VÃO DE ACESSO (m)
Primeiro dormitório ou único	11,00	2,60	2,40	0,80
Segundo dormitório	9,00	2,60	2,40	0,80
Demais dormitórios	7,00	2,60	2,10	0,80
Dormitórios de serviço	4,50	2,40	1,80	0,70
Salas de estar	12,00	2,60	2,80	0,80
Salas comerciais	18,00	2,60	2,80	0,80
Lojas	25,00	3,00	3,00	1,00
Lojas com sobreloja	25,00	5,50	3,00	1,00

§1º A sobreloja é o pavimento sobre a loja com acesso exclusivamente através desta e sem numeração independente, ocupando até o máximo da metade da área da loja e com pé-direito mínimo de 2,20m (dois metros e vinte centímetros).

§2º Quando for o caso, os compartimentos deverão atender às dimensões mínimas adequadas ao uso por portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 139º Os compartimentos de permanência transitória obedecerão às dimensões mínimas estabelecidas no quadro a seguir:

COMPARTIMENTO	ÁREA (m^2)	PÉ-DIREITO (m)	ÁREA DO VÃO DE ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO (m)	LARGURA DO VÃO DE ACESSO (m)
Cozinhas e copas	4,00	2,40	1,60	0,70
Banheiros	3,00	2,40	1,30	0,60
Lavatório e instalação sanitária	1,20	2,40	0,80	0,60
Área de serviço coberta	2,00	2,40	0,80	0,70
Circulação	-	2,40	2,40	0,80
Garagem	12,00	2,20	0,90	2,40

Parágrafo único - Quando for o caso, os compartimentos deverão atender às dimensões mínimas adequadas ao uso por portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida.

MUNICÍPIO DE LUIZIANA
CNPJ: 80.888.688/0001-27
Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax. (44) 3571 1285 - 3571 1286
www.luiziana.pr.gov.br / planejamento@luiziana.pr.gov.br

Art. 140º As galerias comerciais além das disposições do presente Código que lhes forem aplicáveis, deverão:

I. Ter pé-direito mínimo de 3,00m (três metros);

II. Ter largura não inferior a 1/12 (um doze avos) do seu maior percurso e no mínimo de 3,00m (três metros).

Art. 141º É permitida a construção de mezaninos ou galerias em compartimentos que tenham pé direito mínimo de 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros) desde que o espaço aproveitado com essa construção fique em boas condições de iluminação e não resulte em prejuízo para as condições de ventilação e iluminação de compartimentos onde essa construção for executada.

Parágrafo único – Em quaisquer das situações, os mezaninos deverão:

I. Ter guarda-corpo;

II. Ter escada fixa de acesso, dimensionada conforme norma e uso do mezanino;

III. Ter área não superior a 50% (cinquenta por cento) da área do compartimento.

Art. 142º É permitida a utilização da área sob a cobertura das edificações na forma de sótãos nas seguintes condições:

I. Ter pé-direito mínimo nas extremidades de 1,60m (um metro e sessenta centímetros);

II. Terem escada fixa de acesso, dimensionada conforme norma e uso do compartimento.

SEÇÃO II

ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO DOS COMPARTIMENTOS

Art. 143º Todo e qualquer compartimento deverá ter comunicação com o exterior através de vãos ou dutos, pelos quais se fará a iluminação e ventilação ou só a ventilação do mesmo.

Art. 144º A soma total das áreas dos vãos de iluminação e ventilação dos compartimentos deverá corresponder, no mínimo, a:

I. 1/6 (um sexto) da área dos compartimentos classificados nos "Grupos A";

II. 1/8 (um oitavo) da área dos compartimentos classificados no "Grupo B";

Parágrafo único - Não serão considerados no cômputo da área de iluminação e ventilação os vãos com área inferior a 0,20m² (vinte decímetros quadrados).

Art. 145º Os vãos e dutos serão dimensionados de acordo com a destinação e dimensões do compartimento a que servirem, devendo proporcionar, além de iluminação e aeração adequadas, resistência ao fogo nos casos exigidos, isolamento térmico, isolamento e condicionamento acústicos, estabilidade e impermeabilidade.

Art. 146º Todos os compartimentos de permanência prolongada na edificação, nos termos do artigo 136, deverão ser, obrigatoriamente, iluminados e aerados através de vãos abertos diretamente para o exterior.

§1º Não serão admitidos vãos em paredes da edificação que fiquem a menos de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) da divisa do terreno.

MUNICÍPIO DE LUIZIANA
CNPJ: 80.888.688/0001-27
Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax. (44) 3571 1285 - 3571 1286
www.luiziana.pr.gov.br / planejamento@luiziana.pr.gov.br

§2º Os vãos para iluminação e/ou aeração que sejam confrontantes no mesmo terreno, deverão permitir que entre eles haja distância mínima de 3,00 m (três metros), mesmo que estejam numa única edificação.

§3º Quando a iluminação e/ou ventilação dos compartimentos efetivar-se por vãos localizados em áreas cobertas, a profundidade destas não poderá ser maior que a largura livre nem superior ao dobro da altura livre da abertura que comunicar diretamente com o exterior.

§4º Quando a iluminação e/ou ventilação de um ou mais compartimentos forem feitas através de outro, o dimensionamento da abertura voltada para o exterior será proporcional ao somatório das áreas dos compartimentos.

§5º Metade da área dos vãos deverá ser destinada à ventilação do compartimento e a sua totalidade à iluminação do mesmo.

§6º Nenhum vão será considerado como iluminando e/ou ventilando pontos de compartimento que dele distem mais de quatro vezes o valor do pé-direito desse compartimento.

Art. 147º Admite-se que cinemas, auditórios, teatros, salas de cirurgia, câmaras escuras, bem como situações análogas, não tenham vãos abertos diretamente para o exterior, desde que:

I. Seja atendida a legislação de prevenção de incêndio;

II. Sejam dotados de sistema de ventilação por poço, duto ou ar condicionado, cujo projeto completo deverá ser apresentado juntamente com o projeto arquitetônico;

III. Tenham iluminação artificial conveniente.

Art. 148º Os compartimentos de permanência transitória poderão ser ventilados por:

I. Pátio descoberto;

II. Dutos de ventilação verticais ou horizontais;

III. Meios mecânicos.

Art. 149º Os pátios descobertos destinados à iluminação e aeração deverão permitir, ao nível de cada piso, a inscrição de um círculo de 2,00m (dois metros) de diâmetro mínimo para edificações de até 02 (dois) pavimentos, diâmetro esse que deve ser acrescido de 0,50m (cinquenta centímetros) por pavimento, no caso de edificações mais altas.

Art. 150º Os dutos de ventilação devem garantir a renovação do ar do compartimento e, para isso:

I. Podem ser verticais ou horizontais;

II. Deverão viabilizar a extração de ar do ambiente interior e a entrada de ar de renovação;

III. Recomenda-se que a entrada do ar esteja em localização oposta à extração do ar, permitindo a ventilação cruzada;

IV. A menor dimensão dos dutos de ventilação natural, bem como de sua abertura de ventilação, deverá ser, no mínimo, de 10cm (dez centímetros);

V. Quando os dutos servirem a unidades autônomas distintas, deverão ser dotados de dispositivos de proteção acústica (chicanas).

MUNICÍPIO DE LUIZIANA
CNPJ: 80.888.688/0001-27
Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax. (44) 3571 1285 - 3571 1286
www.luiziana.pr.gov.br / planejamento@luiziana.pr.gov.br

Art. 151º A ventilação natural por dutos verticais será constituída de duto de entrada de ar e duto de tiragem, devendo atender as seguintes concições:

I. ser dimensionados pela fórmula: A = V/1200m onde: A = área mínima da seção do duto; V = somatório dos volumes dos compartimentos que ventilam pelo duto;

II. ter, o duto de entrada de ar:

a. abertura inferior de captação na base do duto, com as mesmas dimensões deste;

b. fechamento no alto da edificação;

c. abertura de ventilação localizada, no máximo, a 0,40m (quarenta centímetros) do piso do compartimento, dimensionada pela mesma fórmula disposta no inciso I.

III. ter, o duto de tiragem de ar:

a. altura mínima de 1,00m (um metro) acima da cobertura;

b. abertura de ventilação, em pelo menos uma das faces acima da cobertura com dimensões iguais (ou maiores que) as da seção do duto;

c. abertura de ventilação junto ao forro do compartimento, dimensionada pela mesma fórmula disposta no inciso I.

Art. 152º Os dutos horizontais para ventilação natural deverão atender as seguintes condições:

I. Área mínima de 0,25m² (vinte e cinco decímetros quadrados);

II. Comprimento máximo de 5,00m (cinco metros), quando houver uma única comunicação direta para o exterior;

III. Comprimento máximo de 15,00m (quinze metros), quando possibilitar ventilação cruzada pela existência, em faces opostas, de comunicação direta para o exterior.

Art. 153º Os meios mecânicos deverão ser dimensionados de forma a garantir a renovação de ar de acordo com as normas da ABNT.

Art. 154º Poderão ser aceitas, excepcionalmente, soluções alternativas de iluminação e/ou ventilação das edificações não destinadas ao uso residencial, desde que comprovada, através de elementos gráficos e elucidativos, a garantia de desempenho no mínimo similar ao obtido quando atendidas as disposições desta leI.

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA OS COMPONENTES DA EDIFICAÇÃO

SEÇÃO I

DAS FUNDAÇÕES E DOS ELEMENTOS ESTRUTURAIS

Art. 155º O projeto e execução das fundações - assim como a sondagem, exames de laboratórios e provas de cargas necessárias – e da estrutura da edificação, serão feitas de acordo com as normas técnicas editadas pela ABNT.

§1º As fundações e demais elementos estruturais, bem como a movimentação dos equipamentos e materiais para sua execução, deverão ficar situados inteiramente dentro dos limites do lote e sua disposição e características não poderão prejudicar os lotes e/ou edificações vizinhas, os logradouros públicos e as instalações de serviços públicos.

MUNICÍPIO DE LUIZIANA
CNPJ: 80.888.688/0001-27
Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax. (44) 3571 1285 - 3571 1286
www.luiziana.pr.gov.br / planejamento@luiziana.pr.gov.br

§2º O desempenho dos elementos estruturais deverá garantir, além da estabilidade da edificação, adequada resistência ao fim a que se destina.

SEÇÃO II

DAS PAREDES E DOS PISOS

Art. 156º Todas as paredes das edificações deverão ser revestidas interna e externamente, com emboço e reboco.

Parágrafo único – O revestimento referido no caput será dispensado:

I. Quando a alvenaria for convenientemente rejuntada e receber cuidadoso acabamento;

II. Em se tratando de parede de concreto que tenha recebido tratamento de impermeabilização;

III. Em se tratando de parede de madeira;

IV. Quando for convenientemente justificado pelo responsável técnico e aceito pelo Executivo Municipal.

Art. 157º As paredes de alvenaria deverão apresentar índices adequados de resistência ao fogo, isolamento térmico, isolamento e condicionamento acústico, estabilidade, impermeabilidade, com as seguintes espessuras (acabadas) mínimas:

I. Paredes entre economias distintas ou junto às divisas – 20cm (vinte centímetros);

II. Paredes internas e externas que não as de divisa – 15cm (quinze centímetros);

III. Paredes de simples vedação, sem função estrutural, tais como as divisões internas de compartimentos sanitários - 10cm (dez centímetros).

§1º Não serão permitidas paredes de madeira ou similar quando localizadas nas divisas do lote.

§2º Estas espessuras poderão ser alteradas quando forem utilizados materiais de natureza diversa, desde que possuam comprovadamente, no mínimo, os mesmos índices de resistências, impermeabilidade, e isolamento térmico e acústico conforme o caso.

Art. 158º Os pisos deverão ser convenientemente tratados de forma a garantir segurança na mobilidade, obedecendo especificações técnicas do projeto, as normas técnicas vigentes e o estabelecido por este Código.

Art. 159º Ambientes como sanitários, cozinhas, lavanderias e outros que tenham instalações hidráulicas e/ou que requeiram condições especiais de higiene deverão ter:

I. Piso pavimentado com material liso, lavável, impermeável e resistente;

II. Paredes revestidas com material liso, lavável, impermeável e resistente até, no mínimo, a altura de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) em edificações residenciais e 2,00m (dois metros) nas demais edificações.

SEÇÃO III

DAS COBERTURAS

Art. 160º As coberturas das edificações deverão ser executadas com material que permita:

MUNICÍPIO DE LUIZIANA
CNPJ: 80.888.688/0001-27
Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax. (44) 3571 1285 - 3571 1286
www.luiziana.pr.gov.br / planejamento@luiziana.pr.gov.br

I. Perfeita impermeabilização;

II. Isolamento térmico.

Art. 161º As coberturas das edificações deverão prever sistema de esgotamento de águas pluviais dentro dos limites do lote o qual as conduzirá para o sistema público de drenagem.

Art. 162º As chaminés residenciais devem ser dispostas de maneira que a fumaça, a fuligem, os odores ou resíduos expelidos não incomodem os vizinhos e deverão ser dotadas de dispositivos que evitem tais inconvenientes, devendo atender às normas específicas para sua execução e localização.

Parágrafo único – Dispositivos para demais usos que não os residenciais, deverão atender às exigências do órgão ambiental competente.

Art. 163º O forro e o entrepiso das edificações deverão ser de material incombustível.

Parágrafo único - É admitido entrepiso de madeira ou material similar em residências unifamiliares de até 2 (dois) pavimentos isolados no lote.

SEÇÃO IV

DAS FACHADAS

Art. 164º Nas edificações localizadas em esquinas e construídos no alinhamento, será exigido no pavimento térreo, chanfro ou outro tipo de solução arquitetônica que facilite a visibilidade dos transeuntes.

Art. 165º As fachadas das edificações poderão apresentar os seguintes elementos que avançam sobre o passeio público:

I. Abas horizontais ou verticais, brises, ornamentações em geral, beirais e assemelhados;

II. Marquises, sacadas, floreiras e assemelhados;

III. Toldos.

Parágrafo único - Em nenhuma hipótese será admitido que as águas pluviais provenientes das coberturas e marquises sejam esgotadas fora dos limites do lote, em lotes vizinhos ou logradouros.

Art. 166º Em edificações construídas no alinhamento e cujo passeio fronteiriço tenha, no mínimo, 2,00m (dois metros) de largura, são admitidas saliências de, no máximo, 0,10m (dez centímetros) na fachada do pavimento térreo.

Parágrafo único - Quando forem previstas janelas providas de venezianas, gelosias ou grades salientes, deverão estas ficar na altura mínima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros) em relação ao nível do passeio.

Art. 167º Os edifícios deverão ser dotados de marquises, quando construídos no alinhamento predial ou menos de 1,20m (um metro e cinquenta centímetros) do mesmo, obedecendo às seguintes condições:

I. Serão sempre em balanço;

II. Ter altura mínima de 2,80m (dois metros e oitenta centímetros) acima do nível do passeio, podendo o Executivo Municipal indicar a cota adequada, em função de outras marquises existentes na face da quadra;

MUNICÍPIO DE LUIZIANA
CNPJ: 80.888.688/0001-27
Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax. (44) 3571 1285 - 3571 1286
www.luiziana.pr.gov.br / planejamento@luiziana.pr.gov.br

III. A face externa do balanço deverá ficar afastada 0,50m (trinta centímetros) do meio-fio;

IV. Nas ruas para pedestres as projeções máximas e mínimas poderão obedecer a outros parâmetros, de acordo com o critério a ser estabelecido pelo Executivo Municipal;

V. Não prejudicar a arborização e a iluminação, assim como não ocultar as sinalizações públicas.

Art. 168º As fachadas dos edifícios, quando construídas no alinhamento predial, poderão ter sacadas, floreiras, caixas para ar condicionaco e brises, se:

I. Estiver acima da marquise;

II. Se tiver duto até o solo, para canalização das águas capturadas.

Art. 169º A colocação de toldos será permitida sobre o afastamento frontal ou passeio, desde que atendidas as seguintes condições:

I. Ser engastado na edificação, não podendo haver colunas de apoio;

II. Ter balanço máximo de 2,00m (dois metros), ficando 0,50m (cinquenta centímetros) aquém do meio-fio;

III. Não possuir elementos abaixo de 2,20m (dois metros e vinte centímetros) em relação ao nível do passeio;

IV. Não prejudicar a arborização e a iluminação pública e não ocultar placas de utilidade pública.

Art. 170º A colocação de toldos, fora do afastamento frontal ou passeio, será permitida desde que atenda às seguintes condições:

I. Ter estrutura metálica ou similar removível, sendo vedado o fechamento lateral em todo o seu perímetro;

II. Ter afastamento mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) das divisas, exceto quando haja muro com altura superior à do toldo.

Art. 171º Os acessos cobertos serão permitidos na parte frontal às entradas principais de hotéis, hospitais, clubes, cinemas e teatros, desde que atendidas as seguintes condições:

I. Ter estrutura metálica ou similar removível;

II. Ter apoios exclusivamente no alinhamento e afastados 0,50m (cinquenta centímetros) do meio-fio;

III. Observar passagem livre de altura não inferior a 2,20m (dois metros e vinte centímetros);

IV. Ter largura máxima de 2,00m (dois metros).

§1º Será permitida a colocação de acessos cobertos na parte frontal aos acessos principais de edifícios residenciais e de escritórios, somente sobre o afastamento frontal, desde que atendidas as condições dos incisos I, III e IV deste artigo.

§2º Não serão permitidos acessos cobertos em ruas de uso exclusivo de pedestres.

Art. 172º O Executivo Municipal poderá interditar total ou parcialmente a edificação cujo elemento de avanço esteja apresentando deformidades ou patologias, até a recuperação da mesma.

MUNICÍPIO DE LUIZIANA
CNPJ: 80.888.688/0001-27
Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax. (44) 3571 1285 - 3571 1286
www.luiziana.pr.gov.br / planejamento@luiziana.pr.gov.br

SEÇÃO V

DAS ABERTURAS, PASSAGENS OU CORREDORES

Art. 173º As portas e janelas serão de material e de dimensões adequadas ao tamanho e à destinação do compartimento a que servirem, devendo proporcionar, conforme o caso:

I. Resistência ao fogo, nos casos exigidos;

II. Condicionamento térmico e acústico;

III. Vedação;

IV. Aeração e ventilação ao ambiente, nos termos da Seção II, do Capítulo I, do Título II desta lei;

V. Acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, de acordo com a norma técnica específica.

Art. 174º As portas de acesso às edificações, terão largura suficiente para o escoamento dos compartimentos ou setores da edificação a que dão acesso, exceto para as atividades específicas detalhadas na própria seção:

I. Deverão obedecer a uma altura mínima de 2,10m (dois metros e dez centímetros);

II. As situadas nas áreas comuns de circulação, bem como as de ingresso à edificação e às unidades autônomas, terão largura livre mínima de 0,80m (oitenta centímetros).

III. As de acesso às edificações multifamiliares e de estabelecimentos de utilização pública deverão sempre abrir no fluxo de saída, exceto quando estiverem no alinhamento.

Parágrafo único - Deverão ainda ser atendidas as normas estabelecidas pelo PPCI, sempre que a edificação ou atividade o exigir.

Art. 175º Os corredores e passagens em geral deverão ter largura proporcional à população da edificação, calculada conforme norma pertinente e quando apresentarem extensão superior a 15,00m (quinze metros), serem dotados de ventilação, em cada trecho de 15,00m (quinze metros) ou fração.

SEÇÃO VI

DAS ESCADAS E RAMPAS

Art. 176º As escadas de uso comum ou coletivo deverão ter largura suficiente para proporcionar o escoamento do número de pessoas que dela dependem exceto para as atividades específicas detalhadas na própria seção, como também apresentar as seguintes características:

I. Permitir passagem livre com altura mínima nunca inferior a 2,10m (dois metros e dez centímetros);

II. Possuir largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) para escadas de uso comum ou coletivo, de 0,90m (noventa centímetros) para escadas de uso privativo ou restrito do compartimento, e nunca inferior à largura de portas e corredores;

III. Possuir degraus com altura máxima de 0,18m (dezoito centímetros) e largura mínima de 0,28m (vinte e oito centímetros), devendo o dimensionamento ser feito pela fórmula de Blondel (2h + b = 0,63m a 0,64m), onde h = altura dos degraus e b = a sua largura;

MUNICÍPIO DE LUIZIANA
CNPJ: 80.888.688/0001-27
Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax. (44) 3571 1285 - 3571 1286
www.luiziana.pr.gov.br / planejamento@luiziana.pr.gov.br

IV. Ter um patamar intermediário, de pelo menos 1,00m (um metro) de profundidade, quando o desnível vencido for igual ou maior que 2,80m (dois metros e oitenta centímetros) de altura;

V. As escadas deverão ser de material incombustível, quando atenderem a mais de dois pavimentos;

VI. Os degraus deverão ser revestidos de material antiderrapante nas edificações multifamiliares e de uso público;

VII. Ter corrimão e guarda-corpo instalados conforme normas específicas.

Art. 177º Só serão em leque ou caracol e do tipo marinheiro quando interligar dois compartimentos de uma mesma habilitação;

Parágrafo único - Nas escadas em leque, a largura mínima do degrau junto ao bordo interior da escada será de 0,07 (sete centímetros), devendo, a 0,50m (cinquenta centímetros), da borda interna, o degrau apresentar a largura mínima do piso de 0,25m (vinte e cinco centímetros);

Art. 178º As escadas de uso comum ou coletivo terão obrigatoriamente corrimão de ambos os lados, obedecendo aos requisitos da norma técnica de acessibilidade e ao seguinte:

I. Manter-se-ão a uma altura constante, situada entre 0,75m (setenta e cinco centímetros), acima do nível da borda do piso dos degraus;

II. Serão fixados somente pela sua face interior;

III. Terão diâmetro mínimo entre 30mm e 45mm (trinta milímetros e quarenta e cinco milímetros);

IV. Estarão afastados das paredes, no mínimo, 0,04m (quatro centímetros).

Art. 179º Os edifícios com 04 (quatro) pavimentos, deverão dispor de:

I. Um saguão ou patamar de escada independente do hall de distribuição;

II. Iluminação natural ou sistema de emergência para alimentação da iluminação artificial na caixa de escala.

Art. 180º No caso emprego de rampas, em substituição às escadas da edificação, aplicam-se as mesmas exigências relativas ao dimensionamento e especificações de materiais fixados para as escadas.

Art. 181º Em atendimento à norma técnica de acessibilidade, as rampas podem ter inclinação entre 5,00% (cinco por cento) e 8,33% (oito inteiros e trinta e três centésimos por cento), sendo que para inclinações superiores a 6,25% (seis inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), devem ser previstas áreas de descanso em patamares, a cada 50 m (cinquenta metros) de percurso.

§1º Em reformas, quando esgotadas as possibilidades de soluções que atendam integralmente ao disposto no caput, podem ser adotadas inclinações superiores a 8,33% (oito inteiros e trinta e três centésimos por cento) até o limite de 12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento), de acordo com a norma técnica de acessibilidade.

§2º As rampas de acesso para pedestre, quando externas e se excederem a 6% (seis por cento) terão piso revestido com material antiderrapante.

MUNICÍPIO DE LUIZIANA
CNPJ: 80.888.688/0001-27
Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax. (44) 3571 1285 - 3571 1286
www.luiziana.pr.gov.br / planejamento@luiziana.pr.gov.br

Art. 182º No início e término das rampas e das escadas, o piso deverá ter tratamento diferenciado, para orientação de pessoas portadoras de deficiências visuais.

Art. 183º As escadas e rampas deverão observar todas as exigências da legislação pertinente do corpo de bombeiros, diferenciadas em função do número de pavimentos da edificação.

CAPÍTULO IV

DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA AS INSTALAÇÕES

Art. 184º Todas as edificações deverão contar com instalações relativas: à distribuição de energia elétrica, à distribuição hidráulica, à coleta de esgotos sanitários e de águas pluviais.

Art. 185º Todas as instalações das edificações deverão atender ao disposto nas normas técnicas da ABNT e às regulamentações das empresas concessionárias de prestação de serviço, quando for o caso.

Art. 186º Em todas as edificações previstas neste Código, será obrigatório prover de instalações e equipamento de proteção contra incêndio, de acordo com as prescrições das normas da ABNT e da legislação específica do Corpo de Bombeiros.

SEÇÃO I

DAS INSTALAÇÕES DE ÁGUAS PLUVIAIS

Art. 187º O escoamento de águas pluviais do lote edificado para a sarjeta será feito em canalização construída sob passeio.

§1° Em casos especiais de inconveniência ou impossibilidade de conduzir as águas pluviais às sarjetas, será permitido o lançamento destas águas nas galerias de águas pluviais, após a aprovação, pelo Executivo Municipal, de esquema gráfico apresentado pelo interessado.

§2° As despesas com a ligação às galerias pluviais correrão integralmente por conta do interessado.

§3° A ligação será concedida a título precário, cancelável a qualquer momento pelo Executivo Municipal caso haja prejuízo ou inconveniência.

Art. 188º Nas edificações construídas nos alinhamentos, as águas pluviais provenientes de telhados, balcões e marquises deverão ser captadas por meio de calhas e condutores.

Parágrafo Único. Os condutores nas faixas lindeiras à via pública serão embutidos até a altura mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), acima do nível do passeio.

Art. 189º O Município deverá incentivar o uso de alternativas de conservação e reaproveitamento da água em todas as edificações através de campanhas de comunicação e de elaboração de cartilhas com instruções técnicas.

MUNICÍPIO DE LUIZIANA
CNPJ: 80.888.688/0001-27
Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax. (44) 3571 1285 - 3571 1286
www.luiziana.pr.gov.br / planejamento@luiziana.pr.gov.br

SEÇÃO II

DAS INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS

Art. 190º Todas as edificações em lotes com frente para logradouros que possuam redes de água potável e de esgoto deverão obrigatoriamente servir-se destas redes.

Art. 191º Quando a rua não tiver rede de água, a edificação deverá possuir poço adequados para o seu abastecimento, devidamente protegido contra as infiltrações de águas servidas.

Art. 192º Toda edificação deverá possuir pelo menos um reservatório próprio de água e, no caso de condomínios residenciais, de escritórios ou consultórios, deverão ser previstos medidores independentes por economia.

§1º Será exigido reservatório inferior quando as condições piezométricas forem insuficientes para que a água atinja o reservatório superior.

§2º Quando instalados reservatórios inferior e superior, o volume de cada um será de, respectivamente, 60% (sessenta por cento) e 40% (quarenta por cento) do volume total calculado.

Art. 193º A capacidade dos reservatórios de água deve ser estabelecida levando-se em consideração o padrão de consumo de água na edificação e a frequência e duração de interrupções do abastecimento.

§1º O volume de água reservado deve ser no mínimo, o necessário para 24h (vinte e quatro horas) de consumo normal na edificação, sem considerar o volume de água para combate a incêndio.

§2º A reserva mínima residencial deve ser de 500l (quinhentos litros).

§3º Para o cálculo da capacidade dos reservatórios de água adotar-se-ão os seguintes padrões:

I. Residências: 100l (cem litros) / dia por compartimento de utilização prolongada;

II. Hotéis: 120l (cento e vinte litros) / dia por hóspede;

III. Escolas: 50l (cinquenta litros) / dia por aluno;

IV. Comércios, serviços e indústrias: 6l (6 litros) / dia por metro quadrado de área útil.

Art. 194º Os reservatórios deverão possuir:

I. Cobertura que não permita a poluição de água;

II. Torneira de boia que regule automaticamente, a entrada de água do reservatório;

III. Extravasor ("ladrão") com diâmetro superior, ao lado do tubo alimentar, com descarga em ponto visível para a imediata verificação de efeito da torneira de boia.

IV. Canalização de descarga para limpeza periódica do reservatório.

Art. 195º Quando a rua não possuir rede de esgoto, a edificação deverá ser dotada de fossa séptica cujo efluente será lançado em sumidouro ou poço anaeróbico, conforme normas da ABNT.

Parágrafo único - as instalações de esgotamento sanitário deverão localizar-se dentro dos limites do lote.

MUNICÍPIO DE LUIZIANA
CNPJ: 80.888.688/0001-27
Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax. (44) 3571 1285 - 3571 1286
www.luiziana.pr.gov.br / planejamento@luiziana.pr.gov.br

Art. 196º Toda unidade residencial deverá possuir, no mínimo um vaso sanitário, um chuveiro, um lavatório e uma pia de cozinha, que deverão ser ligados à rede geral de esgoto ou fossa séptica.

Parágrafo único - O número mínimo de aparelhos sanitários nas edificações será calculado em função da lotação da edificação e da atividade desenvolvida, conforme tabela do anexo I.

Art. 197º Não será permitida a ligação de canalização de esgoto ou de águas servidas às sarjetas ou galerias de águas pluviais.

SEÇÃO III

DAS INSTALAÇÕES PARA DEPÓSITO DE LIXO

Art. 198º As edificações deverão prever local para armazenagem de lixo, onde o mesmo deverá permanecer até o momento da apresentação da coleta.

Art. 199º Nas habitações multifamiliares e nas edificações não residenciais com área superior a 1.000m² (um mil metros quadrados) tais locais deverão constituir-se de compartimento geral para depósito de lixo – orgânico e não orgânico, localizado no pavimento de acesso à edificação ou no subsolo, o qual deverá ter piso e paredes revestidos com materiais impermeáveis, de fácil limpeza e resistentes a produtos corrosivos, bem como ralo para escoamento de água de lavagem.

Parágrafo único - Hospitais e assemelhados atenderão à legislação específica para armazenagem e coleta de lixo.

SEÇÃO IV

DAS INSTALAÇÕES TELEFÔNICAS, ELÉTRICAS E DE AR CONDICIONADO

Art. 200º As instalações elétricas, telefônicas e de ar condicionado deverão ser aprovadas pelas respectivas empresas concessionárias, atendendo sempre as normas da ABNT e os regulamentos das concessionárias.

SEÇÃO V

DAS INSTALAÇÕES DE GÁS

Art. 201º Os materiais e acessórios empregados nas instalações de gás devem satisfazer ao que estabelece a norma pertinente.

Art. 202º Os recipientes de gás com capacidade de até 13kg (treze quilos) podem ser Instalados no interior das edificações, desde que atendam às normas da ABNT.

Parágrafo único - Se a capacidade dos recipientes de gás ultrapassar 13kg (treze quilos) é exigida instalação central que atenda à respectiva norma da ABNT.

Art. 203º Se instalados no interior das edificações, os recipientes de gás devem ser localizados em armário de alvenaria situado na cozinha ou na área de serviço dotado de:

I. Porta incombustível vedada e não voltada para o aparelho consumidor;

II. Ventilação para o exterior da edificação.

MUNICÍPIO DE LUIZIANA
CNPJ: 80.888.688/0001-27
Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax. (44) 3571 1285 - 3571 1286
www.luiziana.pr.gov.br / planejamento@luiziana.pr.gov.br

§1º No interior dos armários de que trata este Artigo não podem ser instalados ralos ou caixas de gordura.

§2º Para efeito de dimensionamento, deve ser previsto local para dois recipientes de gás em cada economia.

SEÇÃO VI

DOS PARA-RAIOS

Art. 204º É obrigatória a instalação de para-raios, de acordo com as normas técnicas oficiais, nos seguintes casos:

I. Em edificações cujo ponto mais alto esteja sobrelevados mais de 10,00m (dez metros) em relação às outras partes da edificação ou das edificações existentes num raio de 80,00m (oitenta metros);

II. Em edificações isoladas destinadas aos seguintes usos ou semelhantes:

a. Edifícios públicos;

b. Supermercados;

c. Escolas;

d. Cinemas, teatros, shoppings centers;

e. Terminais rodoviários, aeroportos e edifícios garagens;

f. Depósitos de inflamáveis e explosivos.

III. Em edificações que ocupem em projeção horizontal área superior a 5.000m² (cinco mil metros quadrados).

SEÇÃO VII

DA SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS

Art. 205º A edificação em geral, segundo o porte e risco de uso, deve dispor de instalações e equipamentos específicos a fim de garantir as condições adequadas de segurança, para escoamento dos usuários e de combate a incêndios, observada a legislação pertinente.

Parágrafo único - O licenciamento de edificações e atividades bem como a regularização de existentes, exigirão aprovação do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná - CBMPR, quando for determinado pela legislação pertinente.

Art. 206º O Habite-se só será concedido, parcial ou total, após a vistoria feita pelo serviço especializado do CBMPR para o que, o construtor deverá anexar ao pedido o certificado comprobatório expedido pela corporação, quando determinado pela legislação pertinente.

Art. 207º Antes da conclusão das edificações sujeitas ao que dispõem as normas quanto à prevenção de incêndios, enquanto a canalização de incêndio estiver aparente, deverá ser solicitada uma vistoria parcial e teste pelo CBMPR, só podendo a mesma ser revestida, após o laudo afirmativo daquele órgão.

MUNICÍPIO DE LUIZIANA
CNPJ: 80.888.688/0001-27
Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax. (44) 3571 1285 - 3571 1286
www.luiziana.pr.gov.br / planejamento@luiziana.pr.gov.br

CAPÍTULO V

DAS CONDIÇÕES RELATIVAS ÀS EDIFICAÇÕES PARA ATIVIDADES ESPECÍFICAS

SEÇÃO I

DAS EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS

Art. 208º As edificações residenciais classificam-se em:

I. Residências privativas – unifamiliares ou multifamiliares;

II. Residências coletivas – asilos, orfanatos, internatos e assemelhados.

§1º As edificações residenciais privativas multifamiliares serão permanentes ou transitórias, conforme o tempo de utilização de suas unidades, sendo as permanentes, os condomínios residenciais e as transitórias, os hotéis, pousadas e assemelhados.

§2º Consideram-se residências geminadas, duas unidades de moradia contíguas, que possuam uma parede comum.

Art. 209º Toda unidade residencial será constituída, no mínimo, de espaços destinados à repouso, instalação sanitária e preparo de alimentos.

Art. 210º Toda residência privativa multifamiliar de uso permanente – condomínios residenciais – deverão, além das demais disposições do presente Código que lhes forem aplicáveis, contar com:

I. Caixa de correspondência;

II. Depósito próprio para o lixo, nos termos da Seção III do Capítulo IV do Título II da Parte IV desta lei;

III. Área de recreação comum:

a. Com, no mínimo, 0,50m² (cinquenta centímetros quadrados) por compartimento de permanência prolongada, garantidos 40,00m² (quarenta metros quadrados);

b. Com continuidade, não sendo aceito que seu dimensionamento seja feito pela adição de áreas parciais isoladas;

c. Onde possa ser inserida uma circunferência com raio mínimo de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros);

d. Com no mínimo, 20% (vinte por cento) e, no máximo 50% (cinquenta por cento) da área coberta.

§1º Nos condomínios residenciais com menos de 4 (quatro) unidades habitacionais, fica dispensado o disposto no inciso III deste artigo.

§2º Deverão ser atendidas às demais exigências estabelecidas pela Lei do Plano Diretor Municipal.

Art. 211º Toda residência privativa multifamiliar de uso transitório – hotéis, pousadas e assemelhados – deverão, além das demais disposições do presente Código que lhes forem aplicáveis, contar com:

I. Ter recepção com serviço de portaria;

II. Ter sala de estar;

III. Ter instalações sanitárias conforme o disposto neste Código e na proporção do Anexo I;

MUNICÍPIO DE LUIZIANA
CNPJ: 80.888.688/0001-27
Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax. (44) 3571 1285 - 3571 1286
www.luiziana.pr.gov.br / planejamento@luiziana.pr.gov.br

IV. Ter vestiários e instalações sanitárias para os funcionários;

V. Ter o dispositivo de segurança contra incêndio em conformidade com as determinações deste Código.

§1º As cozinhas, copas, despensas e lavanderias, quando houver, deverão atender às normas sanitárias vigentes.

§2º A adaptação de qualquer edificação para sua utilização como residência transitória terá que atender integralmente aos dispositivos desta lei.

Art. 212º Toda residência privativa multifamiliar de uso transitório – hotéis, pousadas e assemelhados – deverão proporcionar acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida e obedecer à norma técnica de acessibilidade.

§1º Os asilos e assemelhados deverão proporcionar acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida em todas as dependências do estabelecimento.

§2º Os hotéis, pousadas e assemelhados deverão possuir, do total dos dormitórios com sanitário, pelo menos 5,00% (cinco por cento) ou no mínimo 1 (um) dormitório acessível.

Art. 213º As residências privativas multifamiliares de uso transitório – hotéis, pousadas e assemelhados – deverão atender, além das demais disposições deste código e das normas técnicas em geral, em especial a norma técnica que trata dos meios de hospedagem.

SEÇÃO II

DAS EDIFICAÇÕES COMERCIAIS

Art. 214º As edificações destinadas a comércio e serviços, além das disposições do presente Código que lhes forem aplicáveis, deverão ter instalações sanitárias de acordo com o Anexo I, garantidas os padrões de acessibilidade estabelecidos na norma técnica competente.

Parágrafo único - Para o cálculo do número de aparelhos sanitários, não serão computadas as áreas das salas que dispuserem de sanitários privativos.

Art. 215º Os bares, cafés, restaurantes, confeitarias, lancherias, mercados, armazéns, açougues, peixarias e estabelecimentos congêneres deverão atender às normas sanitárias vigentes.

Art. 216º As farmácias, além das exigências do artigo 214, deverão ter compartimentos destinados à guarda de drogas, à manipulação de medicamentos, e aplicação de injeções e sala de curativos, que atendam às normas específicas.

Art. 217º As edificações que exigirem carga e descarga regular deverão ter entrada especial para veículos, para carga e descarga de mercadoria, em pátio ou compartimento interno.

Parágrafo único - Poderá o Executivo Municipal, em situações excepcionais, quando do aproveitamento de edificação já existente e desde que não cause transtorno ao trânsito e à vizinhança, autorizar a carga e descarga em local público, dentro de horário pré-estabelecido.

MUNICÍPIO DE LUIZIANA
CNPJ: 80.888.688/0001-27
Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax. (44) 3571 1285 - 3571 1286
www.luiziana.pr.gov.br / planejamento@luiziana.pr.gov.br

SEÇÃO III

DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

Art. 218º As Instituições de Ensino, para fins de aplicação do presente Código, se classificam da seguinte maneira:

I. Escolas formais de Ensino Fundamental, Médio e Superior;

II. Escolas formais de Educação Infantil;

III. Escolas especiais.

Parágrafo Único - Consideram-se escolas especiais àquelas destinadas ao ensino de artes, treinamento profissional, línguas em geral, cultura em geral e assemelhados.

Art. 219º As Escolas formais de Ensino Fundamental, Médio e Superior e as Escolas Especiais, além de atender às disposições gerais para as edificações, deverão ainda dispor de:

I. Ter instalações sanitárias de acordo com o Anexo I, garantidos os padrões de acessibilidade estabelecidos na norma técnica competente;

II. Salas de aula com, no mínimo, 1,35m² (um metro e trinta e cinco decímetros quadrados) por aluno lotado – sendo a área mínima total 10,00m² (dez metros quadrados) - e pé-direito mínimo de 3.00m (três metros);

III. Bebedouros na proporção de 1 (um) nas áreas de sala de aula para cada 40 (quarenta) alunos, vedada sua localização nas instalações sanitárias; nas áreas de recreio, a proporção exigida é de 1(um) para cada 100 (cem) alunos;

IV. Sala de administração com, no mínimo, 9m² (nove metros quadrados);

V. Nas Escolas de Ensino Fundamental e Médio é obrigatória a existência de local coberto para recreio com área, no mínimo, igual a 1/3 (um terço) da soma das áreas de sala de aula;

VI. Nas Escolas de Ensino Fundamental e Médio é obrigatória a existência de local descoberto para recreio com área mínima igual a 02 (duas) vezes a soma das áreas das salas de aulas.

§1º Todos os ambientes de uso comum das escolas deverão ser acessíveis, em atendimento às normas técnicas competentes.

§2º Deve existir pelo menos uma rota acessível interligando o acesso de alunos às áreas administrativas, de prática esportiva, de recreação, de alimentação, salas de aula, laboratórios, bibliotecas, centros de leitura e demais ambientes pedagógicos.

Art. 220º As edificações de Escolas de Educação Infantil, além de atender as disposições do artigo 219 deverão ainda dispor de:

I. Pátio com largura mínima de 3,00m (três metros) devendo o cálculo total atender a turma com maior número de crianças, com área mínima de 20,00m² (vinte metros quadrados);

II. Sala de recreação, com área mínima de 9,00m² (nove metros quadrados) e na proporção de 1m² (um metro quadrado por criança com mais de 1 (um) ano;

III. Ter instalações sanitárias de acordo com o Anexo I, garantidos os padrões de acessibilidade estabelecidos na norma técnica competente;

IV. Cozinha com área mínima de 5,00m² (cinco metros quadrados).

§1º As áreas de circulação não poderão servir como áreas de salas de atividades e cozinhas.

MUNICÍPIO DE LUIZIANA
CNPJ: 80.888.688/0001-27
Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax. (44) 3571 1285 - 3571 1286
www.luiziana.pr.gov.br / planejamento@luiziana.pr.gov.br

§2º As dependências das edificações destinadas à Educação Infantil não poderão ser de uso comum a outras atividades (domicílios particulares, estabelecimento comerciais, indústrias, etc.).

Art. 221º As edificações indicadas nos incisos I e II do artigo 218 além de atender o disposto neste Código e nas normas técnicas competentes, deverão ainda atender às legislações Municipal, Estadual e Federal pertinentes, devendo os projetos destas edificações ser submetido à análise pelos órgãos competentes regulamentadores.

Art. 222º Nas escolas existentes que não estejam de acordo com esta lei, somente serão permitidas obras:

I. De conservação;

II. De reforma, quando tiverem o objetivo de melhorar as condições higiênicas ou beneficiar as condições pedagógicas existentes, sem, contudo, aumentar a capacidade de alunos;

III. De reconstrução parcial ou acréscimo, com aumento de sua capacidade de utilização, desde que atendam às condições estabelecidas nesta lei.

Art. 223º Todos equipamentos de ensino deverão ser dotadas de instalações e equipamentos adequados contra incêndio.

SEÇÃO IV

DOS LOCAIS DE REUNIÃO E SALAS DE ESPETÁCULOS

Art. 224º As edificações destinadas a auditórios, cinemas teatros, salões de baile, ginásio de esportes, templos religiosos e similares, deverão atender, além das disposições desta Lei que lhes forem aplicáveis, às seguintes disposições:

I. Ter instalações sanitárias de acordo com o Anexo I, garantidos os padrões de acessibilidade estabelecidos na norma técnica competente;

II. Ter tratamento acústico adequado;

III. Ter pé-direito mínimo de 6,00m (seis metros) e quando houver camarotes ou galerias, o pé-direito mínimo destes será de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros);

IV. Ter aberturas, circulações horizontais e verticais dimensionadas conforme a lotação máxima e o disposto nas normas técnicas;

V. Ter os dispositivos de prevenção contra incêndio de conformidade com as determinações deste código.

Art. 225º Os auditórios e similares devem possuir, na área destinada ao público, espaços reservados para pessoas em cadeira de rodas, assentos para pessoas com mobilidade reduzida e assentos para pessoas obesas, atendendo às condições estabelecidas pela norma técnica pertinente.

SEÇÃO V

DAS GARAGENS OU ESTACIONAMENTOS DE VEÍCULOS

Art. 226º A Lei do Plano Diretor definirá as vagas obrigatórias de estacionamento para as edificações.

MUNICÍPIO DE LUIZIANA
CNPJ: 80.888.688/0001-27
Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax. (44) 3571 1285 - 3571 1286
www.luiziana.pr.gov.br / planejamento@luiziana.pr.gov.br

Art. 227º As dependências destinadas à estacionamento de veículos deverão atender às seguintes exigências, além das relacionadas no Artigo anterior:

I. Ter pé-direito mínimo de 2,20m (dois metros e vinte centímetros);

II. Ter sistema de ventilação permanente;

III. Ter vão de entrada com a largura mínima de 3,00m (três metros) e o mínimo de 02 (dois) vãos quando comportarem mais de 50 (cinquenta) veículos;

IV. Ter vagas de estacionamento para cada veículo locadas em planta e numeradas, com largura mínima de 3,00m (três metros) e comprimentos mínimo de 5,00m (cinco) metros;

V. Ter corredor de circulação largura mínima de 3,00m (três metros), 3,50m (três metros e cinquenta centímetros), 4,00m (quatro metros) e 5,00m (cinco metros), quando o local das vagas de estacionamento formar em relação aos mesmos, ângulos de 30° (trinta graus), 45° (quarenta e cinco graus), 60° (sessenta graus) e 90° (noventa graus respectivamente)

VI. Assegurar a circulação livre e individual de entrada e saída para os carros;

VII. Contar com sinalização de alarme e aviso de saída junto ao logradouro de acordo com as exigências do Executivo Municipal.

Parágrafo único - Não será permitido que as vagas de estacionamento ocupem a faixa correspondente ao recuo obrigatório do alinhamento predial, porém poderão ocupar as faixas de recuo das divisas laterais e de fundos.

Art. 228º XX As rampas de veículos, deverão observar a declividade máxima de 20% (vinte por cento), excetuadas as em declive quando situadas nos quatro primeiros metros a partir do alinhamento, que deverão ter 10% (dez por cento), sempre com revestimento antiderrapante, totalmente no interior do lote e com as seguintes larguras mínimas:

I. Quando retas:

a. Largura de 2,75m (dois metros e setenta e cinco centímetros);

b. Largura de 5,50m (cinco metros e cinquenta centímetros) acima de 50 (cinquenta) vagas de estacionamento, exceto para edifícios residenciais;

II. Quando curvas:

a. Largura de 4,00m (quatro metros);

b. Largura de 7,00m (sete metros) quando tiver mais de 50 (cinquenta) vagas de estacionamento.

Art. 229º Excetuando-se os prédios residenciais, todas as garagens ou estacionamentos coletivos deverão prever espaços com localização privilegiada para veículos automotores de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida e para os idosos, de acordo com o exigido por norma técnica.

SEÇÃO VI

DOS DEPÓSITOS E DAS INDÚSTRIAS EM GERAL

Art. 230º Os depósitos e as edificações destinadas às indústrias em geral, além das disposições do presente Código que lhes forem aplicáveis, deverão atender aos seguintes requisitos:

MUNICÍPIO DE LUIZIANA
CNPJ: 80.888.688/0001-27
Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax. (44) 3571 1285 - 3571 1286
www.luiziana.pr.gov.br / planejamento@luiziana.pr.gov.br

I. Ter pé-direito adequado ao processo produtivo que abrigar, garantindo condições salubres de trabalho;

II. Ter, os locais de trabalho, vãos de iluminação natural com área adequada ao seu uso, admitindo-se para este efeito, iluminação zenital;

III. Ter instalações sanitárias de acordo com o Anexo I, separados por sexo e com acessos independentes, garantidos os padrões de acessibilidade estabelecidos na norma técnica competente;

IV. Ter compartimentos destinados à manipulação ou depósito de inflamáveis que atendam as normas relativas à inflamáveis líquidos, sólidos ou gasosos;

V. Ter chaminés que atendam ao que dispõe o artigo 162;

VI. Ser de material incombustível tolerando o emprego de madeira ou outro material combustível apenas nas esquadrias e estruturas de cobertura;

VII. Ter os dispositivos de prevenção contra incêndio de conformidade com as determinações deste código;

VIII. Os seus equipamentos, quando tiverem área superior a 75,00m² (setenta e cinco metros quadrados), deverão ter pé-direito mínimo de 3,20m (três metros e vinte centímetros);

IX. Quando seus compartimentos forem destinados à manipulação ou depósito de inflamáveis, os mesmos deverão localizar-se em lugar convenientemente separados, de acordo com normas específicas relativas à segurança na utilização de inflamáveis líquidos ou gasosos, destinados pelos órgãos competentes.

Art. 231º Os fornos, máquinas, caldeiras, estufas, fogões ou quaisquer outros aparelhos onde se produza ou concentre calor deverão ser dotados de isolamento térmico, admitindo-se:

I. Uma distância mínima de 1,00m (um metro) do teto, sendo esta distância aumentada para 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), pelo menos quando houver pavimento superposto;

II. Uma distância mínima de 1,00m (um metro) das paredes da própria edificação ou das edificações vizinhas.

Art. 232º Os estabelecimentos industriais que manipulam pescados, carnes ou derivados, tais como curtumes, abatedouros, matadouros, frigoríficos, fábricas de conservas ou de derivados de produtos animais, deverão apresentar, para obtenção ou renovação do alvará de localização, a comprovação, expedida pelo órgão sanitário competente, de que não utilizarão processos ou destinação de resíduos que constituam risco à saúde humana e nem ao meio ambiente.

SEÇÃO VII

DAS OFICINAS MECÂNICAS, POSTOS DE SERVIÇOS E ABASTECIMENTO PARA VEÍCULOS

Art. 233º As edificações destinadas às oficinas mecânicas, além das disposições do presente Código que lhes forem aplicáveis, deverão obedecer às seguintes condições:

I. Serem dimensionadas de forma que os serviços sejam executados exclusivamente no interior do imóvel;

MUNICÍPIO DE LUIZIANA
CNPJ: 80.888.688/0001-27
Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax. (44) 3571 1285 - 3571 1286
www.luiziana.pr.gov.br / planejamento@luiziana.pr.gov.br

II. Ter pé-direito mínimo de 3,00m (três metros), inclusive nas partes inferiores e superiores dos jiraus ou mezaninos;

III. Ter instalações sanitárias de acordo com o Anexo I, garantidos os padrões de acessibilidade estabelecidos na norma técnica competente;

IV. Ter acesso e saídas devidamente sinalizadas e sem barreiras visuais;

V. Os serviços de pintura de veículos devem observar as normas previstas para controle da poluição do ar, de acordo com a legislação específica;

VI. Os reservatórios de líquidos inflamáveis devem ser projetados conforme legislação específica;

VII. As que disporem de pátio descoberto devem contar com dispositivos de drenagem adequada;

VIII. As que fizerem lavagem e/ou lubrificação, devem possuir caixa separadora de água e óleo, dimensionada de acordo com norma técnica pertinente.

Art. 234º Os postos de serviços e abastecimentos, de veículos só poderão ser instalados em edificações destinadas exclusivamente para esse fim.

Parágrafo único - Serão permitidas atividades comerciais junto aos postos de serviço e abastecimento, somente quando localizados no mesmo nível do logradouro e de uso público, com acesso direto e independente.

Art. 235º Os postos de abastecimento, além das disposições do presente Código que lhes forem aplicáveis, deverão atender ao seguinte:

I. Ter muros divisórios com altura mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros);

II. Ter instalações sanitárias de acordo com o Anexo I, garantidos os padrões de acessibilidade estabelecidos na norma técnica competente;

III. Serem dotados de caixa separadora de água e óleo, dimensionada de acordo com as normas da técnica pertinentes;

IV. Ter coleta das águas superficiais ao longo de toda a testada do lote, assegurada a declividade necessária para evitar acúmulo de água;

V. As colunas para abastecimento deverão ficar recuadas no mínimo 6,00m (seis metros) dos alinhamentos e afastadas, no mínimo, 7,00m (sete metros) e 12,00m (doze metros) das divisas laterais e de fundos, respectivamente;

VI. Instalações para lavagem e pulverização com paredes laterais com altura suficiente para impedir a dispersão de líquidos e produtos de lavagem para fora dos limites do ambiente;

VII. O tanque de combustível, bem como o armazenamento de líquidos inflamáveis devem ser projetados e executados de acordo com as disposições de legislação específica.

Parágrafo único - Quando os postos de abastecimento contarem com lojas de conveniência, deverão estas atender ao exigido ao comércio em geral.

Art. 236º A instalação de pontos de abastecimento de combustível será permitida somente em estabelecimentos industriais, empresas de transporte e entidades públicas.

Parágrafo único - Os pontos de abastecimento deverão ficar afastados no mínimo 20,00m (vinte metros) dos alinhamentos e afastadas no mínimo 7,00m (sete metros) e 12,00m (doze

MUNICÍPIO DE LUIZIANA
CNPJ: 80.888.688/0001-27
Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax. (44) 3571 1285 - 3571 1286
www.luiziana.pr.gov.br / planejamento@luiziana.pr.gov.br

metros) das divisas laterais e de fundos, respectivamente, devendo ainda distar no mínimo 8,00 (oito metros) de paredes de madeira e 2,00m (dois metros) de paredes de alvenaria.

Art. 237º As instalações para lavagem, ou lubrificação deverão obedecer às seguintes condições:

I. Estar localizadas em compartimentos cobertos, e fechados em 02 (dois) de seus lados, no mínimo;

II. Ter as partes internas das paredes revestidas de material impermeável, liso e resistente à frequentes lavagens até a altura de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), no mínimo;

III. Ter pé-direito mínimo de 3,00 (três metros) ou de 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros), quando houver elevador para veículo;

IV. Ter as paredes externas fechadas em toda a altura ou ter caixilhos fixos sem abertura;

V. Ter as aberturas de acesso distantes, 6,00m (seis metros) no mínimo, dos logradouros públicos ou das divisas do lote;

VI. Ter um filtro de areia destinado a reter óleos e graxas provenientes da lavagem de veículos, localizados antes do lançamento no coletor de esgoto.

Art. 238º Quando não houver muros no alinhamento do lote, este terá uma mureta com 0,50m (cinquenta centímetros) de altura para evitar a passagem de veículos sobre os passeios.

Parágrafo único - Não haverá mais de uma entrada e uma saída com largura máxima de 6,00m (seis metros), mesmo que a localização seja em terreno de esquina e seja prevista mais de uma fila de veículos para abastecimento simultâneo, e não será permitido acesso ou saída por esquina.

Art. 239º Os postos de serviços e abastecimento deverão dispor de equipamentos contra incêndios, de conformidade com este Código e exigências do Conselho Nacional do Petróleo.

SEÇÃO VIII

DAS EDIFICAÇÕES ESPECIAIS

Art. 240º As edificações e instalações com características especiais e outros não regulamentados neste Capítulo, têm seus projetos regulados, no que se refere à observância dos padrões de segurança, higiene, salubridade e conforto, por órgão competente que fixará, em cada caso, diretrizes a serem obedecidas.

Parágrafo único - Incluem-se nas disposições deste artigo as edificações destinadas às seguintes atividades: estabelecimentos médico-hospitalares, casas de detenção, cemitérios, dentre outras.

MUNICÍPIO DE LUIZIANA
CNPJ: 80.888.688/0001-27
Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax. (44) 3571 1285 - 3571 1286
www.luiziana.pr.gov.br / planejamento@luiziana.pr.gov.br

PARTE V

DAS PENALIDADES

Art. 241º Toda obra e edificação deverá ser vistoriada pelo Executivo Municipal, devendo o servidor municipal habilitado incumbido desta atividade ter garantido livre acesso ao local, observando horários e as formalidades legais.

Art. 242º Deverá ser mantida no local da obra a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT – conforme o profissional responsável.

Art. 243º Constatada irregularidade da execução da obra, inexistência dos documentos necessários, desvirtuamento da atividade indicada, autorizada ou licenciada, ou desatendimento de quaisquer das disposições desta lei, o Executivo Municipal aplicará as seguintes penalidades, após a devida notificação na forma do artigo 244:

I. Multa;

II. Sanções;

III. Embargo da obra;

IV. Interdição do prédio ou dependência;

V. Demolição.

§1º A aplicação de uma das penalidades previstas neste artigo não prejudica a aplicação de outra, se cabível.

§2º Para os efeitos desta lei, considera-se infrator o proprietário ou possuidor do imóvel e, ainda, quando for o caso, o síndico, o usuário, o responsável pelo uso e o Responsável Técnico da Obra.

§3º A notificação da devida penalidade far-se-á ao infrator, pessoalmente ou por via postal, com aviso de recebimento ou, ainda, por edital, nas hipóteses de não localização do notificado.

Art. 244º Constatada a irregularidade, o agente fiscalizador notificará o proprietário e/ou o Responsável Técnico da Obra, apontando a irregularidade detectada e a norma infringida estabelecendo um prazo para a sua correção.

Parágrafo único - Poderá o proprietário e/ou o Responsável Técnico da Obra apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da notificação.

TÍTULO I

DOS EMBARGOS, DAS INTERDIÇÕES E DAS DEMOLIÇÕES

Art. 245º Obras em andamento, sejam elas construções ou reformas, serão embargadas ou interditadas quando:

I. Estiverem sendo executadas sem o respectivo Alvará, emitido pelo Executivo Municipal;

II. Estiverem sendo executadas sem a responsabilidade do profissional registrado no Executivo Municipal;

III. Estiver em risco a sua estabilidade, com perigo para o pessoal que a execute, ou para as pessoas e edificações vizinhas;

MUNICÍPIO DE LUIZIANA
CNPJ: 80.888.688/0001-27
Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax. (44) 3571 1285 - 3571 1286
www.luiziana.pr.gov.br / planejamento@luiziana.pr.gov.br

IV. Se for construída, reconstruída ou ampliada em desacordo com os termos do Alvará de Construção;

V. Se não for observado o alinhamento;

VI. Estiverem sendo executadas sem a devida licença exigida;

VII. Estiverem sendo executadas sem estarem sendo observadas qualquer prescrição essencial da licença.

Parágrafo único - Durante o embargo só será permitida a execução dos serviços indispensáveis à eliminação das infrações.

Art. 246º Ocorrendo qualquer das infrações especificadas nesta Parte, e a qualquer dispositivo deste Código, o encarregado pela fiscalização comunicará o infrator através de notificação, para regularização da situação no prazo que lhe foi determinado, ficando a obra embargada até que isso aconteça.

Art. 247º A notificação será levada ao conhecimento do infrator – proprietário e/ou responsável técnico – para que assine, e se recusa a isso, serão apanhadas as assinaturas de duas testemunhas.

Art. 248º Poderá o proprietário e/ou o Responsável Técnico da Obra apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da notificação.

Art. 249º Se ocorrer decurso do prazo ou o descumprimento à notificação, o encarregado da fiscalização lavrará o Auto de Infração.

Art. 250º O embargo ou interdição só será levantado após o cumprimento das exigências do Executivo, decorrentes do que especifica este Código.

Art. 251º Não atendido o embargo ou a interdição, tomará o Executivo Municipal as medidas administrativas e judiciais cabíveis

Art. 252º Nos casos em que a irregularidade ocorrer em área definida como de preservação ambiental, o embargo deverá ser imediato, através do departamento municipal responsável pelo meio ambiente, como medida administrativa voltada a impedir a continuidade do dano ambiental, propiciar a regeneração do meio ambiente e dar viabilidade à recuperação da área degradada.

Art. 253º Poderá ser imposta a pena de demolição total ou parcial nos seguintes casos:

I. Construção clandestina, sem prévia aprovação ou licenciamento pelo Executivo Municipal;

II. Construção feita em desacordo com elementos essenciais do projeto, bem como com o alinhamento fornecido pelo Executivo Municipal;

III. Obra ou edificação em situação de risco e cujo proprietário não adotou as medidas de segurança necessárias.

Art. 254º A demolição será precedida de vistoria por uma comissão de 3 (três) engenheiros ou arquitetos, designados pelo Executivo Municipal, pertencentes ou não ao seu quadro de funcionários a qual procederá de acordo com os seguintes passos:

I. Notificará o proprietário sobre o dia e o horário da vistoria, intimando-o a acompanhá-la pessoalmente, através de ofício entregue em mãos ou de edital com um prazo de 10 (dez) dias;

MUNICÍPIO DE LUIZIANA
CNPJ: 80.888.688/0001-27
Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax. (44) 3571 1285 - 3571 1286
www.luiziana.pr.gov.br / planejamento@luiziana.pr.gov.br

II. Cumprido o determinado no inciso I e o proprietário ou seu representante não comparecendo na data e horário determinado, fará a comissão uma rápida avaliação e, caso a vistoria possa ser adiada, fará nova intimação ao proprietário.

III. Não sendo possível o adiamento referido no inciso II ou se o proprietário não atender à segunda intimação, a comissão fará a sua avaliação, apresentando o laudo em 3 (três) dias.

IV. Concluído o laudo, este deve ser entregue ao proprietário e, se for o caso, aos locatários da edificação; ao proprietário entregar-se-á também a intimação para o cumprimento do orientado no laudo.

§1º O laudo referido no inciso III, deverá incluir o que foi analisado pela comissão e, se for o caso, as ações a serem tomadas pelo proprietário, em um prazo não superior a 90 (noventa) dias, para evitar a demolição.

§2º A cópia do laudo e da intimação referidos no inciso IV, serão entregues mediante recibo ao proprietário e, caso não seja possível de ser encontrado pessoalmente ou no caso de recusa de recebimento pelo mesmo, esta será publicada em resumo por 3 (três) vezes na imprensa regional ou afixada em local designado para esta finalidade no prédio da Prefeitura Municipal.

§3º No caso de ruína iminente, a vistoria referida no caput será feita sem a presença do proprietário caso este não seja encontrado de pronto, levando-se ao conhecimento do Prefeito Municipal as conclusões do laudo para que este ordene, se for o caso, a demolição.

Art. 255º Adotadas todas as medidas referidas no artigo 253 e o não cumprimento das determinações pelo proprietário no prazo estipulado, o Município poderá executá-las, correndo as despesas por conta do proprietário ou responsável pela obra.

TÍTULO II

DAS SANÇÕES

Art. 256º O Executivo Municipal poderá cancelar a inscrição de profissionais (Pessoa Física ou Jurídica), após decisão da Comissão de Ética nomeada pelo Prefeito Municipal e comunicar ao CREA, especialmente os responsáveis técnicos que:

I. Prosseguirem a execução de obra embargada pelo Executivo Municipal;

II. Não obedecerem aos projetos previamente aprovados, ampliando ou reduzindo as dimensões indicadas nas plantas e cortes:

III. Hajam incorrido em 03 (três) multas por infração cometida na mesma obra;

IV. Alterem as especificações indicadas no projeto ou as dimensões, ou elementos das peças de resistência previamente aprovados pelo Executivo Municipal;

V. Assinarem projetos como executores de obras que não sejam dirigidas realmente pelos mesmos;

VI. Iniciarem qualquer obra sem o necessário Alvará de Construção;

VII. Cometerem por imperícia, falta que venham a comprometer a segurança da obra.

MUNICÍPIO DE LUIZIANA
CNPJ: 80.888.688/0001-27
Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax. (44) 3571 1285 - 3571 1286
www.luiziana.pr.gov.br / planejamento@luiziana.pr.gov.br

TÍTULO III

DAS MULTAS

Art. 257º Independente de outras penalidades previstas pela legislação em geral e pelo presente Código, serão aplicadas multas, através do Auto de Infração, no valor de 01 (um) a 10 (dez) vezes o MVR - Maior Valor de Referência do Município, para as seguintes infrações:

I. Quando as obras forem iniciadas sem licença do Executivo Municipal e sem o correspondente Alvará;

II. Quando as obras prosseguirem após a lavratura da Notificação de embargo ou interdição;

III. Quando as obras forem executadas em desacordo com as indicações apresentadas para a sua aprovação;

IV. Quando a edificação for ocupada sem que o Executivo Municipal tenha feito sua vistoria e expedição a respectivo Habite-se;

V. Para a infração de qualquer disposição estabelecida neste Código.

§1º Nos casos de estar prevista multa ao proprietário e ao Responsável Técnico da Obra a responsabilidade é solidária, considerando-se ambos infratores.

§2º As pendências administrativas ou judiciais referentes a recurso em relação à imposição de multas estabelecidas nesta lei suspenderão, apenas provisoriamente, a inscrição e a cobrança da dívida correspondente.

§3º A aplicação das multas estabelecidas nesta lei, não exime o infrator das demais sanções e medidas administrativas ou judiciais cabíveis, inclusive a apuração de sua responsabilidade pelos crimes de desobediência contra a administração pública, previstos na legislação penal.

§4º Faz parte deste Código o Anexo II onde constam as multas previstas para cada infração.

Art. 258º Os valores das multas para os casos previstos no artigo 257 serão definidos mediante Decreto do Poder Executivo.

§1º As multas não pagas nas épocas próprias ficam sujeitas à atualização monetária e acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, contados do mês seguinte ao do vencimento, sem prejuízo, quando for o caso, dos honorários advocatícios, custas e demais despesas judiciais, nos termos em que dispuser a legislação municipal pertinente.

§2º No caso de recursos ou medidas judiciais à aplicação de multas serem considerados procedentes, o valor do depósito será atualizado monetariamente em conformidade com o que dispuser a legislação municipal pertinente.

§3º No caso de movimento de terra o cálculo do valor será feito por m³ (metro cúbico) de material.

§4º Os valores constantes nesta Lei, expressos em MVR, serão corrigidos anualmente na forma estabelecida no Código Tributário Municipal, mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 259º Na imposição da multa e para graduá-la, ter-se-á em vista:

I. A maior ou menor gravidade da situação;

II. As suas circunstâncias;

III. Os antecedentes do infrator.

MUNICÍPIO DE LUIZIANA
CNPJ: 80.888.688/0001-27
Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax. (44) 3571 1285 - 3571 1286
www.luiziana.pr.gov.br / planejamento@luiziana.pr.gov.br

Art. 260º Lavrado o Auto de Infração e comunicado o infrator, este a partir da data da comunicação, deverá efetuar o recolhimento amigável da multa, dentro de 05 (cinco) dias úteis, findo os quais se não atender, far-se-á cobrança judicial.

Parágrafo único - O pagamento da multa não isenta o infrator da responsabilidade de regularizar a situação da obra, perante a legislação vigente.

Art. 261º Na reincidência da infração as multas serão cobradas em dobro.

PARTE VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 262º Os casos omissos no presente Código, serão estudados e julgados pelo órgão competente aplicando-se Leis, Decretos e Regulamentos Especiais.

Art. 263º Este Código entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Paço Municipal "25 de Setembro", Gabinete do Prefeito, Luiziana, aos onze dias do mês de novembro do ano de 2021.

WILSON ANTONIO TURECK
PREFEITO DO MUNICIPIO DE LUIZIANA

MUNICÍPIO DE LUIZIANA
CNPJ: 80.888.688/0001-27
Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax. (44) 3571 1285 - 3571 1286
www.luiziana.pr.gov.br / planejamento@luiziana.pr.gov.br

ANEXO I - INSTALAÇÕES SANITÁRIAS

	LAVATÓRIOS	VASOS SANITÁRIOS	MICTÓRIOS	CHUVEIROS	OBSERVAÇÕES
HABITAÇÕES COLETIVAS E TRANSITÓRIAS	1/12 ocupantes permanentes	1/10 ocupantes do sexo masculino e 1/8 ocupantes do sexo feminino	1/25 ocupantes permanentes do sexo masculino	1/8 ocupantes permanentes	Separados por sexo. Calculado com base nos ocupantes que não têm instalações sanitárias privativas. Nos motéis, cada dormitório deve dispor de instalações sanitárias privativas.
COMÉRCIO E SERVIÇO	1/750m² de área de loja ou sala. No mínimo 1 por pavimento.	1/750m² de área de loja ou sala. No mínimo 1 por pavimento.			Separados por sexo. Quando a área útil do estabelecimento não ultrapassar 70,00 m² (setenta metros quadrados), será admitida a existência de apenas um gabinete sanitário com, no mínimo, um vaso sanitário e um lavatório. Nos bares, cafés, restaurantes, confeitarias, lancherias e estabelecimentos congêneres, serão exigidas em qualquer situação, instalações sanitárias separadas por sexo.
INSTITUIÇÕES DE ENSINO E ESCOLAS ESPECIAIS	1/20 funcionários e professores	1/20 funcionários e professores		1/20 funcionários	Separados por sexo. No mínimo um conjunto.
	1/50 alunos	1/20 alunas 1/50 alunos	1/25 alunos		
ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL	1/20 funcionários e professores	1/20 funcionários e professores		1/20 funcionários e professores	Separados por sexo. No mínimo um conjunto.
	1/20 alunos com mais de 1 ano	1/20 alunos com mais de 1 ano		1 compartimento com banheira (quando houver berçário) com, no mínimo, 3,0m².	
AUDITÓRIOS, CINEMAS, TEATROS	L/200	50%L/100 (feminino) 50%L/150 (masculino)	50%L/100 (masculino)		Separados por sexo. L= Lotação. Em auditórios de estabelecimentos de ensino, poderá ser dispensada a exigência, se houver possibilidade de uso dos sanitários existentes no estabelecimento.
TEMPLOS	L/200	50%L/100 (feminino) 50%L/150 (masculino)	50%L/100 (masculino)		Separados por sexo. L= Lotação.
GINÁSIO DE ESPORTES	L/200	50%L/100 (feminino) 50%L/150 (masculino)	50%L/100 (masculino)		Separados por sexo. L= Lotação. Em ginásios de estabelecimentos de ensino, poderá ser dispensada a exigência, se houver possibilidade de uso dos sanitários existentes no estabelecimento.
	10	10 (feminino) 5 (masculino)	5	20	Separados por sexo.
INDÚSTRIAS, OFICINAS, GARAGENS, POSTOS DE ABASTECIMENTO	1/20 funcionários	1/20 funcionários	1/25 funcionários do sexo masculino	1/20 funcionários	Separados por sexo.

Observação 1: Atividades transitórias como parques de diversão, circos e feiras deverão contar com sanitários químicos para uso público, na proporção mínima de um vaso sanitário para cada 200 (duzentos) frequentadores.

Observação 2: Deverá ser respeitada a proporção de sanitários acessíveis, conforme definido em norma técnica específica.

MUNICÍPIO DE LUIZIANA
CNPJ: 80.888.688/0001-27
Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax. (44) 3571 1285 - 3571 1286
www.luiziana.pr.gov.br / planejamento@luiziana.pr.gov.br

ANEXO II – TABELA DE MULTAS

INFRAÇÃO	VALOR EM REAIS (R$)
Execução de obra e/ou movimentação de terra sem a respectiva licença ou em desacordo com o projeto aprovado e licenciado.	
Execução de obra sem projeto aprovado.	
Ausência de placa com o nome, qualificação e número do registro do Registro Técnico na obra.	
Edificação ocupada sem Habite-se.	
Não execução ou execução em desacordo com projeto e orientações deste Código ou falta de manutenção do passeio em logradouro público pavimentado.	
Execução de obra sem responsável técnico habilitado.	
Depósito de material de construção no logradouro público.	
Inexistência de tapume e de outras medidas de segurança nas obras ou má execução destas.	
Desatendimento das normas relacionadas ao uso de caçamba coletora de entulho.	
Lote baldio sem cerca ou em más condições de limpeza.	
Execução de demolição de edificação sem licença.	
Intervenção no logradouro público sem licença.	
Utilização de cerca energizada em desacordo com este Código e normas técnicas de segurança.	
Plantio de árvore no logradouro público sem licença.	
Desobediência ao alinhamento e afastamento fornecido pelo Executivo Municipal.	
Projeto em desacordo com o local, ou falseamento de cotas ou outros elementos.	
Desobediência ao embargo.	
Não apresentação de laudo técnico de estabilidade estrutural dos balanços projetados sobre os logradouros públicos.	
Paralisação da obra sem comunicação ao Executivo Municipal.	

MUNICÍPIO DE LUIZIANA
CNPJ: 80.888.688/0001-27
Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax. (44) 3571 1285 - 3571 1286
www.luiziana.pr.gov.br / planejamento@luiziana.pr.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 032/2021
11 DE NOVEMBRO DE 2021

EMENTA: Dispõe sobre o planejamento Urbano Municipal e institui o **CÓDIGO DE POSTURAS DE LUIZIANA** nos termos da Lei Federal 10.257/2001, o Estatuo da Cidade, e da outras providencias.

A Câmara Municipal de Luiziana – Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal de Luiziana, **WILSON ANTONIO TURECK**, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**

PARTE I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica sujeita à regulamentação pelo presente Código a forma de utilização de todas as áreas de domínio e demais espaços de utilização públicos, ou assim caracterizados, quer pertencentes a entidades públicas ou privadas.

Parágrafo único - O disposto no presente Código não desobriga o cumprimento das normas internas nos espaços referidos no caput deste artigo.

Art. 2º Estão sujeitas à regulamentação pelo presente Código, no que couber, edificações e atividades particulares que, no seu todo ou parte, interfiram ou participem de alguma forma das relações cotidianas do meio urbano.

TÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 3º As disposições sobre as normas arquitetônicas e urbanísticas contidas neste Código, e complementares à Lei do Plano Diretor Municipal, visam assegurar a observância de padrões mínimos de segurança, higiene, salubridade e conforto dos espaços deste Município.

Art. 4º As disposições sobre as normas de utilização dos espaços a que se refere o art. 1º deste capítulo, e do exercício das atividades comerciais, de serviços e industriais, visam:

I. Garantir o respeito às relações sociais e culturais, específicas na região;

II. Promover a segurança e harmonia dentre os munícipes;

III. Estabelecer padrões relativos à qualidade de vida e de conforto ambiental;

IV. A acessibilidade universal dos espaços e públicos;

V. A preservação dos recursos naturais e o desempenho energético da edificação;

MUNICÍPIO DE LUIZIANA
CNPJ: 80.888.688/0001-27
Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax. (44) 3571 1285 - 3571 1286
www.luiziana.pr.gov.br / planejamento@luiziana.pr.gov.br

VI. O compartilhamento das responsabilidades.

PARTE II

DA HIGIENE

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º O Executivo Municipal, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, executará ações e serviços de vigilância sanitária no território municipal, como uma ação que busca eliminar, diminuir ou prevenir os riscos à saúde e intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde.

§1º À vigilância sanitária compete, principalmente, inspecionar os estabelecimentos e serviços com base na prevenção de riscos e agravos à saúde humana e na legislação sanitária vigente.

§2º Os serviços de vigilância sanitária deverão ser executados conforme a normativa estadual e federal e delimitação da competência municipal, sem prejuízo da aplicação das normas presentes neste Código de Posturas e demais normas municipais.

Art. 6º Salvo normativas superiores que disponham ao contrário, cabe ao Município zelar e fiscalizar pela:

I. Higiene dos logradouros públicos, das propriedades públicas e dos equipamentos de uso público;

II. Higiene das habitações e dos terrenos;

III. Higiene da alimentação e dos estabelecimentos onde são fabricados alimentos;

IV. Higiene dos estabelecimentos em geral;

V. Higiene de estabelecimentos rurais, tais como estábulos, pocilgas, galinheiros e similares;

VI. Limpeza e a desobstrução de vias, cursos d'água e canais;

VII. Qualidade da água destinada ao consumo humano e dos sistemas de eliminação de resíduos e dejetos;

VIII. Higiene e saúde pública, em outras situações que vierem a ser verificadas.

§1º No ato de inspeção, o servidor público municipal, se constatar irregularidades, deve emitir relatório circunstanciado, determinando as medidas e as providências a serem adotadas, em consonância com as disposições desta Lei e normativas complementares.

§2º Constatada a irregularidade, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º, poderá o Executivo Municipal impor multa, de acordo com o definido na Parte V desta lei.

§3º Se a cessação da irregularidade não for de competência da Administração Municipal, o órgão municipal competente deve remeter cópia do relatório, de que trata o parágrafo 1º deste artigo, às autoridades estaduais ou federais de saúde pública, de controle e preservação ambiental.

MUNICÍPIO DE LUIZIANA
CNPJ: 80.888.688/0001-27
Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax. (44) 3571 1285 - 3571 1286
www.luiziana.pr.gov.br / planejamento@luiziana.pr.gov.br

TÍTULO II

DA HIGIENE DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS E DAS PROPRIEDADES

Art. 7º Quanto à higiene do logradouro público e das propriedades é de competência:

I. Do Executivo Municipal, o serviço de limpeza da via pública;

II. Dos proprietários de imóveis, o serviço de limpeza do passeio e da sarjeta fronteiriços, bem como dos seus terrenos, áreas condominiais e edificações;

III. De todos os cidadãos, a manutenção das condições de higiene em todos os espaços – públicos e privados.

Parágrafo único - O Executivo Municipal poderá conceder a terceiros, o serviço referido no inciso I deste caput.

Art. 8º A higiene do logradouro público e das propriedades deverá atender ao que segue:

I. Ser feita em hora conveniente e de pouco trânsito;

II. É proibido varrer lixo ou detritos sólidos de qualquer natureza para às sarjetas, bocas de lobo, e ralos dos logradouros públicos;

III. É proibido desperdiçar água com a limpeza, devendo ser evitado o uso de mangueiras para esta atividade;

IV. É proibido manter os terrenos cobertos com mato, pântanos ou lixo.

Art. 9º Em atendimento a este Código, todos os terrenos – edificados ou não – deverão ser mantidos limpos e drenados pelos proprietários, sendo que às providências para o escoamento das águas estagnadas em terrenos particulares competem ao respectivo proprietário.

Parágrafo único - Como ações para combater a proliferação de mosquitos, focos de larvas e/ou outros animais, os proprietários de terrenos deverão:

I. Manter os reservatórios de água limpos e tampados, assim como tonéis e barris;

II. Manter as calhas e todo o sistema de escoamento das águas pluviais desimpedido;

III. Evitar o acúmulo de água da chuva em lajes ou outras superfícies;

IV. Manter os pratos dos vasos de planta cheios de areia ou semelhante;

V. Evitar o acúmulo de água em objetos como: pneus, garrafas, potes e assemelhados.

Art. 10º As edificações deverão ser mantidas em bom estado de conservação, pintura e limpeza.

Art. 11º As chaminés, de qualquer espécie de fogões de casas particulares, de restaurantes, pensões, estabelecimentos comerciais e industriais de qualquer natureza, terão altura suficiente para que a fumaça, a fuligem e outros resíduos que possam expelir não incomodem os vizinhos.

Art. 12º O lixo das habitações deverá ser depositado em local apropriado, provido de tampa, para ser removido pelo serviço de limpeza pública, no dia e horário especificado por este.

Parágrafo único - De acordo com as orientações do planejamento da gestão municipal dos resíduos sólidos e das normativas locais decorrentes, deverão todos os cidadão contribuir para a coleta seletiva dos resíduos sólidos.

Art. 13º Os cidadãos, de forma geral, não poderão:

MUNICÍPIO DE LUIZIANA
CNPJ: 80.888.688/0001-27
Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax. (44) 3571 1285 - 3571 1286
www.luiziana.pr.gov.br / planejamento@luiziana.pr.gov.br

I. Despejar ou atirar papéis ou quaisquer detritos no leito de logradouros públicos;

II. Lavar roupas ou banhar-se em locais públicos não autorizados;

III. Permitir o escoamento de águas servidas das residências para o logradouro público;

IV. Conduzir, sem as precauções devidas, quaisquer materiais que possam comprometer o passeio das vias públicas;

V. Queimar, mesmo nos próprios quintais, lixo ou quaisquer material em quantidade capaz de molestar a vizinhança;

VI. Comprometer de qualquer forma, a limpeza das águas destinadas ao consumo público ou particular;

VII. Impedir ou dificultar o livre escoamento das águas pelos canos, valas, sarjetas ou canais das vias públicas, danificando ou obstruindo tais servidões.

TÍTULO III

DA HIGIENE DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 14º Todos os estabelecimentos relacionados à produção e à prestação de serviços que possam afetar a saúde da população devem seguir as orientações estabelecidas pela ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, tais como: restaurantes; estabelecimentos de venda de alimentos; estabelecimentos de manufatura de alimentos; salões de beleza; cemitérios; casas mortuárias; farmácias; hospitais; e clínicas médicas.

Art. 15º A edificação dos estabelecimentos referidos no artigo XX deverá atender ao disposto no Plano Diretor e Código de Edificações e Obras de Luiziana e a manutenção das suas condições de higiene deverá atender ao disposto neste Código e demais normativas complementares, especialmente às resoluções da ANVISA.

TÍTULO IV

DA HIGIENE DA ALIMENTAÇÃO

Art. 16º O Executivo Municipal exercerá, em colaboração com as autoridades sanitárias do Estado, severa fiscalização sobre a produção, o comércio e o consumo de gêneros alimentícios em geral.

Parágrafo único - Para os efeitos deste Código, consideram-se gêneros alimentícios todas as substâncias, sólidas ou líquidas, destinadas a ser ingeridas pelo homem, quer dizer excetuados os medicamentos.

Art. 17º Não será permitida a produção, exposição ou venda de gêneros alimentícios deteriorados, falsificados, adulterados ou nocivos à saúde, os quais serão apreendidos pelo funcionário encarregado da fiscalização e removidos para local destinado à inutilização dos mesmos.

§1º A inutilização dos gêneros não eximirá à fábrica ou estabelecimento comercial do pagamento das multas e demais penalidades que possam sofrer em virtude da infração.

§2º A reincidência na prática das infrações previstas neste artigo determinará a cassação da licença para funcionamento da fábrica ou casa comercial.

MUNICÍPIO DE LUIZIANA
CNPJ: 80.888.688/0001-27
Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax. (44) 3571 1285 - 3571 1286
www.luiziana.pr.gov.br / planejamento@luiziana.pr.gov.br

Art. 18º Nas quitandas e casas congêneres, além das disposições gerais concernentes aos estabelecimentos de gêneros alimentícios, deverão ser observadas as seguintes;

I. O estabelecimento terá, para depósito de verduras que devam ser consumidas sem cocção, recipientes ou dispositivos de superfície impermeável e a prova de moscas, poeiras, e quaisquer contaminações.

II. As frutas expostas à venda serão colocadas sobre mesas ou estantes, rigorosamente limpas.

Art. 19º Toda água que tenha de servir na manipulação ou preparo de gêneros alimentícios, deve ser comprovadamente pura.

Parágrafo único - O gelo destinado ao uso alimentar deverá ser fabricado com água potável, isenta de qualquer contaminação.

Art. 20º Não é permitida a venda de carne fornecida por matadouros que não tenha sido sujeita à fiscalização.

Art. 21º Se for o caso, O Executivo Municipal delimitará as áreas da cidade onde os vendedores ambulantes de alimentos preparados poderão localizar-se, levando em consideração aspectos relacionados à higiene, mas também à circulação urbana.

PARTE III

DO BEM-ESTAR PÚBLICO

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22º Os proprietários dos estabelecimentos serão responsáveis pela manutenção da ordem dos mesmos.

Parágrafo único - As desordens, algazarras ou barulho, verificada nos referidos estabelecimentos, sujeitarão os proprietários à multa, podendo ser cassada a licença para o funcionamento nas reincidências.

Art. 23º É proibido fumar em estabelecimentos públicos fechados, onde for obrigatório o trânsito ou a permanência de pessoas, assim considerados, entre outros, os seguintes locais:

I. Transportes coletivos;

II. Salas de teatro e cinemas;

III. Estabelecimentos públicos;

IV. Hospitais e postos de saúde;

V. Salas de aula e bibliotecas.

§1º Nos locais descritos neste artigo deverão ser afixados avisos indicativos da proibição em locais de ampla visibilidade do público.

§2º Serão considerados infratores deste artigo os fumantes e os estabelecimentos onde ocorrer a infração.

§3º Nos locais descritos neste artigo poderão ser reservadas áreas específicas para fumantes, desde que as áreas mencionadas sejam locais abertos ou isolados dos demais ambientes.

MUNICÍPIO DE LUIZIANA
CNPJ: 80.888.688/0001-27
Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax. (44) 3571 1285 - 3571 1286
www.luiziana.pr.gov.br / planejamento@luiziana.pr.gov.br

TÍTULO II

DO CONTROLE DA POLUIÇÃO SONORA

Art. 24º Poluição sonora é a ocorrência de ruído em nível nocivo ou ofensivo à saúde, à segurança, ao bem estar da comunidade ou que transgrida às regulamentações vigentes.

Parágrafo único - Para fins de aplicação deste Código, considera-se ruído todo som indesejável que pode causar perturbação do sossego público e/ou produzir efeitos fisiológicos e/ou psicológicos negativos em seres humanos e animais.

Art. 25º Para a garantia do bem estar comum, todos os estabelecimentos e atividades deverão atender aos seguintes níveis máximos de ruído:

ZONAS URBANAS	HORÁRIO DIURNO Das 7h00min às 22h00min	HORÁRIO NOTURNO Das 22h00min às 7h00min
Zona de Consolidação e Densificação	50 dB	45 dB
Zona de Desenvolvimento e Ocupação Prioritária	60 dB	55 dB
Zona de Serviços	65 dB	55 dB
Zona Industrial	70 dB	60 dB
Zona Especial de Interesse Social	50 dB	45 dB
Zona Especial de Recuperação Ambiental	50 dB	45 dB
Zona de Expansão Urbana	50 dB	45 dB

§1º A medição do ruído deverá ser feita de acordo com as normas técnicas competentes.

§2º Todos os empreendimentos licenciados deverão atender aos níveis máximos de emissão de ruídos nos horários específicos, conforme a respectiva licença.

§3º As edificações nas quais as atividades, devido a sua natureza, produzam ruídos em níveis superiores aos estabelecidos, deverão contar com dispositivos de controle acústico.

Art. 26º É expressamente proibido perturbar o sossego público ou particular com ruídos ou sons excessivos estáveis, tais como:

I. Motores de explosão desprovidos de silenciosos ou com estes em mau estado de funcionamento;

II. Buzinas, clarins, tímpanos, campainhas ou quaisquer outros aparelhos;

III. Propaganda realizada com alto-falantes, bumbos, tambores, cornetas, etc., sem prévia autorização do Executivo Municipal;

IV. Os produzidos por arma de fogo;

V. Morteiros, bombas e demais fogos ruidosos;

VI. Apitos, silvos, sirenes ou outros por mais de 30 segundos ou depois das 22 horas;

MUNICÍPIO DE LUIZIANA
CNPJ: 80.888.688/0001-27
Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax. (44) 3571 1285 - 3571 1286
www.luiziana.pr.gov.br / planejamento@luiziana.pr.gov.br

VII. Batuques e outros divertimentos congêneres sem licença das autoridades.

VIII. Festas e divertimentos em edículas comerciais.

Parágrafo único - Excetuam-se das proibições deste artigo as sirenes dos veículos de assistência, Corpo de Bombeiros e Polícia, quando em serviço e os apitos dos guardas policiais.

Art. 27º Nos templos e outros equipamentos religiosos, os sinos não poderão tocar antes das 7 (sete) horas e depois das 22 (vinte e duas) horas, salvo os toques de rebatas por ocasião de alerta mediante sinistros.

Art. 28º É proibido executar qualquer trabalho ou serviço que produza ruído, antes das 7 horas e depois das 20 horas, nas proximidades de hospitais, escolas, asilos e casas de residência.

Art. 29º A propaganda falada em lugares públicos por meio de ampliadores de som, alto-falante e propagandistas, está igualmente sujeita a prévia licença.

TÍTULO III

DO CONTROLE DA POLUIÇÃO VISUAL

Art. 30º A exploração dos meios de publicidade nas vias e logradouros públicos depende de licença do Executivo Municipal e do pagamento do tributo respectivo.

§1º Enquadram-se como meios de publicidade: as placas, letreiros, totens, faixas, outdoors ou similares a serem instalados no logradouro público ou em propriedades privadas com visibilidade dos logradouros públicos.

§2º Estão isentos de tributos as placas nas obras com indicação do responsável técnico pela sua execução.

§3º Por ocasião da licença referida no caput deverá o requerente assumir formalmente a responsabilidade de retirada do meio de publicidade instalado no logradouro público, quando este for de caráter transitório.

§4º Em nome do controle da poluição visual, o Executivo Municipal deverá limitar ao máximo à implantação de veículos de divulgação no logradouro público ou em terrenos privados mas visíveis dos lugares públicos, orientando para que a divulgação pretendida ocorra dentro das edificações.

§5º O Executivo Municipal deverá regulamentar quanto a padrões e quantidade, a utilização de placas, totens, outdoors nos locais de seu interesse.

Art. 31º Não será permitida a colocação de anúncios ou cartazes quando:

I. Pela sua natureza provoquem aglomeração prejudicial ao trânsito público;

II. De alguma forma prejudiquem os aspectos paisagísticos da cidade, seus panoramas naturais;

III. Que em sua mensagem firam a moral e os bons costumes da comunidade;

IV. Obstruam, interceptem ou reduzam o vão das portas e janelas e respectivas bandeiras;

V. Contenham incorreções de linguagem.

MUNICÍPIO DE LUIZIANA
CNPJ: 80.888.688/0001-27
Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax. (44) 3571 1285 - 3571 1286
www.luiziana.pr.gov.br / planejamento@luiziana.pr.gov.br

Art. 32º Os anúncios e letreiros deverão ser conservados em boas condições, renovados ou conservados, sem que tais providências sejam necessárias para o seu bom aspecto e segurança.

Art. 33º Os anúncios encontrados sem que os responsáveis tenham satisfeito as formalidades deste Título, poderão ser apreendidos pelo Executivo Municipal, até a satisfação daquelas formalidades, além do pagamento de multa prevista nesta Lei.

TÍTULO IV

DO LOGRADOURO PÚBLICO

CAPÍTULO I

DOS EQUIPAMENTOS E DA MANUTENÇÃO DO LOGRADOURO PÚBLICO

Art. 34º A manutenção do logradouro público é de competência do Executivo Municipal, salvo as disposições em contrário dispostas neste Código de Posturas, destacando-se que:

I. A limpeza e a manutenção do passeio é de responsabilidade dos proprietários dos imóveis fronteiriços;

II. A manutenção das redes de infraestrutura é de responsabilidade das concessionárias dos serviços correspondentes;

III. A manutenção do mobiliário urbano é de responsabilidade do titular da concessão de implantação.

§1º Em qualquer intervenção nos logradouros públicos, o Executivo Municipal e as empresas concessionárias responsáveis pela execução das obras e dos serviços garantirão o livre trânsito e a circulação de forma segura das pessoas em geral, especialmente aquelas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, durante e após a sua execução, de acordo com o previsto em normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica e nesta Lei.

§2º Quando a manutenção descrita nos incisos deste artigo não for realizada de forma adequada pelos seus responsáveis, poderá o Executivo Municipal executar a tarefa, correndo as despesas por conta do respectivo responsável.

§3º Quanto ao mobiliário urbano, no caso de não cumprimento da manutenção pelos seus responsáveis, poderá o Executivo Municipal retirá-lo e apreendê-lo, até a satisfação das formalidades, além do pagamento da multa prevista nesta Lei.

Art. 35º É proibido riscar, colar papéis, pintar inscrições ou escrever em: árvores, monumentos, gradis, paredes, muros, tapumes, edifícios públicos e particulares, fontes de iluminação, mobiliário urbano, escadarias, colunas e assemelhados.

Art. 36º A vegetação do passeio público deverá atender às disposições no Código de Edificações e Obras, e poderá ser realizada pelo proprietário do imóvel fronteiriço.

CAPÍTULO II

DO EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES NO LOGRADOURO PÚBLICO

Art. 37º O exercício de atividades em logradouro público depende de licenciamento prévio junto ao Executivo Municipal e não poderão:

I. Perturbar o trânsito;

MUNICÍPIO DE LUIZIANA
CNPJ: 80.888.688/0001-27
Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax. (44) 3571 1285 - 3571 1286
www.luiziana.pr.gov.br / planejamento@luiziana.pr.gov.br

II. Prejudicar o calçamento e as redes de infraestrutura;

III. Prejudicar a arborização urbana, os jardins e o mobiliário urbano em geral;

IV. Prejudicar a acessibilidade, especialmente das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

§1º Executivo Municipal poderá licenciar as seguintes atividades para o exercício em logradouro público, observadas as limitações previstas neste Código e demais normas pertinentes:

I. Comércio em banca ou quiosque;

II. Comércio ambulante em veículo de tração humana ou automotor;

III. Eventos e feiras;

IV. Comícios políticos, festividades populares;

V. Passeatas ou cortejos;

VI. Exploração de sanitário público.

§2º O horário de exercício de atividade no logradouro público será previsto no documento de licenciamento respectivo.

§3º A ocupação do logradouro público com equipamentos para a realização das atividades previstas no parágrafo 1º deste artigo, deverá se dar de acordo com as regras estabelecidas no Código de Edificações e Obras de Luiziana.

Art. 38º O licenciamento para exercício de atividade em logradouro público terá sempre caráter precário e será feito por meio de concorrência pública, admitindo-se procedimento simplificado em relação a alguma atividade particularmente classificada como eventual.

§1º O documento de licenciamento deverá explicitar o equipamento ou apetrecho de uso admitido no exercício da atividade respectiva no logradouro público e mencionar, inclusive, a possibilidade de utilização de aparelho sonoro, sendo vedada a utilização de qualquer outro equipamento ou apetrecho nele não explicitado.

§2º O documento de licenciamento é pessoal e específico para a atividade e o local de instalação ou área de trânsito nele indicados.

§3º Não será liberada mais de uma licença para a mesma pessoa, mesmo que para atividades distintas, exceto as licenças para as atividades eventuais.

§4º O titular do documento de licenciamento poderá indicar preposto para auxiliá-lo no exercício da atividade.

§5º Findo o prazo estipulado para a atividade, caberá ao seu responsável a remoção de todos os equipamentos utilizados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, prazo este que se descumprido, permitirá que o Executivo Municipal promova a remoção, cobrando do responsável o ressarcimento das despesas.

Art. 39º Somente é permitida a comercialização no logradouro público de mercadoria com origem legal comprovada.

Art. 40º O Executivo Municipal regulamentará os critérios de licenciamento, as taxas respectivas e as formas de fiscalização das atividades.

Art. 41º Todos os licenciados para exercer atividade comercial no logradouro público deverão:

MUNICÍPIO DE LUIZIANA
CNPJ: 80.888.688/0001-27
Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax. (44) 3571 1285 - 3571 1286
www.luiziana.pr.gov.br / planejamento@luiziana.pr.gov.br

I. Portar o documento de licenciamento atualizado;

II. Manter rigoroso asseio pessoal;

III. Zelar para que as mercadorias não estejam deterioradas ou contaminadas e se apresentem em perfeitas condições higiênicas;

IV. Zelar pela limpeza do logradouro público;

V. Atender ao disposto na legislação sanitária específica, quando for o caso.

Art. 42º Quando o licenciado exercer sua atividade em veículo, este deverá:

I. Contar com recipiente adequado à coleta de resíduos;

II. Contar com extintor de incêndio apropriado, no caso de utilização de substância inflamável no preparo dos produtos a serem comercializados;

III. Estar adequado às regras aplicáveis do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único - O veículo não poderá apresentar expansão ou acréscimo de qualquer espécie, vedada a exposição de mercadoria em suas partes externas.

Art. 43º Não serão fornecidas licenças para a realização de atividades ruidosas no logradouro público, em locais compreendidos em área formada por um raio de 100m (cem metros) de hospitais, casas de saúde ou escolas que tenham atividades em horário coincidente.

CAPÍTULO III

DO TRÂNSITO E DA CIRCULAÇÃO NO LOGRADOURO PÚBLICO

Art. 44º Em atendimento à normativa federal, considera-se trânsito a utilização das vias por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga.

Art. 45º É proibido embaraçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos exceto para efeito de obras públicas ou quando exigências policiais o determinarem.

Parágrafo único - Sempre que houver necessidade de interromper o trânsito deverá ser colocada sinalização vermelha claramente visível de dia e luminosa à noite.

Art. 46º Compreende-se na proibição do artigo anterior o depósito de quaisquer materiais, inclusive de construção, nos logradouros públicos em geral.

§1º Nos casos de descarga de materiais que não possa ser feita diretamente no interior das edificações, será tolerada a descarga e permanência na via pública, com o mínimo prejuízo ao trânsito em horário estabelecido pelo Executivo Municipal.

§2º Nos casos previstos neste artigo, os responsáveis pelos materiais depositados na via pública deverão advertir os veículos, a distância conveniente, dos prejuízos causados ao livre trânsito.

Art. 47º É expressamente proibido danificar ou retirar sinais de trânsito colocados nas vias, estradas ou caminhos públicos.

Art. 48º O Executivo Municipal poderá impedir o trânsito de qualquer veículo ou meio de transporte que possa ocasionar danos à via pública.

MUNICÍPIO DE LUIZIANA
CNPJ: 80.888.688/0001-27
Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax. (44) 3571 1285 - 3571 1286
www.luiziana.pr.gov.br / planejamento@luiziana.pr.gov.br

Art. 49º É expressamente proibido nos logradouros públicos urbanos:

I. Conduzir animais ou veículos em velocidade acima do determinado por norma específica;

II. Conduzir animais sem guia e sem a devida precaução;

III. A permanência de animais;

IV. Perturbar a ordem e a circulação dos demais transeuntes;

V. Estacionar veículos para consertos ou exposição;

VI. Causar quaisquer danos aos equipamentos e à estrutura física do logradouro público;

VII. Amarrar animais em postes, árvores, grades ou portas.

Art. 50º Quanto à circulação de animais no logradouro público, fica exigido:

I. Que o animal esteja sob o controle de seu condutor através de coleira, guia ou cabresto;

II. Que o condutor tenha idade e força suficientes para controlar os movimentos do animal;

III. Que os seus dejetos sejam recolhidos pelo seu condutor.

Parágrafo único - No caso da circulação de cães fica ainda exigido o uso de focinheira e enforcador de aço quando o cão for considerado de guarda, de combate ou tenha outra aptidão em que se destaquem componentes de força ou de potencial agressivo, salvo os cães pertencentes a órgãos oficiais.

Art. 51º É proibido perturbar o trânsito ou os pedestres por qualquer meio, tais como:

I. Conduzir, pelos passeios, volumes de grande porte;

II. Amarrar animais em postes, árvores, grades ou portas.

Art. 52º Nas vias urbanas e nas rurais de pista dupla, a circulação de bicicletas deverá ocorrer, quando não houver ciclovia, ciclofaixa, ou acostamento, ou quando não for possível a utilização destes, nos bordos da pista de rolamento, no mesmo sentido de circulação regulamentado para a via, com preferência sobre os veículos automotores.

TÍTULO V

DAS MEDIDAS REFERENTES AOS ANIMAIS

Art. 53º Fica vedada a manutenção de cocheiras, estábulos, pocilgas e aviários no território urbano.

§1º Equivalem-se às estruturas citadas no caput, outras de criação de animais de porte médio ou grande que possam causar transtorno ou problemas sanitários à vizinhança.

§2º Em situações excepcionais como: eventos, feiras e exposições, e a critério do Executivo Municipal, será permitida a manutenção temporária dos equipamentos citados no caput, desde que adotadas medidas que evitem os transtornos ou problemas sanitários à vizinhança.

Art. 54º Os animais encontrados nas ruas, praças, estradas ou caminhos públicos serão recolhidos e devidamente abrigados, de acordo com as normas estabelecidas pelo Executivo Municipal.

Parágrafo único - A forma de apreensão será estabelecida em regulamentação própria.

MUNICÍPIO DE LUIZIANA
CNPJ: 80.888.688/0001-27
Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax. (44) 3571 1285 - 3571 1286
www.luiziana.pr.gov.br / planejamento@luiziana.pr.gov.br

Art. 55º O animal recolhido, em virtude do disposto nesta seção, deverá ser retirado pelo seu proprietário dentro do prazo máximo de 3 (três) dias, mediante pagamento de taxa de manutenção respectiva.

Parágrafo único - Não sendo retirado o animal nesse prazo deverá o Executivo Municipal efetuar a sua venda em leilão público ou doação em feira apropriada, precedida da necessária publicação.

Art. 56º De acordo com a legislação federal pertinente, é proibido praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos.

§1º Enquadram-se nas ações previstas no caput, dentre outras:

I. transportar, nos veículos de tração animal, cargas ou passageiros de peso superior às suas forças;

II. carregar os animais com carga de peso superior a 150kg (cento e cinquenta quilogramas);

III. fazer trabalhar animais doentes, feridos, extenuados, aleijados, enfraquecidos ou extremamente magros;

IV. obrigar qualquer animal a trabalhar mais de 8 (oito) horas contínuas sem descanso e mais de 6 (seis) horas, sem água e sem alimento;

V. martirizar animais para deles alcançar esforços excessivos;

VI. castigar de qualquer modo;

VII. abandonar;

VIII. manter os animais em condições inadequadas, sem espaço, água, ar, luz e alimentos;

IX. praticar todo e qualquer ato, mesmo não especificado neste Código, que acarretar violência e sofrimento para o animal.

§2º Qualquer pessoa poderá denunciar os infratores aos órgãos competentes, sendo previsto em lei federal como pena, multa e detenção.

Art. 57º Toda e qualquer instalação destinada ao trato, à criação, à manutenção ou ao alojamento de animais deverá ser construída, mantida e operada em condições sanitárias adequadas que não causem incômodo à população e dependerá da nomeação de médico veterinário responsável técnico.

Parágrafo único - Estes estabelecimentos que sejam a animais domésticos participarão de campanhas de conscientização para a adoção e para a guarda responsável desses animais e manterão afixados, em bom estado de conservação e em locais visíveis ao público, cartazes educativos sobre adoção e guarda responsável de animais domésticos.

Art. 58º São vedados, em residência particular, a criação, o alojamento e a manutenção de animais que, por sua espécie ou quantidade, possam causar perturbação do sossego ou risco à saúde da coletividade.

Art. 59º Em caso de óbito de animal, caberá ao seu proprietário a disposição adequada do animal morto ou seu encaminhamento ao serviço municipal competente.

MUNICÍPIO DE LUIZIANA
CNPJ: 80.888.688/0001-27
Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax. (44) 3571 1285 - 3571 1286
www.luiziana.pr.gov.br / planejamento@luiziana.pr.gov.br

TÍTULO VI

DA PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Art. 60º É competência comum da União, do Estado e do Município, a proteção do meio ambiente.

Parágrafo único - Deverá ser respeitada à lei específica que dispõe sobre à política municipal de preservação do meio ambiente.

Art. 61º De forma geral, é proibido podar, cortar, derrubar ou sacrificar árvores sem autorização expressa do Executivo Municipal.

§1º O Executivo Municipal só poderá conceder licença quando o terreno se destinar a construção ou plantio pelo proprietário.

§2º O Executivo Municipal poderá negar licença quando a vegetação – pelo seu porte, características ou função local - for considerada de interesse público.

Art. 62º O Executivo Municipal colaborará com o Estado e a União para evitar a devastação das florestas e estimular a recuperação de áreas degradadas pela retirada de vegetação.

Art. 63º É proibido o uso de fogo na vegetação, exceto nas seguintes situações:

I. em locais ou regiões cujas peculiaridades justifiquem o emprego do fogo em práticas agropastoris ou florestais, mediante prévia aprovação do órgão estadual ambiental competente;

II. emprego da queima controlada em Unidades de Conservação, visando ao manejo conservacionista da vegetação nativa, cujas características ecológicas estejam associadas evolutivamente à ocorrência do fogo, e em conformidade com o respectivo plano de manejo e mediante prévia aprovação do órgão gestor da Unidade de Conservação;

III. atividades de pesquisa científica vinculada a projeto de pesquisa devidamente aprovado pelos órgãos competentes e realizada por instituição de pesquisa reconhecida, mediante prévia aprovação do órgão ambiental competente.

Art. 64º Para evitar a propagação de incêndios, observar-se-ão nas queimadas as medidas preventivas necessárias.

§1º O interessado deverá obter das autoridades municipais a autorização antecipadamente.

§2º A autorização não inibe a responsabilidade do requerente quanto ao controle e medidas de precaução para evitar a propagação do fogo.

Art. 65º A ninguém é permitido atear fogo em pó de serra, roçados, palhados ou matos que limitem com terras de outrem, sem tomar as seguintes precauções:

I. Preparar aceiros de, no mínimo, 7 (sete) metros de largura.

II. Mandar aviso aos confinantes, com antecedência mínima de 12 (doze) horas, marcando dia, hora e lugar para lançamento do fogo.

Art. 66º A ninguém é permitido atear fogo em lavouras alheias, salvo acordo entre os interessados.

Art. 67º É proibido comprometer, por qualquer forma, a limpeza das águas destinadas ao consumo público ou particular.

MUNICÍPIO DE LUIZIANA
CNPJ: 80.888.688/0001-27
Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax. (44) 3571 1285 - 3571 1286
www.luiziana.pr.gov.br / planejamento@luiziana.pr.gov.br

PARTE IV

DO LICENCIAMENTO DAS ATIVIDADES

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 68º Nenhum estabelecimento comercial, de prestação de serviços ou industrial poderá funcionar no Município sem a prévia licença do Executivo Municipal, concedida a requerimento dos interessados, mediante o pagamento dos tributos devidos e da análise do disposto no Plano Diretor.

Art. 69º O Executivo Municipal só expedirá o Alvará de localização para estabelecimentos que não contrariem as disposições contidas na Lei do Plano Diretor Municipal e outras leis pertinentes.

§1º O zoneamento do Plano Diretor do Município de Luiziana dispõe sobre a proibição do licenciamento urbanístico de atividades em zonas específicas da cidade.

§2º Nas situações previstas pelo Plano Diretor, o licenciamento urbanístico de localização de atividades requererá a apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV.

§3º Todas as atividades deverão ser autorizadas pelo Executivo Municipal e atender às normas de acessibilidade, segurança, prevenção de incêndio e higiene

Art. 70º A licença para o funcionamento de açougues, padarias, confeitarias, leiterias, cafés, bares, restaurantes, hotéis, pensões e outros estabelecimentos congêneres, será sempre precedida de exame no local e de aprovação da autoridade sanitária competente.

Art. 71º Para efeito de fiscalização, o proprietário do estabelecimento licenciado colocará o alvará de localização em lugar visível e o exibirá à autoridade competente sempre que esta o exigir.

Art. 72º Para mudança de local de estabelecimento comercial ou industrial deverá ser solicitada a necessária permissão ao Executivo Municipal, que verificará se o novo local satisfaz as condições exigidas.

Art. 73º O alvará de localização poderá ser cassado:

I. Quando se tratar de negócio diferente do requerido.

II. Como medida preventiva, além da higiene, da moral ou sossego e segurança pública;

III. Por solicitação da autoridade competente, provados motivos que fundamentarem a solicitação;

IV. Se o licenciado se negar a exibir o alvará de localização à autoridade competente, quando solicitado a fazê-lo.

§1º Cassada a licença, o estabelecimento será imediatamente interditado, nos termos do Código de Edificações e Obras do Município.

2º Poderá ser igualmente fechado todo o estabelecimento que exercer atividades sem a necessária licença expedida em conformidade com o que preceitua esta seção.

MUNICÍPIO DE LUIZIANA
CNPJ: 80.888.688/0001-27
Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax. (44) 3571 1285 - 3571 1286
www.luiziana.pr.gov.br / planejamento@luiziana.pr.gov.br

CAPÍTULO I

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 74º É livre a fixação do horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e industriais, tanto em dias úteis como em domingos e feriados, salvo os limites estabelecidos em lei municipal e demais regulamentações específicas, e observados os preceitos da legislação federal que regula o contrato de duração e as condições do trabalho.

Art. 75º Os limites de horário das atividades de funcionamento noturno deverão estar de acordo com o determinado na licença respectiva, e com o definido no artigos XX desta lei.

Art. 76º As farmácias, quando fechadas, deverão afixar à porta, uma placa com a indicação dos estabelecimentos análogos que estiverem de plantão.

TÍTULO II

DO LICENCIAMENTO DAS ATIVIDADES ESPECÍFICAS

CAPÍTULO I

DOS DIVERTIMENTOS PÚBLICOS

Art. 77º Para realização de divertimentos e festejos públicos será obrigatória a licença prévia do Executivo Municipal.

Parágrafo único - Divertimento público, para os efeitos deste Código, pode ocorrer nas vias públicas ou em recintos fechados de livre acesso ao público.

Art. 78º Os espetáculos, bailes ou festas de caráter público dependem, para realizar-se, de prévia licença do Executivo Municipal e do Corpo de Bombeiros Municipal.

Parágrafo único - Excetuam-se das disposições deste artigo as reuniões de qualquer natureza, sem convites ou entradas pagas, realizadas em residências particulares.

Art. 79º Os programas anunciados serão executados integralmente, não podendo os espetáculos iniciar-se em hora diversa marcada.

§1º Em caso de modificação do programa ou de horário o empresário devolverá aos espectadores o preço da entrada.

§2º As disposições deste artigo aplicam-se inclusive às competições esportivas para as quais se exija o pagamento de entradas.

Art. 80º Os bilhetes de entrada não poderão ser vendidos por preço superior ao anunciado e em número excedente à lotação do circo ou sala de espetáculo.

Art. 81º A armação temporária de equipamentos para a diversão pública – tais como circos ou parques de diversões - só poderá ser permitida nos locais autorizados previamente pelo Executivo Municipal e após emissão de alvará do Corpo de Bombeiros Municipal.

§1º A autorização de funcionamento dos estabelecimentos de que trata este artigo não poderá ser por prazo superior a um ano.

§2º Os equipamentos para à diversão pública, embora autorizados, só poderão ser franqueados ao público depois de vistoriados em todas as instalações pelas autoridades do Executivo Municipal e pelo Corpo de Bombeiros Municipal.

MUNICÍPIO DE LUIZIANA
CNPJ: 80.888.688/0001-27
Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax. (44) 3571 1285 - 3571 1286
www.luiziana.pr.gov.br / planejamento@luiziana.pr.gov.br

§3º Mesmo sendo de caráter temporário, as instalações deverão prever as condições de higiene, acessibilidade, de segurança e de controle de incêndio exigidas pelas respectivas normas.

§4º Ao conceder a autorização, poderá o Executivo Municipal, estabelecer as restrições que julgar convenientes, no sentido de assegurar a ordem pública e o sossego da vizinhança.

§5º A seu juízo, poderá o Executivo Municipal não renovar a licença de um equipamento para a diversão pública, ou obrigá-lo a novas restrições ao conceder-lhe a renovação pedida.

Art. 82º Para permitir armação temporária de equipamentos para a diversão em logradouros públicos, poderá o Executivo Municipal exigir, se o julgar conveniente, garantias em dinheiro ou em seguro fiança, para uma eventual despesa com a posterior limpeza e recomposição do logradouro.

Parágrafo único - O depósito será restituído integralmente se não houver necessidade de limpeza especial ou reparos; em caso contrário, serão deduzidas do mesmo as despesas feitas com tal serviço.

CAPÍTULO II

DO COMÉRCIO AMBULANTE

Art. 83º O exercício do comércio ambulante dependerá sempre de licença especial do Executivo Municipal, que será concedida em conformidade com as prescrições da legislação do Município.

Parágrafo único - O vendedor ambulante não licenciado para o exercício ou período em que esteja exercendo a atividade ficará sujeito à apreensão da mercadoria encontrada em seu poder.

Art. 84º É proibido ao vendedor ambulante, sob pena de multa:

I. Estacionar nas vias públicas e outros logradouros, fora dos locais previamente determinados pelo Executivo Municipal;

II. Impedir ou dificultar o trânsito nas vias públicas ou em outros logradouros;

III. Transitar pelos passeios conduzindo cestos ou outros volumes grandes.

Art. 85º É obrigatório que o vendedor ambulante carregue recipiente próprio para a colocação do lixo.

Art. 86º A licença será renovada anualmente por solicitação do interessado.

CAPÍTULO III

DA FABRICAÇÃO, COMÉRCIO E DO TRANSPORTE DOS INFLAMÁVEIS, EXPLOSIVOS E TÓXICOS

Art. 87º É absolutamente proibido:

I. Fabricar inflamáveis ou explosivos sem licença especial e em local não licenciado;

II. Manter depósitos de substâncias inflamáveis ou de explosivos sem atender às exigências legais, quanto à construção e segurança.

III. Manter depósitos de substâncias tóxicas na área urbana;

MUNICÍPIO DE LUIZIANA
CNPJ: 80.888.688/0001-27
Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax. (44) 3571 1285 - 3571 1286
www.luiziana.pr.gov.br / planejamento@luiziana.pr.gov.br

IV. Depositar ou conservar nas vias públicas, mesmo provisoriamente, inflamáveis, explosivos e/ou tóxicos.

Parágrafo único - Aos varejistas é permitido conservar a quantidade fixada na respectiva licença, de material inflamável, explosivo e/ou tóxico.

Art. 88º Não será permitido o transporte de explosivos, inflamáveis ou tóxicos sem as precauções devidas.

§1º Não poderão ser transportados simultaneamente, no mesmo veículo explosivos e inflamáveis.

§2º Os veículos que transportarem explosivos ou inflamáveis não poderão conduzir outras pessoas além do motorista.

Art. 89º É expressamente proibido:

I. Queimar fogos de artifício, bombas, busca-pés, morteiros e outros fogos perigosos, nos logradouros públicos ou em janelas e portas que deitarem para os mesmos logradouros;

II. Fabricar, vender, transportar ou soltar balões que possam provocar incêndios nas florestas e demais formas de vegetação;

III. Fazer fogueiras, nos logradouros públicos, sem prévia autorização do executivo municipal.

PARTE V

DAS PENALIDADES

Art. 90º Constitui infração a este Código de Posturas toda omissão ou ação contrária às suas disposições.

Parágrafo único - Será considerado infrator todo aquele que cometer ou auxiliar alguém a praticar infração e, ainda, os encarregados da execução das leis que, tendo conhecimento da infração, deixarem de autuar o infrator.

Art. 91º Constatada a infração, o agente fiscalizador notificará o infrator apontando a irregularidade detectada, a norma infringida e a pena prevista, através do auto de infração.

§1º A pena, além de impor a obrigação de fazer ou desfazer, será pecuniária e consistirá em multa, observados os limites máximos estabelecidos neste Código.

§2º A notificação da devida penalidade far-se-á ao infrator pessoalmente ou por via postal, com aviso de recebimento, ou ainda, por edital, nas hipóteses de não localização do notificado.

§3º Poderá o infrator apresentar defesa no prazo de 7 (sete) dias, contados a partir do recebimento da notificação, através de requerimento dirigido ao Prefeito Municipal.

§4º Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a houver determinado.

§5º Aplicada a multa, o infrator tem o prazo de 5 (cinco) dias para recolher o valor correspondente aos cofres públicos municipais.

Art. 92º Do auto de infração deverá constar:

I. O dia, hora, mês e lugar onde foi lavrado;

II. O nome de quem lavrou, e o relato do fato constante da infração de forma a servir de atenuante ou agravo da ação;

MUNICÍPIO DE LUIZIANA
CNPJ: 80.888.688/0001-27
Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax. (44) 3571 1285 - 3571 1286
www.luiziana.pr.gov.br / planejamento@luiziana.pr.gov.br

III. O nome do infrator, profissão, idade, estado civil e residência;

IV. A disposição infringida;

V. A assinatura de quem lavrou, do infrator e duas testemunhas, se houver.

Parágrafo único - Recusando-se o infrator a assinar o auto, será a recusa averbada no mesmo.

Art. 93º Qualquer servidor municipal ou cidadão poderá comunicar à autoridade competente à violação dos preceitos deste Código de Posturas, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou devidamente testemunhada.

Parágrafo único - Recebendo tal comunicação, a autoridade competente – fiscal ou outro funcionário designado pelo Prefeito - ordenará, sempre que couber, a lavratura do auto de infração.

Art. 94º Pelas infrações às disposições deste Código serão aplicadas multas ao infrator, conforme o estabelecido no Anexo II.

Art. 95º Quando for imposta multa de forma regular e o infrator não a pagar no prazo legal:

I. A multa será inscrita em dívida ativa;

II. A multa será judicialmente executada.

Parágrafo único - Os infratores que estiverem em débito com o Executivo Municipal em razão de multa não paga, não poderão receber quaisquer quantias ou créditos que tiverem com o Município de Luiziana, não podendo ainda: participar de qualquer tipo de concorrência pública, celebrar contratos ou termos de qualquer natureza ou transacionar a qualquer título com o Executivo Municipal.

Art. 96º Nas reincidências – quando o infrator violar regra deste Código após já ter sido autuado e punido pela mesma razão - as multas serão cobradas em dobro.

Art. 97º Nos casos de apreensão, o material apreendido será recolhido ao depósito do Município.

Parágrafo único - Toda apreensão deverá constar de termo lavrado pela autoridade municipal competente, com a especificação precisa do que foi apreendido.

Art. 98º A devolução do material apreendido só se fará depois de pagas as multas devidas e as despesas realizadas com a sua apreensão, o transporte e o depósito.

§1º No caso do material apreendido não ser reclamado e retirado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, será vendido em leilão público pelo Executivo Municipal, sendo aplicada a importância apurada na indenização de todas as despesas realizadas pelo Executivo Municipal com a apreensão, transporte e depósito.

§2º Ocorrida a situação descrita no parágrafo 1º e havendo saldo, este será doado para entidades filantrópicas cadastradas no Município.

PARTE VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 99º Este Código entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE LUIZIANA
CNPJ: 80.888.688/0001-27
Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax. (44) 3571 1285 - 3571 1286
www.luiziana.pr.gov.br / planejamento@luiziana.pr.gov.br

Paço Municipal "25 de Setembro", Gabinete do Prefeito, Luiziana, aos onze dias do mês de novembro do ano de 2021.

WILSON ANTONIO TURECK
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZIANA

MUNICÍPIO DE LUIZIANA
CNPJ: 80.888.688/0001-27
Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax. (44) 3571 1285 - 3571 1286
www.luiziana.pr.gov.br / planejamento@luiziana.pr.gov.br

ANEXO I - INFRAÇÕES E MULTAS A SEREM APLICADAS AO INFRATOR

INFRAÇÃO	MULTA
Não manter passeio público e sarjeta em condições adequadas de higiene.	
Depositar o lixo no logradouro público em local inadequado e/ou em dia e/ou horário não especificado.	
Varrer lixo ou detritos para o logradouro público.	
Desperdiçar água.	
Não manter o terreno limpo e/ou drenado.	
Não manter as condições necessárias para que seja evitada a proliferação de mosquitos e larvas.	
Sujar ou depredar o logradouro público.	
Lavar roupa ou banhar-se em locais públicos não autorizados.	
Permitir o escoamento de águas servidas das residências para o logradouro público.	
Conduzir, sem as precauções devidas, quaisquer materiais que possam comprometer o logradouro público.	
Queimar, mesmo nos próprios quintais, lixo ou qualquer material em quantidade capaz de molestar a vizinhança.	
Comprometer de qualquer forma, a limpeza das águas destinadas ao consumo público ou particular.	
Impedir ou dificultar o livre escoamento das águas pelos canos, valas, sarjetas ou canais das vias públicas, danificando ou obstruindo tais servidões.	
Descumprimento dos níveis máximo de emissão de ruídos permitidos.	
Perturbar o sossego público.	
Propaganda falada no logradouro público sem autorização.	
Não manter as redes de infraestrutura em boas condições.	
Não manter o mobiliário urbano em boas condições.	
Criar animais na Área Urbana em desatendimento ao disposto neste Código.	
Praticar atos de abuso ou maus tratos aos animais.	
Falta de manutenção ou manutenção inadequada das redes de infraestrutura.	
Falta de manutenção ou manutenção inadequada do mobiliário urbano.	
Danificar o mobiliário urbano.	
Execução de obra no terreno privado que prejudique o logradouro público.	
Cortar, podar ou derrubar árvores sem autorização municipal.	
Perturbar o trânsito ou a ordem.	
Praticar atividades no logradouro público sem prévia autorização.	
Praticar atividades no logradouro público de forma inadequada.	
Conduzir animais no logradouro público de forma inadequada.	
Amarrar animais em postes, árvores, grades ou portas.	
Circular de bicicleta em local não autorizado.	
Transportar carga de grande volume sem prévia autorização.	
Transportar carga tóxica sem devida precaução.	
Praticar atos que prejudiquem o meio ambiente.	
Funcionamento de atividades sem a devida licença municipal.	
Descumprir as exigências sanitárias.	
Descumprir o limite de horário de funcionamento das atividades.	
Queimar fogos de artifício, bombas, busca-pés, morteiros e outros fogos nos locais proibidos.	
Fabricar, transportar, vender ou soltar balões que possam provocar incêndio.	
Fazer fogueiras, nos logradouros públicos.	
Depositar ou conservar, mesmo provisoriamente, inflamáveis, explosivos ou tóxicos na via pública ou na propriedade privada sem autorização específica para isto.	
Transportar inflamáveis ou explosivos sem autorização específica para isto.	

MUNICÍPIO DE LUIZIANA
CNPJ: 80.888.688/0001-27
Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax. (44) 3571 1285 - 3571 1286
www.luiziana.pr.gov.br / pm@luiziana.pr.gov.br

PORTARIA\DPTO\RH:
Nº 113/2021
16 DE NOVEMBRO DE 2021

EMENTA: "A pedido exonera Servidor Público, e concede Aposentada, e dá outras providências".

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZIANA - Estado do Paraná, **WILSON ANTONIO TURECK**, no uso de suas atribuições legais, resolve baixar a seguinte **PORTARIA:**

Art. 1º - **A pedido,** exonerar a Servidor(a) Público(a) **NEIDE APARECIDA RUFINO, Matrícula 200769**, portador(a) da cédula de identidade civil, RG número 4.508.110-9 SSP-PR, e inscrito(a) no CNPF/MF sob o número 642.264.689-53, **do Cargo de Provimento Efetivo de AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS**, a partir do dia 31 de outubro de 2021, por motivo de aposentadoria **por idade e tempo de contribuição.**

Art. 2º - **Concede** aposentadoria a Servidor(a) **NEIDE APARECIDA RUFINO**, a partir do dia 01 de novembro de 2021, com base na regra de transição prudente no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, explana a legislação competente artigo 38 e 68 da Lei Municipal n.º 281/2007, de 05 de outubro de 2007; e demais dispositivos aplicáveis à espécie, no valor de R$ 1.792,19 (um mil, setecentos e noventa e dois reais e dezenove centavos).

Art. 3º - Determinar que este ato administrativo complexo de aposentadoria, consoante impõe o artigo 75, parágrafo 5º, da Constituição do Estado, somente produza efeitos após o seu competente registro junto ao Colendo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos ao dia 01 de novembro de 2.021, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "25 de Setembro", Gabinete do Prefeito, Luiziana, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de 2021.

WILSON ANTONIO TURECK
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZIANA

MUNICÍPIO DE LUIZIANA
CNPJ: 80.888.688/0001-27
Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax. (44) 3571 1285 - 3571 1286
www.luiziana.pr.gov.br / pm@luiziana.pr.gov.br

PORTARIA\DPTO\RH:
Nº 114/2021
16 DE NOVEMBRO DE 2021

EMENTA: "A pedido exonera Servidor Público, e concede Aposentada por Idade, e dá outras providências".

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZIANA - Estado do Paraná, **WILSON ANTONIO TURECK**, no uso de suas atribuições legais, resolve baixar a seguinte **PORTARIA:**

Art. 1º - **A pedido,** exonerar a Servidor(a) Público(a) **MARIO PEREIRA DE ALMEIDA, Matrícula 200611**, portador(a) da cédula de identidade civil, RG número 1.632.139-2 SSP-PR, e inscrito(a) no CNPF/MF sob o número 048.831.328-70, **do Cargo de Provimento Efetivo de AJUDANTE GERAL I**, a partir do dia 31 de outubro de 2021, por motivo de aposentadoria **por idade.**

Art. 2º - **Concede** aposentadoria a Servidor(a) **MARIO PEREIRA DE ALMEIDA**, a partir do dia 01 de novembro de 2021, explana a legislação competente artigo 40, calculados na forma prevista no artigo 74, § 5º Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria atualizadas na forma do § 1º, não poderão ser: I – inferiores ao valor do salário-mínimo vigente no País; da Lei Municipal n.º 281/2007, de 05 de outubro de 2007; e demais dispositivos aplicáveis à espécie, no valor de R$ 1.100,00 (Um mil, e cem reais).

Art. 3º - Determinar que este ato administrativo complexo de aposentadoria, consoante impõe o artigo 75, parágrafo 5º, da Constituição do Estado, somente produza efeitos após o seu competente registro junto ao Colendo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos ao dia 01 de novembro de 2.021, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "25 de Setembro", Gabinete do Prefeito, Luiziana, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de 2021.

WILSON ANTONIO TURECK
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZIANA

Prefeitura Municipal de Juranda
CNPJ 78.196.755/0001-09

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Juranda, Estado do Paraná, com fundamentação legal na Lei Federal n° 8.666/93, Artigo 24, Inciso II, comunica a todos a efetivação do procedimento conforme abaixo discriminado:

Dispensa de Licitação Nº 50/2021
Processo Administrativo Nº 192/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINSTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE JURANDA-PR..

Justificativa:. A fim de atender as necessidades da administração para promover a qualidade na internet do paço municipal, elemento essencial para o desenvolvimento dos trabalhos administrativos.

VALOR: R$ 8.644,70 (oito mil e seiscentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos)

Juranda, Pr, 16 de novembro de 2021.

Magali Rose dos Santos
- Presidente Comissão Permanente de Licitação-

Governo Municipal de Nova Cantu/PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

"REPUBLICADO"

EXTRATO DE CONTRATO.	REF. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 50/2021 EDITAL DE PREGÃO Nº 27/2021
CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE NOVA CANTU, PARANÁ. CNPJ Nº 77.845.394/0001-03
CONTRATADO:	J B SUPERMERCADO LTDA. Inscrito no CNPJ sob nº: 08.748.891/0001-70
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA e AFIN, EM ATENDIMENTO AS ESCOLAS E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
VALOR:	R$ 614.452,00 (seiscentos e quatorze mil, quatrocentos e cinquenta e dois
ASSINATURA:	26 de maio de 2021
VIGÊNCIA:	12 (DOZE) MESES.

MUNICÍPIO DE IRETAMA
Estado do Paraná
CNPJ - 76.950.088/0001-74
Rua Oscar Guaer Khunn, n.º 174, Centro, Iretama – PR, fone / fax - 44-3573-1668.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 107/2021

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 105/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IRETAMA, inscrito no CNPJ/MF nº 76.950.088/0001-74, com sede na Rua Oscar Gauer Khunn, nº 174, Centro, Iretama-PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Same Saab.**

CONTRATADA: AVIAMENTO TRICOLANDIA EIRELI, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **78.572.583/0001-12**, com sede na Av. Duque de Caxias, nº 344, Loja 05, Zona 01, CEP:87.013-180, Município de Maringá, neste ato representado pela empresária Senhora: **Cibele Hannun Godoy Nagao, CPF: 730.459.779-87 e RG: 5.994.110-0.**

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais luminosos específicos a serem utilizados na Praça Euclides Pepino, localizado na área central do Município de Iretama, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Município de Iretama-Pr, conforme suas necessidades.

DATA DO CONTRATO: 16 (Dezesseis) de Novembro de 2021.

VIGÊNCIA: 02 (Dois) Meses.

VALOR TOTAL: R$ 16.900,30 (Dezesseis mil Novecentos reais e Trinta centavos).

FORO: Comarca do Município de Iretama-Pr.

Governo Municipal de Nova Cantu/PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

"Republicado"

EXTRATO DE CONTRATO.	REF. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 51/2021 EDITAL DE PREGÃO Nº 18/2021
CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE NOVA CANTU, PARANÁ. CNPJ Nº 77.845.394/0001-03
CONTRATADO:	GOLEC FIALEK & GASPARI LTDA Inscrito no CNPJ sob nº: 35.934.075/0001-24
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE UMA VERSÃO PRELIMINAR DO PLANO DE MANEJO PARA A ESTAÇÃO ECOLÓGICA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR ENGLOBANDO OS SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES REFERENTES A CONTEXTUALIZAÇÃO E ANÁLISE REGIONAL DA ESTAÇÃO ECOLÓGICA BEM COMO SUA ÁREA DE INFLUÊNCIA E COLETA DE DADOS REFERENTES A MASTOFAUNA E AVIFAUNA.
VALOR:	R$ 17.100,00 (dezessete mil e cem reais)
ASSINATURA:	20 de abril de 2021
VIGÊNCIA:	06 (seis) MESES.

Governo Municipal de Nova Cantu/PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

"Republicado"

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 75/2021.	REF. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 91/2021 EDITAL DE PREGÃO Nº 46/2021
CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE NOVA CANTU, PARANÁ. CNPJ Nº 77.845.394/0001-03
CONTRATADO:	RANGEL HOSPITALAR EIRELI Inscrito no CNPJ sob nº: 29.907.666/0001-00
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INSUMOS HOSPITALARES, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA CANTU, DO HOSPITAL MUNICIPAL ALVADI MONTICELLI, UNIDADE DE SAÚDE CENTRAL, UNIDADE DE SAÚDE SANTO REIS, UNIDADE DE SAÚDE CANTUZINHO, ATENDIMENTO DOMICILIAR E USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.
VALOR:	R$ 55.400,00 (cinquenta e cinco mil e quatrocentos reais)
ASSINATURA:	13 de julho de 2021
VIGÊNCIA:	12 (DOZE) MESES.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 74/2021.	REF. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 91/2021 EDITAL DE PREGÃO Nº 46/2021
CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE NOVA CANTU, PARANÁ. CNPJ Nº 77.845.394/0001-03
CONTRATADO:	PROSAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INSUMOS HOSPITALARES, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA CANTU, DO HOSPITAL MUNICIPAL ALVADI MONTICELLI, UNIDADE DE SAÚDE CENTRAL, UNIDADE DE SAÚDE SANTO REIS, UNIDADE DE SAÚDE CANTUZINHO, ATENDIMENTO DOMICILIAR E USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.
VALOR:	R$ 26.030,00 (vinte e seis mil e trinta reais)
ASSINATURA:	13 de julho de 2021
VIGÊNCIA:	12 (DOZE) MESES.

Governo Municipal de Nova Cantu/PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 73/2021.	REF. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 91/2021 EDITAL DE PREGÃO Nº 46/2021
CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE NOVA CANTU, PARANÁ. CNPJ Nº 77.845.394/0001-03
CONTRATADO:	PHARMED COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PROD HOSPITALARES LTDA - EPP Inscrito no CNPJ sob nº: 20.138.626/0001-76
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INSUMOS HOSPITALARES, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA CANTU, DO HOSPITAL MUNICIPAL ALVADI MONTICELLI, UNIDADE DE SAÚDE CENTRAL, UNIDADE DE SAÚDE SANTO REIS, UNIDADE DE SAÚDE CANTUZINHO, ATENDIMENTO DOMICILIAR E USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.
VALOR:	R$ 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil reais)
ASSINATURA:	13 de julho de 2021
VIGÊNCIA:	12 (DOZE) MESES.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 72/2021.	REF. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 91/2021 EDITAL DE PREGÃO Nº 46/2021
CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE NOVA CANTU, PARANÁ. CNPJ Nº 77.845.394/0001-03
CONTRATADO:	NOVA FASE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA Inscrito no CNPJ sob nº: 36.169.491/0001-46
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INSUMOS HOSPITALARES, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA CANTU, DO HOSPITAL MUNICIPAL ALVADI MONTICELLI, UNIDADE DE SAÚDE CENTRAL, UNIDADE DE SAÚDE SANTO REIS, UNIDADE DE SAÚDE CANTUZINHO, ATENDIMENTO DOMICILIAR E USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.
VALOR:	R$ 55.769,00 (cinquenta e cinco mil setessentos e secenta e nove reais)
ASSINATURA:	13 de julho de 2021
VIGÊNCIA:	12 (DOZE) MESES.

Governo Municipal de Nova Cantu/PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 71/2021.	REF. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 91/2021 EDITAL DE PREGÃO Nº 46/2021
CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE NOVA CANTU, PARANÁ. CNPJ Nº 77.845.394/0001-03
CONTRATADO:	ECO FARMAS COM. DE MEDICAMENTOS LTDA. Inscrito no CNPJ sob nº: 85.477.586/0001-32.
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INSUMOS HOSPITALARES, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA CANTU, DO HOSPITAL MUNICIPAL ALVADI MONTICELLI, UNIDADE DE SAÚDE CENTRAL, UNIDADE DE SAÚDE SANTO REIS, UNIDADE DE SAÚDE CANTUZINHO, ATENDIMENTO DOMICILIAR E USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.
VALOR:	R$ 649.600,00 (seiscentos e quarenta e nove mil e seiscentos reais)
ASSINATURA:	13 de julho de 2021
VIGÊNCIA:	12 (DOZE) MESES.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 70/2021.	REF. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 91/2021 EDITAL DE PREGÃO Nº 46/2021
CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE NOVA CANTU, PARANÁ. CNPJ Nº 77.845.394/0001-03
CONTRATADO:	CWBCARE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA. Inscrito no CNPJ sob nº: 37.778.759/0001-00
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INSUMOS HOSPITALARES, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA CANTU, DO HOSPITAL MUNICIPAL ALVADI MONTICELLI, UNIDADE DE SAÚDE CENTRAL, UNIDADE DE SAÚDE SANTO REIS, UNIDADE DE SAÚDE CANTUZINHO, ATENDIMENTO DOMICILIAR E USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.
VALOR:	R$ 151.100,00 (Cento e cinquenta e um mil e cem reais)
ASSINATURA:	13 de julho de 2021
VIGÊNCIA:	12 (DOZE) MESES.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 69/2021.	REF. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 91/2021 EDITAL DE PREGÃO Nº 46/2021
CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE NOVA CANTU, PARANÁ. CNPJ Nº 77.845.394/0001-03
CONTRATADO:	CICAVEL CIRURGICA CASCAVEL LTDA Inscrito no CNPJ sob nº: 76.345.370/0001-22
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INSUMOS HOSPITALARES, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA CANTU, DO HOSPITAL MUNICIPAL ALVADI MONTICELLI, UNIDADE DE SAÚDE CENTRAL, UNIDADE DE SAÚDE SANTO REIS, UNIDADE DE SAÚDE CANTUZINHO, ATENDIMENTO DOMICILIAR E USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.
VALOR:	R$ 61.130,00 (Sessenta e um mil cento e trinta reais)
ASSINATURA:	13 de julho de 2021
VIGÊNCIA:	12 (DOZE) MESES.

Câmara Municipal de Quinta do Sol
Estado do Paraná - CNPJ: 01.533.220/0001-43

EXTRATO DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2021

DATA: 16-11-2021

OBJETOS: Aquisição de bandeiras externas e kit completo de bandeiras internas para a Câmara Municipal de Quinta do Sol.

CONTRATADO: BIG BAND BANDEIRAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 81.229.858/0001-24, com sede à Rua Presidente Nereu Ramos, nº 1261, Centro, em Marialva, Paraná, neste ato representado por **VANESSA FRANCELLI GRANDE**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 7.648.519-4 e inscrita no CPF sob nº 030.246.129-98, residente e domiciliada à Avenida Rui Barbosa, nº 310, Apt. 32, centro, em Marialva - PR.

VALOR: R$ 1.880,00 (mil oitocentos e oitenta reais).

DATA HOMOLOGAÇÃO: 12-11-2021

PREFEITURA MUNICIPAL ENGENHEIRO BELTRÃO
44 3537-8100

PORTARIA N.º 501/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

R E S O LVE

CONCEDER, ao servidor Daniel Aurel[illegible] Servente Geral I, suas férias regulares pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 11 de Novembro de 2021 a 10 de Dezembro de 2021, quando deverá reassumir suas funções normais, férias relativas ao período de 2019/2020.

PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Paço Municipal Sidnei Polato, 11 de Novembro de 2021.

Adalmir Jose Garbim Junior
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL ENGENHEIRO BELTRÃO
44 3537-8100

PORTARIA N.º 502/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

R E S O LVE

CONCEDER, a servidora Rosinalva Nasio Santana, portadora do CPF nº 814.031.359-91, residente neste município, funcionária desta Entidade Pública Municipal, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir de 09 de Novembro de 2021 até 08 de Dezembro de 2021, referente aos 2(dois) concursos, quando deverá reassumir suas funções normais, conforme Lei Municipal nº 1.654/2010, Artigo 84, de 23 de Julho de 2010.

PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Paço Municipal Sidnei Polato, 11 de Novembro de 2021.

ADALMIR JOSÉ GARBIM JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL ENGENHEIRO BELTRÃO
44 3537-8100

PORTARIA N.º 503/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

R E S O LVE

CONCEDER, a servidora Naiara Calvi de Oliveira, Psicóloga I, suas férias regulares pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 01 de Dezembro de 2021 a 30 de Dezembro de 2021, quando deverá reassumir suas funções normais, férias relativas ao período de 2020/2021.

PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Paço Municipal Sidnei Polato, 12 de Novembro de 2021.

Adalmir Jose Garbim Junior
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL ENGENHEIRO BELTRÃO
44 3537-8100

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

1. Espécie: Primeiro Termo de Apostilamento a Ata de Registro de Preços n.º 060/2021
2. Fundamento: Art. 65, §1.º da Lei 8.666/93.
3. Interessados: Município de Engenheiro Beltrão e a empresa Moisés Materiais de Construção LTDA.
4. Objeto: Aditivo de 25% a quantidade dos itens 02, 33, 172, 174, 186, 189, 192 e 194 do Pregão Eletrônico 007/2021.
5. Modalidade Licitação: Pregão Eletrônico n.º 007/2021.

Engenheiro Beltrão, 11 de Novembro de 2.021.

Roque Gaino Alves
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL ENGENHEIRO BELTRÃO
44 3537-8100

EXTRATO DE CONTRATO

Número do Contrato	320/2021
Data da assinatura do Contrato	04 de Novembro de 2.021.
Contratante	Município de Engenheiro Beltrão-Pr.
Contratado	BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA
Domicílio	Rua Abrão Nacles n.º 514 - Pq. Ind. Comercial Abrão Nacles - Cianorte/PR
Objeto	Contratação de empresa para coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos e químicos - classe 1, infectantes, químicos e perfuro cortantes, provenientes do serviço municipal de saúde. (Pregão Eletrônico 088/2021).
Vigência	04/11/2021 a 04/11/2022
Valor Total	R$ 39.720,00 (trinta e nove mil setecentos e vinte reais)
Foro	Comarca de Engenheiro Beltrão-Pr.

Engenheiro Beltrão, 04 de Novembro de 2.021.

ROQUE GAINO ALVES
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL ENGENHEIRO BELTRÃO
44 3537-8100

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO 160/2021
PREGÃO ELETRÔNICO 091/2021

OBJETO: Registro de preços, pelo prazo de 12 meses, para futura e eventual aquisição de materiais de informática.
VIGÊNCIA: 12 meses (até 19/10/2022)
FORO: Comarca de Engenheiro Beltrão/PR
DATA DA ASSINATURA: 19 de Outubro de 2.021.

Ata de Registro de Preços 311/2021

74802 - VALDECIR JOSÉ DA COSTA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.648.929/0001-04, com sede à Rua Antonio Fonseca da Silva n.º 397, Centro, na cidade de Engenheiro Beltrão/PR, 87.270-000, representada pelo(a) Sr.(a) Valdecir José da Costa, inscrito(a) no CPF sob o n.º 809.345.609-00.

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	ANTENA AIRMAX 2.4GHZ MIMO ANTENA INTEGRADA 11DBI + FONTE POE	UNIDADE	UBIQUITI	5	R$430,00	R$2.150,00
2	ACCES POINT OUTDOOR 802.11 5.8GHZ, COM ANTENA INTEGRADA DE 16 DBI AIRMAX	UNIDADE	UBIQUITI	22	R$320,00	R$7.040,00
3	CAIXA HERMÉTICA DE AÇO 50 X 40 X 20CM	UNIDADE	UBIQUITI	2	R$345,00	R$690,00
4	HD SATA 500GB	UNIDADE	WESTERN DIGITAL	15	R$83,00	R$1.245,00
5	SWITCH CHAVEADOR KVM (KEYBOARD, VIDEO, MOUSE) USB 4 PORTAS COM CABOS	UNIDADE	NEW	1	R$210,00	R$210,00
6	MEMORIA DDR3 4 GB 1333MHZ	UNIDADE	KINGSTON	20	R$90,00	R$1.800,00
7	MEMÓRIA RAM DDR2 2GB	UNIDADE	KINGSTON	8	R$47,00	R$376,00
8	MEMORIA RAM SODIMM DDR3 4GB DDR 3 PARA NOTEBOOK	UNIDADE	RZX	10	R$83,00	R$830,00
9	PLACA MÃE LGA 1155 COM V/R INTERGRADA	UNIDADE	MOTHERBOARD LGA1155	15	R$310,00	R$4.650,00
11	RACK DE PAREDE 3U, 300MM	UNIDADE	INFINITY	15	R$165,00	R$2.475,00
12	RACK DE PAREDE 5U, 450MM	UNIDADE	CORITIBA RACKS	20	R$260,00	R$5.200,00
14	PATCH PANEL 24 PORTAS CAT 5E	UNIDADE	LINK+	25	R$145,00	R$3.625,00
15	PATCH PANEL 48 PORTAS CAT 5E	UNIDADE	PLUS CABLE	4	R$280,00	R$1.120,00
16	PATCHPANEL 24PORTAS CAT 6E	UNIDADE	LINK+	2	R$195,00	R$390,00
17	MULTIFUNCIONAL LASERJET MONOCROMATICA-VELOCIDADE DE IMPRESSAO DE 30PPM, RESOLUCAO DA COPIA (MAXIMA EM DPI) 600X600 DPI, RESOLUCAO DA IMPRESSAO: 2400X600 DPI; BANDEJA INFERIOR COM CAPACIDADE PARA 250 FOLHAS DE PAPEL , INTERFACE DE REDE EMBUTIDA WIRELESS 802.11B/G/N, IMPRESSAO DUPLEX (FRENTE E VERSO), RESOLUÇAO MAX. DE DIGITALIZAÇAO INTERPOLADA(DPI) , ATE 19200X19200 DPI, TIPO SCANNER: MESA PLANA COLORIDA COM ALIMENTADOR AUTOMATICO DE DOCUMENTOS(ADF)	UNIDADE	BROTHER	27	R$1.200,00	R$32.400,00
18	MULTIFUNCIONAL LASERJET COLOR - VELOCIDADE DE IMPRESSAO DE 16PPM PRETO E 4PPM COLOR, TELA DE TOQUE COLORIDA, GIRATORIA DE 4,3 POLEGADAS, CONEXOES USB 2.0(HI-SPEED), PORTA USB PARA ARMAZENAMENTO DE TRABALHOS E IMPRESSOES COM PIN,PORTA GIGABIT ETHERNET LAN, WI-FI DE BANDA DUPLA COM BLUETOOTH LOW ENERGY PARA UMA IMPRESSAO E CONFIGURAÇAO FACEIS, BANDEJA 1: CAPACIDADE PARA 50 FOLHAS, BANDEJA 2:CAPACIDADE PARA 250FOLHAS	UNIDADE	HP	6	R$3.400,00	R$20.400,00
19	IMPRESSORA MATRICIAL A4, USB,120V, VELOCIDADE IMPRESSÃO 680CPS/12 CPP, CARRO COM 80 LINHAS	UNIDADE	EPSON	2	R$3.840,00	R$7.680,00
20	PATCH PANEL 12 PORTAS GIGA 19" ALIMENTAÇÃO ATÉ 48V POE	UNIDADE	DUIX	5	R$400,00	R$2.000,00

RUA MANOEL RIBAS, 160 - CENTRO - ENGENHEIRO BELTRÃO/PR - CEP 87.270-000

PREFEITURA MUNICIPAL ENGENHEIRO BELTRÃO
44 3537-8100

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
21	PATCH PANEL POE 10 PORTAS GIGABIT 19" ALIMENTAÇÃO ATE 48V	UNIDADE	FAG	5	R$360,00	R$1.800,00
22	FONTE NOBREAK FULL POWER 620W - 24V/20A	UNIDADE	VOLT	1	R$1.400,00	R$1.400,00
23	ANTENA DE DISCO 5.8GHZ 25DBI COM RADIO INTEGRADO, TECNOLOGIA TDMA, MIMO, PROCESSADOR 560 MHZ, MEMÓRIA DDR2 64MB, LAN 10/100/1000	UNIDADE	AQUARIO	6	R$560,00	R$3.360,00
24	RADIO 5.8GHZ COM ANTENA DE DISCO DE 25DBI INTEGRADO , 2X2 MIMO, THROUGHPUT: SUPERIOR A 500 MDPS, TAMNHO DE CANAL DE 20MHZ ATE 80MHZ, MODULAÇAO ATE 256 QAM, CHIPSET WAVE2 802.11AC, LAN 10/100/1000	UNIDADE	AQUARIO	8	R$580,00	R$4.640,00
25	MONITOR LCD COM 18,5 POLEGADAS WIDE	UNIDADE	POSITIVO	10	R$765,00	R$7.650,00
26	SWITCH 24 PORTAS 10/100/1000 PARA UTILIZAR EM RACK 19"	UNIDADE	TP LINK	5	R$555,00	R$2.775,00
27	SWITCH 24 PORTAS 10/100/1000 PARA UTILIZAR EM RACK 19" GERENCIAVEL	UNIDADE	TP LINK	3	R$1.440,00	R$4.320,00
28	SWITCH 48 PORTAS 10/100/1000 PARA UTILIZAR EM RACK 19"	UNIDADE	TP LINK	2	R$1.740,00	R$3.480,00
29	CONECTOR RJ 45 CAT6 BLINDADO, PACOTE COM 100 UNIDADES	UNIDADE	LINK+	3	R$47,00	R$141,00
30	PARAFUSO E PORCA GAIOLA PARA FIXAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM RACK KIT COM 100	KIT	INFINITY	2	R$75,00	R$150,00
31	MOUSE PAD COM APOIO DE PUNHOS EM GEL	UNIDADE	KNUP	15	R$15,00	R$225,00
32	KIT LOCALIZADOR E TESTADOR DE CABOS DE REDE E TELEFONIA COM BIP SONORO	UNIDADE	WIRW TRAKER	2	R$25,00	R$50,00

Ata de Registro de Preços 312/2021

76619 - PARUSSOLO DA SILVA E CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.693.527/0001-50, com sede à Rua Avelino Vieira n.º 98, na Cidade de Engenheiro Beltrão/PR- CEP 87.270-000, representada por seu(ua) Administrador(a), Sr(a). Ileam Karine dos Santos Silva, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 853.326.589-15.

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
10	PROCESSADOR LGA 1150, 3.1 GHZ	UNIDADE	INTEL	10	R$270,00	R$2.700,00

Ata de Registro de Preços 313/2021

299880 - CONSTRULAR MULTISERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.550.502/0001-04, com sede à Avenida Brasil n.º 433, na Cidade de Engenheiro Beltrão/PR- CEP 87.270-000, representada por seu(ua) Administrador(a), Sr(a). Renatta Arruda da Silva, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 071.389.959-03.

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
13	CAIXA DE CABO DE REDE LAN CAT 5E COM 300 METROS	UNIDADE	EVUS	30	R$337,00	R$10.110,00

RUA MANOEL RIBAS, 160 - CENTRO - ENGENHEIRO BELTRÃO/PR - CEP 87.270-000

PREFEITURA MUNICIPAL ENGENHEIRO BELTRÃO
44 3537-8100

EXTRATO DE CONTRATO

Número do Contrato	323/2021
Data da assinatura do Contrato	10 de Novembro de 2.021.
Contratante	Município de Engenheiro Beltrão-Pr.
Contratado	J SMAK MELO ILUMINAÇÃO ME
Domicílio	Avenida Capitão Índio Bandeira n.º 701 - Campo Mourão/PR
Objeto	Contratação de empresa para fornecimento dos enfeites de natal e mão de obra para decoração. (Pregão Eletrônico 095/2021).
Vigência	10/11/2021 a 10/11/2022
Valor Total	R$ 88.240,00 (oitenta e oito mil duzentos e quarenta reais)
Foro	Comarca de Engenheiro Beltrão-Pr.

Engenheiro Beltrão, 10 de Novembro de 2.021.

ROQUE GAINO ALVES
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL ENGENHEIRO BELTRÃO
44 3537-8100

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO 168/2021
PREGÃO ELETRÔNICO 096/2021

OBJETO: registro de preços, pelo prazo de 12 meses, para futura e eventual aquisição de massa asfáltica PMF e capa asfáltica tipo TST, a serem fornecidas e aplicadas pela contratada visando a execução de tapa buracos e quebra molas, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos.
VIGÊNCIA: 12 meses (até 09/11/2022)
FORO: Comarca de Engenheiro Beltrão/PR
DATA DA ASSINATURA: 09 de Novembro de 2.021.

Ata de Registro de Preços 322/2021

232939 - F. G. DONATTI EMPREENDIMENTOS - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.197.906/0001-24, com sede à Avenida José Moser n.º 1.354, na Cidade de Peabiru/PR- CEP 87.250-000, representada por seu(ua) Administrador(a), Sr(a). Fernanda Gonçalves Donatti, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 053.476.649-83.

Item	Produto	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA FRIA (PMF) A SER FORNECIDA E APLICADA PELA CONTRATADA VISANDO A EXECUÇÃO DE TAPA BURACOS E QUEBRA MOLAS. AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS SÃO AS CONSTANTES DO RESPECTIVO MEMORIAL DESCRITIVO.	TONELADAS	2.000	R$429,00	R$858.000,00
2	CAPA ASFÁLTICA TIPO TST AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS SÃO AS CONSTANTES DO RESPECTIVO MEMORIAL DESCRITIVO.	METRO QUADRADO	50.000	R$36,79	R$1.839.500,00

RUA MANOEL RIBAS, 160 - CENTRO - ENGENHEIRO BELTRÃO/PR - CEP 87.270-000

Governo Municipal de Nova Cantu/PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO PESSOAL - RH

PORTARIA Nº. 246, de 16 de novembro de 2021.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Cantu Airton Antonio Agnolin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica Municipal – LOM.

Considerando Lei Ordinária **nº 441/2014**, aos servidores Municipais de Nova Cantu/PR.

Considerando Lei Ordinária nº 155/2006, Regime Jurídico Único (Estatuto dos Servidores) aos servidores Municipais de Nova Cantu/PR.

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER Licença Prêmio aos servidores Públicos Municipal conforme período relacionado abaixo, como previsto no **Art. 27, 9º e 16º** da Lei Municipal **nº 441/2014.**

Matrícula	Servidor (a)	Tipo	Dias	Período Aquisitivo	Período Licença
592420	MARLENE APARECIDA FERREIRA	G	30	10/03/2016 à 09/03/2021	16/11/2021 à 15/12/2021

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal Martin Krupek, **16 de novembro de 2021.**

(ORIGINAL ASSINADO)

AIRTON ANTONIO AGNOLIN
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Roncador
PRAÇA CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL: 001 - FONE/FAX: (44) 575-1222 - PARANÁ
CNPJ - 75.371.401/0001-57

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº258/2021.
LICITAÇÃO REGISTRO DE PREÇO
NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 146/2021.
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
TIPO: Menor Preço Por Item.

OBJETO: O objeto deste pregão **é: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE POSTES EM CONCRETO, PARA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RONCADOR-PR.**

Nos exatos termos das especificações e condições constantes no Edital.

LOCAL DATA E HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO:

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONCADOR, PRAÇA MOYSÉS LUPION, Nº89, CENTRO, RONCADOR-PR.
DIA: 30 de novembro de 2021.
HORÁRIO: 14:00

HORARIO DE PROTOCOLO DO RECEBIMENTO DOS RESPECTIVOS DOCUMENTOS: Até as **13:30** do dia **30 de novembro de 2021**. Não serão aceitos protocolos com horário posterior, sob pena de credenciamento indeferido.

CREDENCIAMENTO: O credenciamento dos interessados em participar do certame, terá duração mínima de 05 (cinco) minutos, após o horário indicado acima, não sendo necessário a realização de protocolo, onde iniciado o ato de abertura dos envelopes das propostas, nenhum outro documento de credenciamento será aceito e nem permitida a participação de interessados retardatários.

A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos anexos, poderá ser examinada através do Portal da Transparência do Município de Roncador/PR, ou na Prefeitura Municipal de Roncador, sito Praça Moyses Lupion nº. 89, Centro, CEP 87320-000, no horário das 08:00 às 17:30 horas. Aos interessados serão fornecidos esclarecimentos a respeito deste Pregão, diariamente, das 08:00 às 17:30 horas, exceto sábados, domingos, feriados, pontos facultativos e dias em que não houver expediente na Prefeitura Municipal de Roncador, ou através do telefone (44-3575-1222).

Roncador - PR, 16 de novembro de 2021.

Maicon Fernando Sacoman
Pregoeiro Municipal

Prefeitura Municipal de Roncador
PRAÇA CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL: 001 - FONE/FAX: (44) 575-1222 - PARANÁ
CNPJ - 75.371.401/0001-57

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 245/2021.
REGISTRO DE PREÇOS NA MODALIDADE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 135/2021.
TIPO: Menor Preço Por Item.

OBJETO: O objeto deste pregão **é: AQUISIÇÃO DE KITS DE NATAL, (AVE TEMPERADA CONGELADA + BOLSA TÉRMICA), PARA SEREM DISTRIBUÍDOS AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.113/2015, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE RONCADOR-PR.** nos exatos termos das especificações e condições constantes no Edital.

LOCAL DATA E HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO:

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONCADOR, PRAÇA MOYSÉS LUPION, Nº89, CENTRO, RONCADOR-PR.
DIA: 29 de novembro de 2021.
HORÁRIO: 09:00.

HORARIO DE CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: Até as **08:30** do dia **29 de novembro de 2021**. Não serão aceitos cadastros com horário posterior, sob pena de proposta indeferida.

CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: Após o horário indicado acima, onde iniciado o ato de abertura dos envelopes das propostas, nenhum outro documento será aceito e nem permitida a participação de interessados retardatários.

A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos anexos, poderá ser examinada através do Portal da Transparência da Prefeitura de Roncador/PR, Praça Moyses Lupion nº. 89, Centro, em Roncador/PR, CEP 87320-000, Município de Roncador. Aos interessados serão fornecidos esclarecimentos a respeito deste Pregão, diariamente, das 08:00 às 14:00 horas, exceto sábados, domingos, feriados, pontos facultativos e dias em que não houver expediente na Prefeitura Municipal de Roncador, ou através do telefone (44-3575-1222).

Roncador - PR, 16 de novembro de 2021.

Maicon Fernando Sacoman
Pregoeiro Municipal

Prefeitura Municipal de Roncador
PRAÇA CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL: 001 - FONE/FAX: (44) 575-1222 - PARANÁ
CNPJ - 75.371.401/0001-57

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 259/2021.
REGISTRO DE PREÇOS NA MODALIDADE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 145/2021.
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
TIPO: Menor Preço Por Item.

OBJETO: O objeto deste pregão **é: AQUISIÇÃO DE BERÇOS, CAMINHAS E COLCHÕES, PARA MELHOR CONFORTO E DESCANSO AS CRIANÇAS QUE FREQUENTAM A CRECHE MUNICIPAL PEDRO GLUCHAK, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE RONCADOR-PR.** nos exatos termos das especificações e condições constantes no Edital.

LOCAL DATA E HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO:

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONCADOR, PRAÇA MOYSÉS LUPION, Nº89, CENTRO, RONCADOR-PR.
DIA: 30 de novembro de 2021.
HORÁRIO: 09:00.

HORARIO DE CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: Até as **08:30** do dia **30 de novembro de 2021**. Não serão aceitos cadastros com horário posterior, sob pena de proposta indeferida.

CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: Após o horário indicado acima, onde iniciado o ato de abertura dos envelopes das propostas, nenhum outro documento será aceito e nem permitida a participação de interessados retardatários.

A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos anexos, poderá ser examinada através do Portal da Transparência da Prefeitura de Roncador/PR, Praça Moyses Lupion nº. 89, Centro, em Roncador/PR, CEP 87320-000, Município de Roncador. Aos interessados serão fornecidos esclarecimentos a respeito deste Pregão, diariamente, das 08:00 às 14:00 horas, exceto sábados, domingos, feriados, pontos facultativos e dias em que não houver expediente na Prefeitura Municipal de Roncador, ou através do telefone (44-3575-1222).

Roncador - PR, 12 de novembro de 2021.

Maicon Fernando Sacoman
Pregoeiro Municipal

Prefeitura Municipal de Roncador
PRAÇA CENTRO - E-MAIL: licitacao@roncador.pr.gov.br
RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL: 001 - FONE/FAX: (44) 575-1222 - PARANÁ
CNPJ - 75.371.401/0001-57

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 150/2021.
PREGÃO N. 133/2021

Processo Licitatório: Pregão Presencial n. 133/2021

Contratante: O Município de **RONCADOR**, pessoa jurídica de direito público, com Sede na Praça Moysés Lupion, nº 89, – Centro, inscrito no CNPJ sob nº 75.371.401/0001-57, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **VIVALDO LESSA MOREIRA**, residente e domiciliado na Avenida São Pedro, Nº 346, apto 01, doravante denominada **CONTRATANTE.**

DETENTORA: PAPELARIA PRINCIPAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF nº 82.241.753/0001-53, com sede Rua Sao Paulo, 666, Roncador-PR neste ato representada pelo Sr. **LUIS PRINCIVAL**, doravante denominada **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para o fornecimento à PREFEITURA MUNICIPAL DE RONCADOR para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE DECORAÇÃO NATALINA, A SER UTILIZADO NA ORNAMENTAÇÃO DA PRAÇA MOISÉS LUPION, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE RONCADOR-PR. conforme segue:**

R$ 131.450,00 (cento e trinta e um mil, quatrocentos e cinquenta reais)

O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade solicitada e a entrega deverá ser efetuada nos termos do edital ao Município de Roncador.

Amparo Legal: Lei Federal nº 8.666/93; Lei Federal nº 10.520/2002; Decreto Federal nº 7.892/2013.

Vigência: 16 de novembro de 2021 / 16 de novembro de 2022

Data da Assinatura: 16 de novembro de 2021.

Roncador - PR, 16 de novembro de 2021.

VIVALDO LESSA MOREIRA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Roncador
PRAÇA CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL: 001 - FONE/FAX: (44) 575-1222 - PARANÁ
CNPJ - 75.371.401/0001-57

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO
NO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 111/2021.
DISPENSA N. 51/2021.

Processo Licitatório: DISPENSA N. 51/2021.

Contratante: O Município de **RONCADOR**, pessoa jurídica de direito público, com Sede na Praça Moysés, nº 89, – Centro, inscrito no CNPJ sob nº 75.371.401/0001-57, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **VIVALDO LESSA MOREIRA**, residente e domiciliado na Avenida São Pedro, Nº 346, Apto 01. Centro, doravante denominada **CONTRATANTE.**

Contratado: AUTO POSTO ANCHIETA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF nº 06.193.111/0001-48, com sede na Av. São Pedro, nº 282, Jardim Anchieta, em Roncador-Pr, neste ato representada pelo Sr. **REGINALDO DE SOUZA RAIMUNDO**, doravante denominada **DETENTORA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO.**

Motivo: Variação no valor no contrato administrativo nº 111/2021, referente a licitação modalidade Dispensa nº 51/2021, cujo o objeto é **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM E ETANOL HIDRATADO), COM FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO, PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONCADOR/PR, EM ATENDIMENTO A TODAS AS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE RONCADOR.**
O reequilíbrio econômico contratual será realizado no seguinte item;

Item. – 01 COMBUSTÍVEL GASOLINA COMUM, restou comprovado o reajuste de preço da Gasolina de R$ 6,09 (seis reais e nove centavos), passando para R$ 6,41 (seis reais e quarenta e um centavos).

Item. – 02 COMBUSTIVEL ETANOL HIDRATADO, restou comprovado o reajuste de preço do Etanol de R$ 4,83 (quatro reais e oitenta e três centavos), passando para R$ 5,03 (cinco reais e três centavos).

Conforme notas fiscais anexadas ao processo: Nº 58055/58542/57043.

Amparo Legal: art. 65, inciso II, da lei 8.666/93.

Roncador - PR, 03 de novembro de 2021.

VIVALDO LESSA MOREIRA
PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de **Juranda**
CNPJ 78.196.755/0001-09

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 107/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 191/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CARRETAS CAÇAMBA E GRADE NIVELADORA EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE JURANDA.

O Município de Juranda, Estado do Paraná, através da sua Comissão Especial de Licitação, com a devida autorização da Prefeita Municipal, convida para participar do seguinte procedimento licitatório:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 107/2021
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
DATA DA ABERTURA: 29/11/2021 HORÁRIO DA ABERTURA: 10:30 HORAS
LOCAL DE ABERTURA: PRÉDIO DO PAÇO MUNICIPAL MESSIAS BRASIL

O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados no Paço Municipal Messias Brasil junto ao Setor de Compras e Licitações. Aquisição do Edital eletrônico: Sem ônus, no site do município → www.juranda.pr.gov.br → Portal Transparência → Licitações → Consulta de Licitações ou mediantesolicitação por e-mail (marianne.compraspmjda@outlook.com). Quaisquer informações poderão ser obtidas pelo telefone (44) 3569-1185, ou pelo e-mail.

Juranda, 16 de Novembro de 2021.

Leila Miotto Amadei
Prefeita Municipal

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 02/2021

CEDENTE: Consorcio Intermunicipal para Desenvolvimento dos Municípios a região de Campo Mourão- CONDESCOM, Estado do Paraná - CNPJ/MF nº 13.133.982/0001-31, e **CESSIONARIO**: Município de Iretama Estado do Paraná, CNPJ nº 76.950.088/0001-74, Local Rua Guaporé, nº151 Centro, Iretama – Objeto Bens Moveis destinado a implementação de ações de adequação, manutenção e melhorias de estradas rurais, em apoio à produção de cadeias produtivas e ao escoamento da produção agropecuária de pequenos e médios agricultores: 01 caminhão marca Mercedes Benz, modelo Atego 2730, tração zero quilômetros rodados, equipado com caçamba basculante convencional de 10m³, ano 2019/2020, potência de 286 CV, chassi 9BM958170LB165054, placa BDZ-7B61. 01- Escavadeira hidráulica, marca John Deere, ano 2020, cor amarela, motor diesel 121 HP, tanque com capacidade 320 litros, cabine fechada, com 03 faróis de trabalho, chassi IF9160GXALD055217; 01 moto niveladora, marca New Holland, modelo RG 140B, ciclo diesel 4 tempos, motor tipo MARI - TIER 3, potência de 160 HP, ano 2019, direção hidrostática, chassi HBZN0140JKAF07920.; 01 Retroescavadeira, marca JBC, modelo 3CX, ciclo diesel-4 tempos, tração 4<4, potência de 92 HP, direção hidráulica, chassis SOR3CXTTPL2935683.;01 Rolo compactador vibratório para solos, autopropulsado de 01 cilindro, marca JBC, modelo 116 D, cabine fechada, motor TIER 3 -114 HP, cor amarelo, ano 2019, chassi PUNJC116CK2694415; 01 Trator agrícola, marca New Holland, modelo TL5.100, cabine fechada, motor 4 cilindros, potência de 100 CV, transmissão sincronizada de 12 marchas a frente e 12 à ré, ano 2019, chassi HCCZTLIOCKCJ95186 . VIGENCIA: 30 dias úteis (trinta dias), contados da data de assinatura. DATA DE ASSINATURA 17 de setembro de novembro de 2021, Assinam : Leandro Cesar de Oliveira - Presidente pelo CEDENTE e Same Saab Prefeito do Município de Iretama pelo CESSIONARIO.

PEABIRU
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEABIRU
Praça Eleutério Galdino de Andrade,21, centro, Peabiru - PR, 87250-000
44 3531-8115 licitacao@peabiru.pr.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, JULIO CEZAR FRARE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº : 105/2021
b) Licitação Nº : 36/2021
c) Modalidade : Pregão
d) Data Homologação : 16/11/2021
e) Objeto Homologado : REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PRÓPRIOS E LOCADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

04.122.0019.2.008. - Manut. do Gabinete do Secretario Geral
15.452.0012.2.016. - Manut. do Servico de Limpeza Publica
26.782.0012.2.020. - Manut. do Servico Rodoviario Municipal
12.361.0006.2.022. - Manut. do Ensino Fundamental/Recursos Proprios Compl.
12.361.0006.2.024. - Manut. do Transporte Escolar/25% Tributo
08.244.0002.2.031. - Manut. da Divisao de Promoção Social
22.665.0010.2.032. - Manut. da Divisao de Industria e Comercio
10.301.0014.2.090. - Manutenção da Divisão de Saude

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: AUTO POSTO BCA PEABIRU LTDA
CNPJ/CPF: 29.404.899/0001-90

Item	Descrição	Perc. Desc.	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	OLEO DIESEL COMUM	0,50%	150.000,00	R$4,75	R$713.250,00
2	ÓLEO DIESEL S10	0,50%	150.000,00	R$4,79	R$718.500,00
3	GASOLINA COMUM	0,50%	100.000,00	R$6,05	R$605.000,00
4	ETANOL HIDRATADO	0,50%	3.000,00	R$4,83	R$14.481,00

Valor Total Homologado - R$2.051.231,00

Peabiru, 16 de novembro de 2021.

JULIO CEZAR FRARE
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE IRETAMA
Estado do Paraná
CNPJ - 76.950.088/0001-74
Rua Oscar Guaer Khunn, n.º 174, Centro, Iretama – PR, fone / fax - 44-3573-1668.

ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021

A Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 036/2021, solicita ao Senhor Prefeito Municipal de Iretama-Pr, o Senhor **Same Saab,** a ADJUDICAÇÃO da Licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021.**

OBJETO: Seleção de Proposta para a Execução do "Programa de Pavimentação de Estradas Rurais", destinada a melhorar a trafegabilidade na zona rural do Município, mediante pavimentação poliédrica com pedras irregulares, conforme Convênio nº 243/2021, protocolo nº 17.799.986-5, firmado entre o Município de Iretama-Pr e a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento-SEAB.

Conforme Ata de julgamento, apresentamos a proponente vencedora:

PROPONENTE:

*****LOTE ÚNICO:**
A empresa: **J C SANCHES CONSTRUTORA - EIRELI, CNPJ: 10.572.449/0001-88,** que apresentou a melhor proposta e mais vantajosa ao Município de Iretama-Pr, e venceu com o valor global de **R$ 1.219.117,64** (Um milhão Duzentos e Dezenove mil Cento e Dezessete reais e Sessenta e Quatro centavos).

Iretama-Pr, em 16 (Dezesseis) de Novembro de 2021.

Terezinha Donizete Giraldo
Presidente da Comissão de Licitação

MUNICÍPIO DE IRETAMA
Estado do Paraná
CNPJ - 76.950.088/0001-74
Rua Oscar Guaer Khunn, n.º 174, Centro, Iretama – PR, fone / fax - 44-3573-1668.

Homologação

O Prefeito Municipal de Iretama, Estado do Paraná, o Senhor **Same Saab,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, tendo em vista a Licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021,** que tem como objeto: **Seleção de Proposta para a Execução do "Programa de Pavimentação de Estradas Rurais", destinada a melhorar a trafegabilidade na zona rural do Município, mediante pavimentação poliédrica com pedras irregulares, conforme Convênio nº 243/2021, protocolo nº 17.799.986-5, firmado entre o Município de Iretama-Pr e a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento-SEAB.**

Torna-se pública a **HOMOLOGAÇÃO,** do procedimento Licitatório em epígrafe do objeto à Empresa:

PROPONENTE:

*****LOTE ÚNICO:**
A empresa: **J C SANCHES CONSTRUTORA - EIRELI, CNPJ: 10.572.449/0001-88,** que apresentou a melhor proposta e mais vantajosa ao Município de Iretama-Pr, e venceu com o valor global de **R$ 1.219.117,64** (Um milhão Duzentos e Dezenove mil Cento e Dezessete reais e Sessenta e Quatro centavos).

Iretama-Pr, em 16 (Dezesseis) de Novembro de 2021.

Same Saab
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE IRETAMA
CNPJ - 76.950.088/0001-74
Rua Oscar Guaer Khunn, n.º 174, Centro, Iretama – Pr, fone/fax- 44-3573-1668.

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGO e ADJUDICO o Procedimento Licitatório nº 089/2021, elaborado pela Modalidade de **CONCORRÊNCIA Nº 002/2021**, que tem por objeto **Contratação de empresa especializada no ramo pertinente para a construção de 02 (duas) Pontes em Concreto Armado – protocolo nº REC-PR- 4110805-20210210-01, nota de empenho nº 2021NE000101 – Programa 2218 – Gestão de Riscos e desastres, ação 22BO-proteção e defesa civil, conforme memorial descritivo e projeto elaborado e fornecido pelo Departamento de Obras do Município de Iretama-Pr, em atendimento a Secretaria Municipal de Serviços Públicos**, pela Proposta mais Vantajosa para o Município, Menor Preço Global, conforme especificado no Edital e, com Base na Classificação e Parecer Jurídico, **HOMOLOGO e ADJUDICO** o objeto a licitante:

Empresa Vencedora:
A empresa: CONSTRUTORA LYON EIRELI, inscrita no **CNPJ nº 34.655.483/0001-84.**

LOTE ÚNICO: Totalizando o montante no valor de **R$ 754.000,02** (Setecentos e Cinquenta e Quatro Mil Reais e Dois Centavos).

Tendo em vista que a empresa acima citada cotou a menor proposta e mais vantajosa ao Município de Iretama – PR, cujos valores estão compatíveis com os preços referenciais integrantes do procedimento licitatório, perfazendo assim o montante no valor de **R$ 754.000,02** (Setecentos e Cinquenta e Quatro Mil Reais e Dois Centavos).

Dê-se a publicação devida e elabore-se o contrato na forma da lei.

Município de Iretama-Pr, 16 (Dezesseis) de Novembro de 2021.

SAME SAAB
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE IRETAMA
CNPJ - 76.950.088/0001-74
Rua Oscar Guaer Khunn, n.º 174, Centro, Iretama – Pr, fone/fax- 44-3573-1668.

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGO e ADJUDICO o Procedimento Licitatório nº 089/2021, elaborado pela Modalidade de **CONCORRÊNCIA Nº 002/2021**, que tem por objeto **Contratação de empresa especializada no ramo pertinente para a construção de 02 (duas) Pontes em Concreto Armado – protocolo nº REC-PR- 4110805-20210210-01, nota de empenho nº 2021NE000101 – Programa 2218 – Gestão de Riscos e desastres, ação 22BO-proteção e defesa civil, conforme memorial descritivo e projeto elaborado e fornecido pelo Departamento de Obras do Município de Iretama-Pr, em atendimento a Secretaria Municipal de Serviços Públicos**, pela Proposta mais Vantajosa para o Município, Menor Preço Global, conforme especificado no Edital e, com Base na Classificação e Parecer Jurídico, **HOMOLOGO e ADJUDICO** o objeto a licitante:

Empresa Vencedora:
A empresa: CONSTRUTORA LYON EIRELI, inscrita no **CNPJ nº 34.655.483/0001-84.**

LOTE ÚNICO: Totalizando o montante no valor de **R$ 754.000,02** (Setecentos e Cinquenta e Quatro Mil Reais e Dois Centavos).

Tendo em vista que a empresa acima citada cotou a menor proposta e mais vantajosa ao Município de Iretama – PR, cujos valores estão compatíveis com os preços referenciais integrantes do procedimento licitatório, perfazendo assim o montante no valor de **R$ 754.000,02** (Setecentos e Cinquenta e Quatro Mil Reais e Dois Centavos).

Dê-se a publicação devida e elabore-se o contrato na forma da lei.

Município de Iretama-Pr, 16 (Dezesseis) de Novembro de 2021.

SAME SAAB
Prefeito Municipal

Página: 1 / 2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA
CNPJ: 78.196.755/0001-09 **Telefone:** (44) 3569-1185
Endereço: Praça Henrique Szaferman, 139 - Centro
CEP: 87355-000 - Juranda

PREGÃO PRESENCIAL **Nr.: 90/2021**
Processo Adm.: 167/2021
Data do Processo: 06/10/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 10.520/02, e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 167/2021
b) Nr. Licitação: 90/2021 - PR
c) Modalidade: Pregão presencial
d) Data de Homologação: 16/11/2021
e) Objeto da Licitação: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL DESTINADOS A PROMOVER A DECORAÇÃO NATALINA DA CIDADE DE JURANDA.*

Lote: 1
Participante: J SMAK MELO - ILUMINACAO - ME

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	METROS DE MANGUEIRA LED NEON AZUL 220v PARA REVESTIR O PRESÉPIO A SER FIXADO NO PÁTIO DA IGREJA	300,000	MT	25,65	7.695,00
2	METROS DE MANGUEIRA LED VERMELHO 220v	1.800,0	MT	8,55	15.390,00
3	METROS MANGUEIRA LED NEON AMARELA 220v	350,000	MT	29,84	10.444,00
4	CAIXA DE PISCA LED BCO 220V IP65 PARA REVESTIR 02 KIOSQUI	12,000	UN	92,17	1.106,04
5	METROS DE MANGUEIRA LED VERMELHO 220V.	150,000	MT	8,55	1.282,50
6	METROS MANGUEIRA LED BRANCA 220v PARA ENROLAR O TRONCO DE 15 ÁRVORES	1.500,0	MT	8,55	12.825,00
7	CAIXA DE PISCA LED BRANCO 220v IP65 BLINDADO PARA REVESTIR 14 TRONCO DAS PALMEIRA	48,000	UN	92,17	4.424,16
8	CAIXA DE PISCA LED BRANCO 220v IP65 BLINDADO PARA REVESTIR 03 PALMEIRA EM FRENTE A CASA DA CULTURA	9,000	UN	92,16	829,44
9	METROS MANGUEIRA LED VERMELHA 220v CONTORNO DAS ESTRELAS 3D EM CIMA MARQUISE DA CASA CULTURA	150,000	MT	8,55	1.282,50
10	STROBO 5W 220v	60,000	UN	41,82	2.509,20
11	METROS MANGUEIRA LED VERMELHO E VERDE 220v PARA CORRENTÃO DA CASA CULTURA	200,000	MT	8,55	1.710,00
12	FIGURA DE 5 MTS ALTURA EM FORMA DE GLOBO E ESTRELA 3D	1,000	UN	13.537,83	13.537,83
13	REDE BRANCA 2,5x2,5 220v	2,000	UN	104,83	209,66
14	PACOTE ABARACEIRAS 150x2,5 mm	300,000	UN	8,55	2.565,00
15	FITA ISOLANTE DE 20 MTS	40,000	UNI	8,46	338,40
16	RABICHO PARA MANGUEIRA DE LED	200,000	UN	22,80	4.560,00
17	ROLO DE ARAME 18 kg	42,000	UN	38,00	1.596,00
18	REFLETOR DE LED 50w biv - VERDE	60,000	UN	104,52	6.271,20

Página: 2 / 2

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
19	MÃO DE OBRA PARA TROCA DE MANGUEIRA	1,000	SV	9.975,47	9.975,47
20	MÃO DE OBRA PARA INSTALACAO, MANUTENCAO E RETIRADA DO NATAL	1,000	SV	27.065,29	27.065,29
21	ROLO FITA FUZIMEC PARA AS PLAMEIRAS E BRAÇOS DAS AVENIDAS	10,000	UN	104,52	1.045,20
22	METROS DE MANGUEIRA LED VERDE 220v PARA CONTORNO DE 60 ARMAÇÕES DA AVENIDA PARANÁ	500,000	MT	8,55	4.275,00
23	METROS DE MANGUEIRA LED VERMELHO 220v PARA CONTORNO DE 116 ARMAÇÕES DA AVENIDA BRASIL	1.800,0	MT	8,55	15.390,00
24	PORTAL DE 7x10 MTS DECORADO COM PISCA LED 220v BCO, FLORES E FESTÃO	4,000	UN	4.560,03	18.240,12
25	METROS FIO PARALELO 2x2,5 mm	2.000,0	MT	5,13	10.260,00
26	METROS FIO PARALELO 2x4,0 mm	1.000,0	MT	8,74	8.740,00
27	METROS FIO PARALELO 2x1,5 mm	2.000,0	MT	3,61	7.220,00
28	MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DA DECORAÇÃO DE NATAL NOS DISTRITOS DE PRIMAVERA E RIO VERDE	1,000	SV	6.175,54	6.175,54

Total do Participante: 196.962,55

Total Geral: 196.962,55

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	06.003.25.751.0002.2017.3.3.90.30.00	R$ 62,60
MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	06.003.25.751.0002.2017.3.3.90.30.00	R$ 100.000,00
MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	06.003.25.751.0002.2017.3.3.90.39.00	R$ 10.000,00
MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	06.003.25.751.0002.2017.3.3.90.39.00	R$ 60.000,00
PROGRAMA DE EVENTOS COMEMORATIVOS	07.002.13.392.0003.2022.3.3.90.30.00	R$ 30.000,00
PROGRAMA DE EVENTOS COMEMORATIVOS	07.002.13.392.0003.2022.3.3.90.39.00	R$ 17.166,40

Juranda, 16 de Novembro de 2021

LEILA MIOTTO AMADEI
PREFEITA MUNICIPAL

Assinatura do Responsável

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA
CNPJ: 78.196.755/0001-09 **Telefone:** (44) 3569-1185
Endereço: Praça Henrique Szaferman, 139 - Centro
CEP: 87355-000 - Juranda

PREGÃO PRESENCIAL **Nr.: 98/2021**
Processo Adm.: 177/2021
Data do Processo: 25/10/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 10.520/02, e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 177/2021
b) Nr. Licitação: 98/2021 - PR
c) Modalidade: Pregão presencial
d) Data de Homologação: 16/11/2021
e) Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS A SEREM UTILIZADOS NAS FESTIVIDADES REALIZADAS PELO MUNICÍPIO DE JURANDA - PR.

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

	Un.	Quantidade	Vl. Unitário	Total dos Itens
J J GRANA PROMOÇÕES E EVENTOS ME				
9 - LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO, EM POLIPROPILENO, COM PORTA INDICATIVA DE ABERTO E FECHADO, COM DIMENSÕES MÍNIMAS LATERAIS DE 1,20X1,20M, ALTURA MÍNIMA 2,00M, CONTENDO BACIA SANITÁRIA E PORTA PAPEL HIGIÊNICO, COM TRANSPORTE, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA DIÁRIA. - Marca: GRANA SOM	SV	60,000	238,0000	R$ 14.280,00
10 - LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO P.N.E., EM POLIPROPILENO, COM PORTA INDICATIVA DE ABERTO E FECHADO, CONTENDO BACIA SANITÁRIA E PORTA PAPEL HIGIÊNICO, COM TRANSPORTE, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA DIÁRIA. - Marca: GRANA SOM	SV	10,000	477,0000	R$ 4.770,00
J. L. MUNHOZ - PRODUCAO E ORGANIZACAO DE EVENTOS L				
1 - LOCAÇÃO DE METROS DE TRELIÇA P. 30 E P.50 INCLUSO CUBOS, SLEEVE, PAU DE CARGA, TALHAS, GREPOS, BASE E PARAFUSOS, PARA MONTAGEM DE PORTAIS COM BANNER, TORRES DE 0,50M 1,00M 1,50M 2,00M 3,00M 4,00M 5,00M 6,00M, PEÇAS EM CURVA DE 90% PARA MONTAGEM ED CÍRCULOS DE 2,00M - Marca: STYLLUS	MT	300,000	77,5000	R$ 23.250,00
2 - SOM PROFISSIONAL DE GRANDE PORTE - CONSOLE DIGITAL 48 CANAIS COM 24 AUXILIARES E CENTRAL LOGIC; 01 PROCESSADOR MODELO DRIVE RACK 260 OU SIMILAR; 16 CAIXAS DE BAIXA FREQUENCIA CONTENDO 2 ALTO FALANTES DE 18 POLEGADAS CADA. 16 CAIXAS LINE ARRAY CONTENDO 01 ALTOFALANTE DE 10 01 ALTOFALANTE DE 12 E DOIS DRIVE DE TITANIUM, 04 CAIXAS LINE ARRAY DE TRÊS VIAS CONTENDO 01 ALTOFALANTE DE 10 01 DE 12 E DOIS DRIVE DE TITANIUM PARA FRONT FILL. 06 POTENCIAS DE 5.000 WATTS 02 POTENCIAS DE 3.200 WATTS, 02 POTENCIAS DE 2.000 WATTS, 01 SISTEMA DE SIDE FILL DUPLO DE 03 VIAS, 01 CAIXA DE SUB18 PARA MONITORAÇÃO DO BATERISTA, 02 CUBO GUITARRA SENDO 01 MODELO TWIN REVERB OU SIMILAR, 01 COM 02 ALTOFALANTE 12 OU SIMILAR, 01 CUBO PARA CONTRA BAIXO COM UMA CAIXA DE 15 E OUTRA DE COM 4	SV	8,000	9.990,0000	R$ 79.920,00

Juranda, 16 de Novembro de 2021

Leila Miotto Amadei

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA

CNPJ: 78.196.755/0001-09 Telefone: (44) 3569-1185
Endereço: Praça Henrique Szaferman, 139 - Centro
CEP: 87355-000 - Juranda

PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 98/2021
Processo Adm.: 177/2021
Data do Processo: 25/10/2021

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

Item	Un.	Quantidade	Vl. Unitário	Total dos Itens
ALTOFANTES DE 10, UM CABEÇOTE PARA CONTRABAIXO MODELO GK800, 1000, 1200 OU SIMILAR. 01 CORPO DE BATERIA PROFISSIONAL COMPLETO COM FERRAGEM 04 PONTOS DE A.C. 110 VOLTS ESTABILIZADO E ATERRADO. 02 MIC S/FIO MODELO BETA 58 EQUIVALENTE OU SUPERIOR; 01 MIC MODELO BETA 52 PARA BUMBO EQUIVALENTE OU SUPERIOR. 06 MICROFONE MODELO E604 OU SIMILAR. 03 MICROFONE PARA OVER MODELO C1000 OUSIMILAR. 10 MICROFONES DIVERSOS. 10 DIRECT BOX ATIVO/PASSIVO. 01 MAINPOWER COMPLETO COM DISJUNTOR DE 225 AMPER, E SISTEMA DE ATERRAMENTO PARA ILUMINAÇÃO. 01 MAINPOWER COMPLETO COM DISJUNTOR 175 AMPER PARA O SISTEMA DE SONORIZAÇÃO. 01 MULTI CABO DE 48 VIAS STEREO 70 METROS COM MEDUSA E DUAS PONTAS PARA PALCO E P.A. 01 MULTI CABO DE 12 VIAS STEREO 70 METROS. 15 PEDESTAIS PARA MICROFONE. 140 MTS DE GRIDE DE TRELIÇA MODELO P30 EM ALUMÍNIO. 40 METROS DE TRELIÇA MODELO P50, 08 SLEEVE DE 04 FACES PARA P30 E P50. 10 CUBOS DE 05 FACES PARA P30. 02 CIRCULOS DE TRELIÇA MODELO P30 MEDINDO 02 METROS INTERNO. 08 TALHAS DE 1000KG. 08 PAUS DE CARGA. ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL: 12 MOVIE MODELO BEAN 200 16CANAIS; 01 MESA DE ILUMINAÇÃO MODELO HAVOLITES OU SIMILAR. 24 CANHÕES PAR LED 03WATTS RGBW; 02 MAQUINASDE FUMAÇA 3000WATTS; 04 MINIBRUTT 04 LÂMPADAS. 06 STROBO ATOMIC. 12 LAMPADAS PAR 64 FOCO 5. 06 ELIPSOIDAL. 04 CABOS DE 70MM COM 70 METROS DE COMPRIMENTO PARA LIGAÇÃO DO SISTEMA. CABOS DE SINAL COM XLR E DE AC EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA A MONTAGEM DO MESMO PARA ATENDER BANDAS OU ARTISTAS. COM APRESENTAÇÃO DE ART OU RRT ANTES DA MONTAGEM. - Marca: J.L				
3 - SOM PROFISSIONAL DE MÉDIO PORTE - CONSOLE DIGITAL 32 CANAIS MODELO LS9 OU SIMILAR; 01 PROCESSADOR MODELO DRIVE RACK 260 OU SIMILAR; 12 CAIXAS DE BAIXAFREQUENCIA CONTENDO 2 ALTO FALANTES DE 18 POLEGADAS CADA. 08 CAIXAS LINE ARRAY CONTENDO 2 FALANTES DE 12 POLEGADAS E 01 DRIVER DE TITANIUM CADA. 04 POTENCIAS DE 9.400 WATTS 02 POTENCIAS DE 3.200 WATTS 02 POTENCIAS DE 1.000 WATTS 01 SISTEMA DE SIDE FILL DE 03 VIAS 01 CAIXA DE SUB18 PARA MONITORAÇÃO DO BATERISTA 01 CUBO GUITARRA 01 CUBO PARA CONTRA BAIXO 01 CORPO DE BATERIA COMPLETO COM FERRAGEM 04 PONTOS DE A.C. 110 VOLTS ESTABILIZADO E ATERRADO 02 MIC S/FIO MODELO BETA 58 EQUIVALENTE OUSUPERIOR; 01 MODELO BETA 52 PARA BUMBO EQUIVALENTE OU SUPERIOR; 06 SM 58 OU SIMILAR 10 MICROFONES DIVERSOS 10 DIRECT BOXATIVO/PASSIVO. 01 KIT DE MICROFONE PARA BATERIA COMPLETO 01 MAINPOWER COMPLETO COM DISJUNTOR DE 225 AMPER, E SISTEMA DE ATERRAMENTO. 01 MULTI CABO D 32 VIAS STEREO 60 METROS. 01 MULTI CABO DE 12 VIAS STEREO 60 METROS. 10 PEDESTAIS PARA MICROFONE. 140 MTS DE GRIDE DE TRELIÇA MODELO P30 EM ALUMÍNIO. ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL: 06 MOVE BEAN 200 16CANAIS; 01 MESA DE ILUMINAÇÃO 20 CANHÕES PAR LED 03WATTS; 01 MAQUINAS DE FUMAÇA 3000WATTS; 04 MINIBRUTT 04 LÂMPADAS 04 CABOS DE 70MM COM 70 METROS DE COMPRIMENTO PARA LIGAÇÃO DO SISTEMA CABOS DE SINAL COM XLR E DE AC EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA A MONTAGEM DO MESMO. COM APRESENTAÇÃO DE ART OU RRT ANTES DA MONTAGEM. - Marca: J.L	SV	10,000	7.970,0000	R$ 79.700,00
4 - LOCAÇÃO DE TRIO ELÉTRICO, COM GRUPO GERADOR DE ENERGIA, COM NO MÍNIMO: 40 KVA, MEDINDO 12 METROS DE ENERGIA, 2,20 DE LARGURA, COM SISTEMA DE SOM PROFISSIONAL NAS LATERAIS, FRENTE E TRÁS, MONTADO EM	HRS	50,000	598,0000	R$ 29.900,00

Juranda, 16 de Novembro de 2021

Leila Miotto Amadei

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA

CNPJ: 78.196.755/0001-09 Telefone: (44) 3569-1185
Endereço: Praça Henrique Szaferman, 139 - Centro
CEP: 87355-000 - Juranda

PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 98/2021
Processo Adm.: 177/2021
Data do Processo: 25/10/2021

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

Item	Un.	Quantidade	Vl. Unitário	Total dos Itens
CAMINHÃO TRUCADO (VEÍCULO DE BOA APARÊNCIA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, DEVIDAMENTE REVISADO, PARA EVITAR POSSÍVEIS ACIDENTES). - Marca: J.L				
5 - LOCAÇÃO DE TRIO ELÉTRICO FIXO, COM COBERTURA EM LONA ANTI CHAMAS, DE NO MÍNIMO 2M DE ALTURA (DO PISO AO TETO), COM GRUPO GERADOR DE ENERGIA, COM NO MÍNIMO 40 KVA, MEDINDO 12M DE COMPRIMENTO, 2,20M DE LARGURA, COM SISTEMA DE SOM PROFISSIONAL NAS LATERAIS, FRENTE E TRÁS, MONTADO EM CAMINHÃO TRUCADO (VEÍCULO DE BOA APARÊNCIA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, DEVIDAMENTE REVISADO, PARA EVITAR POSSÍVEIS ACIDENTES). MONTAGEM FIXA. - Marca: J.L	SV	3,000	5.760,0000	R$ 17.280,00
7 - SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR DE ENERGIA DIESEL TRIFÁSICO DE 180 KVA, COM CHAVE DISJUNTOR DE 600 AMPERES , CARENADO E SILENCIADO, COM PAINEL DE AUTOMAÇÃO. TRANSPORTE PRÓPRIO, ACOPLADO COM CHAVE REVERSORA, QUADRO PARA LIGAÇÃO E 04 UNIDADES DE CABO DE AC 90MM, COM 36M, INCLUSO DIESEL E OPERADOR. COM APRESENTAÇÃO DE ART OU RRT ANTES DA INSTALAÇÃO. - Marca: STEMAC	SV	8,000	2.580,0000	R$ 20.640,00
8 - SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR DE ENERGIA DIESEL TRIFÁSICO DE 260 KVA, COM CHAVE DISJUNTOR DE 800 AMPARES, CARENADO E SILENCIADO, COM PAINEL DE AUTOMAÇÃO. TRANSPORTE PRÓPRIO, ACOPLADO COM CHAVE REVERSORA, QUADRO PARA LIGAÇÕES E 04 UNIDADE DE CABO DE AC 90MM, COM 36 METROS, INCLUSO DIESEL E OPERADOR. COM APRESENTAÇÃO DE ART OU RRT ANTES DA INSTALAÇÃO. - Marca: CUMMINS	SV	8,000	2.880,0000	R$ 23.040,00
11 - LOCAÇÃO DE JOGO DE MESA COM 04 CADEIRAS EM PVC, COM CAPACIDADE DE SUPORTE DE PESO MÍNIMO 80KG POR CADEIRA, COM PRAZO DE VALIDADE NÃO INFERIOR A TRÊS MESES, TODAS EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. - Marca: PLASTISUL	SV	1.200,000	31,9000	R$ 38.280,00
12 - TAMPÃO PARA MESA, EM MADEIRITE, REDONDO, MEDIDA: 1,80M DE DIÂMETRO, ESPESSURA DE 2CM, COM AS BORDAS LISAS, SEM RESQUÍCIOS DE FARPAS. - Marca: J.L	SV	500,000	18,8000	R$ 9.400,00
13 - PAINEL DE LED: COM NO MÍNIMO 8.000 CD/M²-MODELO P 10 RGB OUTDOOR REAL PIXEL COM 8.789 DE PIXEL M², COM O LED DO TIPO RGB, ÂNGULO HORIZONTAL DE 120° ÂNGULO VERTICAL 60° (1RED, 1 GREEN E 1 BLUE). DIMENSÃO DA TELA MÍNIMA EM 4,096 MTS DE LARGURA POR 2,304 MTS DE ALTURA TOTALIZANDO 9,44 M². COM APRESENTAÇÃO DE ART OU RRT (SISTEMA ELÉTRICO) ANTES DA MONTAGEM. - Marca: J.L	LOC	1,000	3.480,0000	R$ 3.480,00
J PEREIRA DE OLIVEIRA SOBRINHO - LOCACOES -				
6 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO INTERNA EM TODO O RECINTO DA FESTA, CONTENDO 26 CAIXAS DE SOM COM ALTO-FALANTE DE 10 E DRIVE DE TITANIUM, 4 POTÊNCIAS DE 9.400 WATTS, 2 EQUALIZADORES, 2 NOTEBOOKS, MESA DE SOM DIGITAL, DE 32 CANAIS, 6 MICROFONES COM FIO, 2 MICROFONES S/FIO, 1.500MTS DE CABOS PARA LIGAÇÃO DAS CAIXAS, GRAVAÇÃO DE SPOT COM JINGLE DO EVENTO E PATROCINADORES, COM APRESENTAÇÃO DE ART OU RRT ANTES DA MONTAGEM. - Marca: JP LOCAÇÕES	SV	2,000	6.459,0000	R$ 12.918,00
14 - LOCAÇÃO DE MINI PALCO EM ESTRUTURA MÉTALICA COM TABLADO EM MADEIRA, ACABAMENTO EM ALUMINIO. COM NO MÍNIMO 04 MODULOS DE 2,20 X 1,60 C/ 0,80 CM DE ALTURA DO CHÃO, TOTALIZANDO 14 M². COM APRESENTAÇÃO DE ART OU RRT ANTES DA MONTAGEM. - Marca: JP LOCAÇÕES	SV	6,000	1.988,0000	R$ 11.928,00
15 - GRADES DE CONTENÇÃO DE PÚBLICO DE 1,20m DE ALTURA -	ML	100,000	22,5000	R$ 2.250,00

Juranda, 16 de Novembro de 2021

Leila Miotto Amadei

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA

CNPJ: 78.196.755/0001-09 Telefone: (44) 3569-1185
Endereço: Praça Henrique Szaferman, 139 - Centro
CEP: 87355-000 - Juranda

PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 98/2021
Processo Adm.: 177/2021
Data do Processo: 25/10/2021

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

Item	Un.	Quantidade	Vl. Unitário	Total dos Itens
Marca: JP LOCAÇÕES				
16 - LOCAÇÃO DE PALCO DE SHOWS, DIAMETRO 10X08 METROS COM TODOS OS ACESSÓRIOS INCLUSIVE HOUSE MIX - Marca: JP LOCAÇÕES	LOC	3,000	[illegible]	[illegible]4.985,00
17 - LOCAÇÃO DE PALCO DE SHOWS, DIAMETRO 18 X 14 METS COM TODOS OS ACESSÓRIOS INCLUSIVE HOUSE MIX - INSTALADO - CONFORME TERMO DE REFERENCIA - Marca: JP LOCAÇÕES	LOC	3,000	[illegible]	[illegible]3.955,00
Total geral:				R$ 458.976,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
PROGRAMA DE EVENTOS COMEMORATIVOS	[illegible]	[illegible]

Juranda, 16 de Novembro de 2021

Leila Miotto Amadei

MUNICÍPIO DE IRETAMA
Estado do Paraná
CNPJ - 76.950.088/0001-74
Rua Oscar Gauer Khunn, n.º 174, Centro, Iretama – PR, fone / fax - 44-3573-1668.

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS SEMOVENTES

AVALIAÇÃO DE 05 BEZERRAS DE PRODUÇÃO DO CENTRO DE PRODUÇÃO ANIMAL DESTE MUNICÍPIO.

PREÂMBULO:

A comissão de Avaliação de bens municipais, designada pela portaria nº065/2021, vem apresentar a conclusão obtida da posse de domínio público e suas acessões de bens semoventes do Centro de Produção Animal deste município.

INTRODUÇÃO:

O presente laudo consiste em apresentar a análise conclusiva do trabalho desenvolvido pela comissão de avaliação, apta a apurar as variáveis que possibilitarão a formação do valor patrimonial dos bens semoventes levando em consideração o valor real.

OBJETIVO:

Tem como objetivo a avaliação do valor patrimonial de bens semoventes (bezerras) em atendimento à solicitação do DEPTO DE PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE IRETAMA, para fins de inclusão no patrimônio deste município, tendo em vista que deve proceder com a avaliação dos bens.

MUNICÍPIO DE IRETAMA
Estado do Paraná
CNPJ - 76.950.088/0001-74
Rua Oscar Gauer Khunn, n.º 174, Centro, Iretama – PR, fone / fax - 44-3573-1668.

LOCALIZAÇÃO DOS BENS SEMOVENTES
1 – Centro de Produção Animal do Município de Iretama.

BENS SEMOVENTES A SEREM, AVALIADOS:

NUMERO	ANIMAL/NOME	RAÇA	DATA DE NASCIMENTO	VALOR
43	CATRINA	MESTIÇA	15/10/2020	R$500,00
46	MAY	JERSEY	30/02/2021	R$500,00
47	SOFY	JERSEY	14/04/2021	R$500,00
48	MISKA	JERSEY	21/04/2021	R$500,00
50	MILLIN	JERSEY	21/10/2021	R$500,00
51	SANTA	JERSEY	02/11/2021	R$500,00

PROPRIETÁRIO:

Prefeitura de Iretama

CONSIDERAÇÃO DOS BENS SEMOVENTES;
01 - Localização
02 - Acessibilidade
03 - Raça
04 - Potencialidades de produção
05 - Linhagem sanguínea

MUNICÍPIO DE IRETAMA
Estado do Paraná
CNPJ - 76.950.088/0001-74
Rua Oscar Gauer Khunn, n.º 174, Centro, Iretama – PR, fone / fax - 44-3573-1668.

LAUDO AVALIAÇÃO

Com a apreciação de todos os itens supracitados, o valor avaliado dos bens semoventes para a inclusão no patrimônio, sendo o valor por unidade, é de R$500,00 (Quinhentos Reais) por bezerra.

CONCLUSÃO.

Sendo esse resultado obtido por deliberação unânime dos membros da Comissão de Avaliação de Bens Municipais, fica estipulado o valor de R$ 500,00 (Quinhentos Reais) por bezerra.

Iretama-Pr, 12 de novembro de 2021.

ROBERVAL NERY DE OLIVEIRA
Presidente

MÁRIO ADAIR NARDIELLE
Secretário

ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA
Membro

EMERSON THIAGO DOS SANTOS BARBOSA SIQUEIRA
Membro

Prefeitura Municipal **Quinta do Sol**
Gestão 2021/2024

PORTARIA N.º 328/2021

Exonera servidor, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Quinta do Sol, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Exonerar a pedido, o servidor Fernando Fonseca de Melo, do cargo Efetivo de Agente Comunitário de Saúde desta municipalidade, a partir do dia 16/11/2021.

Publique-se;
Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Quinta do Sol, 16 de Novembro de 2021.

Leonardo Lazzaretti Romero
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal **Quinta do Sol**
Gestão 2021/2024

PORTARIA N.º 325/2021

Designa servidor, e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Quinta do Sol, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao que dispõe a Lei Municipal nº 461/2009,

RESOLVE

Designar como gerente Municipal de Contratos/Convenio (GMC), a servidora Leila Rosa Menechini, portadora da CIRG/PR nº 9.238.906-5, inscrito no CPF/MF nº 051.889.339-18.

Publique-se;
Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Quinta do Sol, 16 de Novembro de 2021.

Leonardo Lazzaretti Romero
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal **Quinta do Sol**

PORTARIA N.º 326/2021

Nomeia Pregoeiro e Equipe de Apoio.

O Prefeito Municipal de Quinta do Sol, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para atuarem nos processos de Licitação, na modalidade de Pregão, que envolvam o Município de Quinta do Sol, os servidores abaixo mencionados.

I – Pregoeiro Oficial
a) - Titular: Luciana Nobre dos Santos
b) - Suplente: Daniela Aparecida Costa
II – Equipe de Apoio – Titulares
a) Rozilda Filomena Monteiro
b) Celma Eli do Nascimento
c) Luiz Fernando Loss Silva
III – Equipe de Apoio - Suplentes
a) Regina de Fátima Barbosa
b) Carlos Henrique Alves Pereira
c) Ricardo Marciano Fonseca de melo

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Antônio Lázaro da Costa, Quinta do Sol/PR, 16 de Novembro de 2021.

Leonardo Lazzaretti Romero
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal **Quinta do Sol**

PORTARIA N.º 327/2021

Nomeia Comissão Permanente de Licitação.

O Prefeito Municipal de Quinta do Sol, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para comporem a Comissão Permanente de Licitação, os servidores públicos abaixo nominados, sob a presidência do primeiro

I – Titulares
a) Luciana Nobre dos Santos
b) Rozilda Filomena Monteiro
c) Luiz Fernando Loss Silva

II – Suplentes
a) Celma Eli do Nascimento
b) Regina de Fátima Barbosa
c) Carlos Henrique Alves Pereira

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Antônio Lázaro da Costa, Quinta do Sol/PR, 16 de Novembro de 2021.

Leonardo Lazzaretti Romero
Prefeito Municipal

CIS-COMCAM
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - COMCAM

PORTARIA Nº 53
DE 01/11/2021

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, no valor de R$ 4.037.000,00 (quatro milhões, trinta e sete mil reais), destinado a reforço de dotação e dá outras providências.

Considerando a autorização emanada das resoluções 7/2020 em se 8º artigo e da 8/2020 em seu 5º artigo;

Considerando os saldos insuficientes para processamento das despesas na dotação abaixo elencada;

O Presidente do Cis-Comcam, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, em especial pelo Inciso I, do Art. 4º da Resolução nº 8/2020, publicado no jornal tribuna do interior, em 17/12/2020, edição nº 10.418;

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do CIS-COMCAM do exercício 2021, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 4.037.000,00 (quatro milhões, trinta e sete mil reais), reforço da dotação orçamentária a saber:

Órgão/Unidade: 01.001.
Programática: 01.001.10.302.0001.2001 – Manutenção Administrativa do Cis-Comcam

Despesa	Fonte	Reduzido	Descrição	Saldo Atual	Adicional
3.3.90.30.00.00	01001	3	Material de Consumo	63.330,41	50.000,00
3.3.90.39.00.00	01001	6	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	174.984,61	80.000,00
Total					130.000,00

Órgão/Unidade: 01.015.
Programática: 01.015.10.302.0015.2020 – Manutenção – Serviços Médicos

Despesa	Fonte	Reduzido	Descrição	Saldo Atual	Adicional
3.3.90.39.00.00	01001	61	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	107.584,60	3.800.000,00
Total					3.800.000,00

Órgão/Unidade: 01.016.
Programática: 01.016.10.302.0016.2021 – Manutenção – Serviços de Órtese e Prótese

Despesa	Fonte	Reduzido	Descrição	Saldo Atual	Adicional
3.3.90.32.00.00	01001	64	Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita	13.156,00	107.000,00
Total					107.000,00
Total Geral					4.037.000,00

CIS-COMCAM
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - COMCAM

Artigo 2º - Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto pelo artigo anterior no valor de R4.037.000,00 (quatro milhões, trinta e sete mil reais), será utilizado os recursos advindos do excesso de arrecadação da fonte 01001:

Receita	Município	Excesso de Arrecadação
173802110201	ALTAMIRA DO PARANÁ	21.462,97
173802110202	ARARUNA	103.908,47
173802110203	BARBOSA FERRAZ	107.254,52
173802110204	BOA ESPERANÇA	222.036,79
173802110205	CAMPINA DA LAGOA	137.807,64
173802110206	CAMPO MOURÃO	424.100,07
173802110207	CORUMBATAÍ DO SUL	207.368,19
173802110208	ENGENHEIRO BELTRÃO	233.845,78
173802110209	FAROL	87.518,55
173802110210	FÊNIX	46.837,82
173802110211	GOIOERÊ	263.077,56
173802110212	IRETAMA	100.624,73
173802110213	JANIÓPOLIS	106.213,77
173802110214	JURANDA	93.810,65
173802110215	LUIZIANIA	197.410,21
173802110216	MAMBORÊ	329.830,65
173802110217	MOREIRA SALES	105.412,35
173802110218	NOVA CANTÚ	77.724,59
173802110219	PEABIRU	136.299,73
173802110220	QUARTO CENTENÁRIO	84.159,60
173802110221	QUINTA DO SOL	71.035,64
173802110222	RANCHO ALEGRE D' OESTE	39.386,10
173802110223	RONCADOR	100.212,12
173802110224	TERRA BOA	518.597,60
173802110225	UBIRATÃ	221.063,91
Total		4.037.000,00

Artigo 3º- Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogados as disposições em contrário.

Campo Mourão, 01 de novembro de 2021.

Rafael Brito do Prado
Presidente do CISCOMCAM

Albert Iomar de Vasconcelos
Assessor Jurídico da Presidência

Leandro Roque Ávila
Coordenador do CISCOMCAM

Orlando Augusto Baggio Scholz
Supervisor das Redes

Obs.: A via original encontra-se devidamente assinada e disponível para consulta pública nas dependências da ENTIDADE.

PREFEITURA MUNICIPAL ENGENHEIRO BELTRÃO
44 3537-8100 PREFEITURA@ENGENHEIROBELTRAO.PR.GOV.BR
WWW.ENGENHEIROBELTRAO.PR.GOV.BR | CNPJ: 76.950.039/0001-31

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 188/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2021

EDITAL RESUMIDO DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2021

INDICAÇÃO DA OPÇÃO: EXPRESSAMENTE DE ACORDO COM A LEI 8.666/93

O Município de Engenheiro Beltrão, por intermédio de seu Prefeito Municipal, torna público o Chamamento Público que tem por objeto a abertura do Edital de CREDENCIAMENTO de farmácias e drogarias com Sede Administrativa ou filial localizadas no Município de Engenheiro Beltrão, para venda de medicamentos e produtos correlatos aos servidores do Poder Executivo deste município, com desconto direto em Folha de Pagamento, através do sistema CONSIGNET.

Maiores informações serão prestadas na Divisão de Licitações, localizada no Paço Municipal Sidnei Polato e/ou no sitio eletrônico do município: www.engenheirobeltrao.pr.gov.br.

Engenheiro Beltrão, 16 de Novembro de 2021.

Adalmir José Garbim Junior
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL ENGENHEIRO BELTRÃO
44 3537-8100 PREFEITURA@ENGENHEIROBELTRAO.PR.GOV

PROCESSO Nº.187/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 018/2021

OPÇÃO EXPRESSA POR CONTRATAR DIRETAMENTE ATRAVÉS DA LEI Nº 8.666/93

OBJETO: Permissão de uso com encargo de uma área de terras de aproximadamente 3.700 metros quadrados, destacados do imóvel constituído pelas Chácaras n.º 1 (um) e 8 (oito), setor nordeste da zona suburbana da cidade de Engenheiro Beltrão, matriculado sob o n.º 6.399, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Engenheiro Beltrão, com área de 52.514,00m², para utilização da AMAS - Associação Maria Santíssima, conforme Lei Municipal n.º 2103/2021, contendo com as seguintes edificações:
I – 01 (uma) casa mista de madeira e alvenaria, com aproximadamente 123,50 metros quadrados, em bom estado de conservação;
II – 01 (uma) casa mista de madeira e alvenaria, com aproximadamente 195 metros quadrados, em bom estado de conservação;
III – 01 (uma) edificação/lavanderia em alvenaria, com aproximadamente 22 metros quadrados, em bom estado de conservação;
IV – 01 (uma) edificação em madeira (tulha), com aproximadamente 10 metros quadrados, em regular estado de conservação;

EMBASAMENTO: art. 25, da Lei nº 8.666/93 e Lei Municipal 2103/2021.

PERMISSIONÁRIA: ASSOCIAÇÃO MARIA SANTÍSSIMA - AMAS

CNPJ: 34.430.687/0001-17

VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos

AVALIAÇÃO DO BEM
A área de terras em permissão de uso e as suas benfeitorias, foram avaliadas ao preço de mercado em R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), conforme laudo de avaliação confeccionado por Comissão Especial, nomeada pela Portaria nº 288/2021.

JUSTIFICATIVA PARA A PERMISSÃO DE USO
a) A entidade se propõe a executar atividades beneméritas de assistência e acolhimento durante o dia, de idosos acima de 60 anos, em situação de vulnerabilidade ou risco social do município de Engenheiro Beltrão, com atendimento médio mensal de 20 (vinte) pessoas, objetivando o desenvolvimento de ações de cunho social e assistencial junto à comunidade beltrãoense e, tendo em vista o relevante interesse público, o poder executivo municipal fará o procedimento por inexigibilidade de licitação, tendo por fulcro o caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, bem como o contrato de permissão de uso com encargo, a título gratuito.

PREFEITURA MUNICIPAL ENGENHEIRO BELTRÃO
44 3537-8100 PREFEITURA@ENGENHEIROBELTRAO.PR.GOV.

PARECER JURÍDICO
Foi exarado Parecer Jurídico favorável pelo profissional Danilo Daher Pereira de Almeida, juntado neste processo.

CONVALIDAÇÃO
Tendo em vista a solicitação e o interesse público relevante, após parecer jurídico, convalido o procedimento de inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Paço Municipal Sidnei Polato, 16 de Novembro de 2021.

Adalmir José Garbim Júnior
Prefeito Municipal de Engenheiro Beltrão/PR

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA - JURANDA – PR
Criado pela Lei Municipal Nº. 375/97. Atualizada pela Lei Municipal Nº 2375/2021

RESOLUÇÃO 09/2021

Sumula: Férias do Conselheiro Tutelar **Weliton Brasil Fedosi**
O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO O ADOLESCENTE – CMDCA, através de sua Presidente, Senhora **Angela Machado**, no uso de suas atribuições legais, torna público Férias do Conselheiro Férias do Conselheiro Tutelar **Weliton Brasil Fedosi**, para começar no dia 01 de dezembro até 30 do mesmo mês.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR: Férias do Conselheiro Tutelar **Weliton Brasil Fedosi** para começar no dia 01 de dezembro até 30 do mesmo mês.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Juranda, 16 de novembro de 2021.

Angela Machado
presidente CMDCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA ESPERANÇA/PR.

EDUCAÇÃO É TUDO

RESOLUÇÃO Nº 001/2021 – SMEBE/ BOA ESPERANÇA

SÚMULA: Normatiza audiência publicada do Plano Municipal de Educação – PME, "Avaliação do Plano Estadual/Municipal de Educação – Versão final".

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA ESPERANÇA, no uso das atribuições que lhe conferem a da Portaria nº 10/2021 de 04/01/2021, e tendo em vista que a Secretaria Municipal de Educação de Boa Esperança – SMEBE, com fulcro na Constituição Federal de 1988, na Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional nº 9.394/1996, Lei 13005/2014 e no Decreto nº 8.243/2014, Art. 2.º, inciso VIII, que trata de Audiência Pública enquanto mecanismo participativo, de caráter presencial dos participantes, cujo objetivo é subsidiar decisões governamentais.

RESOLVE

Art. 1.º Instituir a Normatização da Audiência Pública sobre Monitoramento do Plano Municipal de Educação – PME, constante no Anexo desta resolução, com o intuito de fixar procedimentos capazes de efetivar a melhor mediação dos trabalhos inerentes ao ato.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Boa Esperança, 16 de novembro de 2021.

Sandra Maria Mendes Burach
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 10/2021- 04/01/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA ESPERANÇA/PR.

EDUCAÇÃO É TUDO

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 001/2021 SME/BOA ESPERANÇA

NORMATIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA ESPERANÇA

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1 A Audiência Pública, de que trata esta normatização, será realizada no Município de Boa Esperança - Paraná, em 16 de novembro de 2021, as 19:00 horas.
1.2 A Audiência Pública tem por finalidade:
I. Apresentar à sociedade civil e política os resultados alcançados e consolidados no documento "Avaliação do Plano Estadual/Municipal de Educação – Versão final", a ser elaborada com consonância com a Lei do Plano estadual de Educação - PNE nº 13.005/2014, e seu anexo (metas e estratégias).
II. Democratizar, conferir a transparência e assegurar a participação popular, incluindo a sociedade civil e política, órgãos públicos responsáveis pelo tratamento das questões debatidas, entidades representativas da sociedade e de setores interessados nas áreas, objetos das discussões, bem como todo e qualquer cidadão que se interesse pelo assunto, conforme princípios estabelecidos na Constituição Federal da República de 1988.
1.3 A Audiência Pública será realizada conforme o item 4 desta normalização.
1.4 A Audiência Pública *terá acesso livre qualquer pessoa, bem como aos meios de comunicação, respeitando os limites impostos pelas instalações físicas no local.*
1.5 A publicidade da Audiência Pública *deve ocorrer com ampla divulgação de convite à população, bem como de seus resultados, com a disposição do conteúdo das exposições.*

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA ESPERANÇA/PR.

EDUCAÇÃO É TUDO

1.6 O público presente deverá assinar lista de presença, que conterá:
I. Local, data, horário e motivo da Audiência Pública;
II. Nome legível
III. Número do documento de identificação;
IV. Seguimento da educação ou setor da sociedade civil a que pertence ou representa, se for o caso;
V. Assinatura.

1.7 A lista de presença ficara disponível durante toda a Audiência Pública, em local acessível.

2. A CONDUÇÃO DA AUDIÊNCIA
2.1 A Audiência Pública será presidida Pela Secretária Municipal de Educação e equipe por ela designada, a fim de cumprir funções de apoio, relatoria e organização dos trabalhos.

2.2 São prerrogativas da Secretaria Municipal de Educação de Boa Esperança:
I. Realizar a apresentação dos objetivos e regras de funcionamento da respectiva Audiência Pública, ordenando o curso das manifestações;
II. Decidir sobre a pertinência das manifestações;
III. Estabelecer o tempo limite para cada manifestação oral, de acordo com o número de presentes, de forma a evitar a monopolização e permitir a participação do maior número de pessoas;
IV. Alongar o tempo das elocuções em até 1 minuto, quando considerar necessário e útil.
V. Apresentar a equipe de apoio, composta de, no mínimo: 1 (um) Relator, responsável pelo registro das contribuições: 1 (um) Secretário, responsável pela escrita da Ata, e 2 (dois) Técnicos responsáveis, respectivamente, um pela coleta das assinaturas e o outro pela coordenação dos trabalhos da equipe de apoio.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA ESPERANÇA/PR.

EDUCAÇÃO É TUDO

2.3 São contribuições da equipe de apoio:
I. Efetuar as inscrições dos participantes que demonstrem interesse em se pronunciarem, de acordo com a ordem das solicitações;
II. Controlar o tempo das contribuições orais;
III. registrar o tempo das contribuições, orais e escritas:
a. **Oral** - explanação e registro junto à mesa,
b. **Escrita** – entrega da contribuição à mesa preferencialmente utilizando-se do Formulário para Contribuição – Audiência PME.
IV. Sistematizar as informações;
V. Elaborar a Ata da respectiva Audiência Pública;
VI. Arquivar a documentação produzida pela respectiva Audiência Pública.

2.4 A Secretaria Municipal de Educação e a equipe de apoio da Secretaria Municipal de Educação designada acompanharão toda a Audiência Pública, garantindo a legitimidade do processo.

3. DOS PARTICIPANTES.
3.1 Serão considerados participantes da Audiência Pública qualquer cidadão ou cidadã, sem distinção de qualquer natureza, interessado em contribuir com o processo de elaboração do Plano Municipal de Educação – PME/BE.
3.2 Os participantes poderão manifestar livremente suas opiniões sobre as questões tratadas no âmbito da Audiência Pública, respeitando as disposições previstas nesta Normatização.
3.3 Os participantes deverão:
I. Respeitar a Normatização da Audiência Pública, inclusive quanto ao tempo reservado para a sua manifestação;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA ESPERANÇA/PR.

EDUCAÇÃO É TUDO

II. Respeitar o momento, tempo estabelecido para contribuição, e à ordem de inscrição;
III. Tratar com respeito e civilidade os participantes da Audiência Pública e seus organizadores;
IV. Assinar a lista de presença, conforme previsto no item 1.6 desta Normatização;
VI. Participar de forma oral e/ou escrita, quando necessário.

3.4 É condição para a participação oral na etapa da permissão da palavra, a previa inscrição.

3.5 A ordem de inscrição deverá ser organizada pelo técnico responsável e terá início após a leitura das metas e estratégias do documento com base do PME/BE

4. DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

4.1 A Audiência Pública obedecerão à seguinte ordem:

I. **1º momento:**
a. Composição da mesa.
b. Apresentação da Normatização da Audiência Pública.
C. Resultados alcançados e consolidados no documento "Avaliação do Plano Estadual/Municipal de Educação – Versão final".
II. **2º momento**
a. Inscrições para permissão da palavra.
b. Permissão da palavra para as contribuições às estratégias do documento base
III. **Encerramento.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA ESPERANÇA/PR.

EDUCAÇÃO É TUDO

4.2 Serão permitidas filmagens, gravação ou outras formas de registro.
4.3 Concluída a leitura e as contribuições, a Secretaria dará por encerrada a respectiva Audiência Pública.
4.4 Ao final da Audiência Pública serão lavradas Atas, as quais serão subscritas pelo Secretário (a) do evento, devendo ser nelas anexadas às listas de presença e posteriormente, encaminhadas ao Grupo Técnico do Plano Municipal de Educação – PME/BE no Núcleo Regional de Educação de Goioerê.

4. **DAS DISPOSICÕES FINAIS.**

4.1 As contribuições colhidas durante a respectiva Audiência Pública serão analisadas e contempladas, quando forem pertinentes, no processo de "Avaliação do Plano Estadual/Municipal de Educação – Versão final" após serem analisadas pela Comissão Coordenadora do Processo de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, que constitui a Equipe Técnica do PME conforme disposto nas Portarias Municipal nº 124/2017 e nº 125/2017, de 12 de abril de 2017.

Boa Esperança, 18 de novembro de 2021.

Sandra Maria Mendes Burach
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 10/2021- 04/01/2021

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

PORTARIA 385/2021

O Prefeito do Município de Boa Esperança, Estado do Paraná, Joel Celso Buscariol, no uso de suas atribuições legais nos termos da LEI 258/2008;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias ao servidor **Luis Carlos Veiga**, no período de 16/11/2021 a 19/11/2021 totalizando 04 dias, referente aos dias de saldo do ano de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário ao presente texto.

Art. 3º - Paço Municipal Haride Cavaletti, na data de 16 de novembro de 2021.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Joel Celso Buscariol
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

PORTARIA 386/2021

O Prefeito do Município de Boa Esperança, Estado do Paraná, Joel Celso Buscariol, no uso de suas atribuições legais nos termos da LEI 258/2008;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias ao servidor Keriton Kleiton Naitzki Barbosa, no período de 10/11/2021 a 20/11/2021 totalizando 10 dias.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 10 de novembro de 2021, revogando as disposições em contrário ao presente texto.

Art. 3º - Paço Municipal Haride Cavaletti, na data de 16 de novembro de 2021.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Joel Celso Buscariol
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

PORTARIA 387/2021

O Prefeito do Município de Boa Esperança, Estado do Paraná, Joel Celso Buscariol, no uso de suas atribuições legais nos termos da LEI 258/2008;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias ao servidor **Rogério Albert Veloso** no período de 16/11/2021 a 15/12/2021 totalizando 30dias, referente ao ano de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário ao presente texto.

Art. 3º - Paço Municipal Haride Cavaletti, na data de 16 de novembro de 2021.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Joel Celso Buscariol
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

PORTARIA 388/2021

O Prefeito do Município de Boa Esperança, Estado do Paraná, Joel Celso Buscariol, no uso de suas atribuições legais, nos termos da LEI 258/2008;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias a servidora Leila Viane Liberali Favarão conselheira tutelar , no período 19/11/2021 a 08/12/2021, totalizando 20 dias.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário ao presente texto.

Art. 3º - Paço Municipal Haride Cavaletti, na data de 16 de novembro de 2021.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Joel Celso Buscariol
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA POSSE – XXIX/2021
PSS 02/2021

O Prefeito do Município de Boa Esperança, Estado do Paraná, Joel Celso Buscariol, no uso de suas atribuições legais, considerando o resultado final obtido pelos candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado 02/2021.

Considerando: Substituição de servidor que irá se aposentar.

RESOLVE

Art. 1º - Convocar para posse os candidatos abaixo citados, obedecendo rigorosamente a ordem de classificação do Edital nº 05/2021, que deu publicidade do resultado final do processo de admissão 02/2021.

Cargo: Auxiliar de Serviços		
NOME	CPF	Classificação
JOHN WANDER DOS SANTOS	072.623.199-14	3º

Art. 2º - O candidato deverá apresentar junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Boa Esperança, até o dia **26 de novembro 2021**, os documentos indispensáveis ao exercício do cargo, conforme especificado no Edital do PSS 02/2021.

Art. 3º - Após a comprovação do candidato de que preenche os requisitos legais, nos termos do Edital 02/2021 do Processo Seletivo Simplificado para cargo temporário, será expedida a requisição para Exame Médico.

Art. 4º - De posse do resultado do Exame Médico, que demonstre aptidão para exercício do cargo, será publicado no diário oficial do município a nomeação e a data efetiva de posse ao Cargo.

Art. 5º - A não apresentação dos documentos indispensáveis a comprovar requisitos para exercício do cargo ou não aprovação nos exames *médicos* implicará na perda do direito de posse, conforme regulamento geral do Processo Seletivo.

Art. 6º - Publique-se.

Boa Esperança, 16 de novembro de 2021.

Joel Celso Buscariol
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 072 / 2021

Processo Licitatório: Dispensa Por Limite n.º 104/2021.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no CNPJ sob nº 76.217.017/0001-67 com sede administrativa na Avenida Brasil, 361 - Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Joel Celso Buscariol

Contratado: L. E. GUIZUM BENSONI - COMUNICACAO, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob n. 13.264.444/0001-86, com sede/domicílio na(o) Sao Paulo, 174, Centro, **no Município de Boa Esperança PR.**

Objeto: Contratação de Link de internet para o Centro de Educação Infantil João Francisco de Freitas e Pacote de Internet para o sorteio do IPTU.

Valor: 1.917,60 (um mil, novecentos e dezessete reais e sessenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

04.006.04.129.0004.2.047.3.3.90.31.00.00. - 1000 - PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT. E O
05.002.12.361.0037.2.011.3.3.90.40.00.00. - 103 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Amparo Legal: Lei Federal 8.666/93

Vigência: 12 de Novembro de 2022

Data da Assinatura: 12 de novembro de 2021

Boa Esperança, 12 de novembro de 2021.

Joel Celso Buscariol
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

ATA REGISTRO DE PREÇOS 146/2021 — PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 61/2021 (trecho)

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
5.7.1.Descumprir as condições da ata de registro de preços;

9.2 Caso o licitante classificado em primeiro lugar, não cumpra o prazo estabelecido pelos órgãos participantes, ou se recuse a executar o serviço, terá o seu registro de preço cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e no instrumento contratual.
9.3 Neste caso, o órgão participante comunicará ao órgão gestor, competindo a este convocar sucessivamente por ordem de classificação, os demais participantes da ata.
9.4 – O objeto desta ata de registro de preços no caso de contratação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93 e demais legislações aplicáveis, respondendo a parte responsável pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
9.7 Quanto à execução:
9.7.1 O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações, prazos e locais estabelecidos no Anexo I - Termo de Referência do edital.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA (trecho)

VII – Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

VIII – Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

12. CONDIÇÕES GERAIS
12.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
12.2 A ata ou equivalente deverá ser publicado trimestral em órgão oficial.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que,

Testemunhas:

Nilton Sergio Antunes
Secretaria Mun. Svç Urbanos, Rurais e Obras

Governo Municipal de Nova Cantu
ESTADO DO PARANÁ

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 137/2021
Inexigibilidade de Licitação nº 18/2021

Ratifico o ato que declarou a licitação inexigível, com fundamento no art. 25, inciso I, para a **CAPACITAÇÃO DOS FUNCIONARIOS E REDE DE ATENDIMENTO (INCLUINDO PROFISSIONAIS DA ASSISTENCIA SOCIAL, CONSELHO TUTELAR, EDUCAÇÃO (MUNICIPAL E ESTADUAL) SAÚDE, ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL) NA METODOLOGIA DA JUSTIÇA RESTAURATIVA – CIRCULO DA PAZ,** no valor total de R$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais), em favor de:

FABIANO DA SILVA FRANCA, inscrita no CNPJ sob nº 29.660.554/000105.

Face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

MUNICIPIO DE NOVA CANTU/PR, 16 de Novembro de 2021.

(Original assinado)
AIRTON ANTONIO AGNOLIN
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE PEABIRU
Estado do Paraná
Exercício: 2021

TERMO DE ADITIVO

5º Termo aditivo do contrato nº.36/2018, decorrente de Pregão nº 25/2018 de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA MANUAL E/OU MECÂNICA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, NO CENTRO, BAIRROS E INTERIOR, BEM COMO EXECUTAR SERVIÇOS DE ADAPTAÇÃO, READAPTAÇÃO, CONSERTOS E REPAROS EM PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PEABIRU, BEM COMO OUTRAS ATIVIDADES/MEIO, DIRECIONADAS AO ATENDIMENTO DE APOIO NAS DIVERSAS ÁREAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, COM EQUIPE ESTIMADA DE 80 (OITENTA) TRABALHADORES, QUANTITATIVO ESTE QUE NO DECORRER DO CONTRATO PODERÁ TANTO OSCILAR PARA MAIS QUANTO PARA MENOS, ABRANGENDO MÃO DE OBRA E FERRAMENTAS.

A **MUNICIPIO DE PEABIRU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.370.148/0001-17, com endereço em PRAÇA ELEUTÉRIO GALDINO DE ANDRADE, 21, Centro, Peabiru-PR, 87250000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JULIO CEZAR FRARE, e a empresa **E.F.C SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO EIRELI** , inscrita no CNPJ sob nº. 11.712.053/0001-51, com sede no endereço VICENTE MACHADO, 144, Centro, CENTRO Engenheiro Beltrão-PR neste ato representada por **JOSLEIMARA LUZIA FERREIRA,** portadora do RG nº 8.803.442-2 SESP-PR, portadora do CPF sob nº 034.200.589-85, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Rescisão com finalidade de RESCISÃO AMIGÁVEL com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Peabiru 04 de novembro de 2021.

CONTRATANTE
MUNICIPIO DE PEABIRU
CNPJ:75.370.148/0001-17

CONTRATADA
E.F.C SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO EIRELI
CNPJ:117.120.530-00151

JULIO CEZAR FRAR
PREFEITO MUNICIPAL

JOSLEIMARA LUZIA FERREIRA
RG: 8.803.442-2
CPF: 034.200.589-85
REPRESENTANTE LEGAL

CIS-COMCAM
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICIPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - COMCAM

RESOLUÇÃO Nº 7
DE 09/11/2021.

Ementa: Regulamenta o uso de veículos oficiais da frota do Consórcio Intermunicipal de Saúde de Campo Mourão, Estado do Paraná e dá outras providências.

CONSIDERANDO a autorização do CONSELHO DE PREFEITOS, emanada na 6º Reunião Extraordinária, realizada em 22/10/2021, disponível no endereço eletrônico: ***https://www.youtube.com/watch?v=tepl8PsSWFY***

CONSIDERANDO o fato de que os CARGOS EM COMISSÃO exige de seu ocupante integral disponibilidade 24 horas por dia, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração, sem que essa disponibilidade seja considerada como trabalho extraordinário, nos termos da Lei.

O PRESIDENTE DO CIS-COMCAM no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º Dispor sobre o uso de veículos oficiais disponíveis na frota da entidade que visa estabelecer normas de gerenciamento, uso e controle desses veículos.

Art. 2º Considera-se frota: veículos próprios, cedidos ou locados, necessários para o exercício da atividade pública, ou à disposição da entidade, a qualquer título.

Art. 3º Os condutores dos veículos, ficam obrigados ao atendimento e adoção dos procedimentos constantes nesta Resolução para a prática de suas atividades.

Art. 4º Fica estabelecida a obrigatoriedade do controle de entrada e saída da frota do pátio ou local estipulado pela entidade, por meio de registro de movimentação, designado Diário de Bordo.

§ 1º O deslocamento será efetuado mediante autorização do responsável, devendo constar no registro de movimentação: o veículo, o modelo, a placa, o mês, a data, o destino, quilometragem na saída e no retorno, hora de saída e do retorno e o nome do condutor.

§ 2º Nenhum dos componentes da frota poderá deslocar-se sem o Diário de Bordo.

Art. 5º Compete ao condutor de veículo oficial:

I inspecionar o veículo antes da sua partida, durante o seu deslocamento, nas paradas e após o serviço;

II dirigir corretamente o veículo, obedecendo às disposições do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas e regulamentos pertinentes, sob pena de responsabilidade;

III fazer uso de cinto de segurança e exigir igual comportamento dos demais passageiros;

IV prestar a assistência necessária em caso de acidente envolvendo o veículo oficial;

V não fumar dentro do veículo nem permitir que os passageiros o façam;

Art. 6º O condutor de veículo da frota será o responsável pelas infrações previstas no Código de Transito Brasileiro – CTB e em seu regulamento decorrentes de atos praticados na direção do veículo, sem prejuízo do procedimento disciplinar cabível.

Art. 7º Em caso de sinistro ocorrido durante o uso dos veículos, será obrigatoriamente instaurada sindicância/inquérito técnico, para apuração dos fatos:

§ 1º Caso o acidente resulte em danos ao erário público ou a terceiros, por dolo ou culpa, deverá ser instaurado processo administrativo disciplinar com o objetivo de apurar as responsabilidades.

§ 2º Se o processo administrativo disciplinar concluir pela responsabilidade do condutor, este responderá pelos danos causados, pelas avarias e quaisquer prejuízos resultantes do acidente ou dano, e indenizará o erário.

§ 3º O processo administrativo não exclui as possíveis responsabilidades civis e penais cabíveis.

Art. 8º É vedado:

I o uso de veículos oficiais nos sábados, domingos e feriados, exceto para eventual desempenho de encargos inerentes ao exercício da função pública;

II o uso de veículos oficiais em excursões de lazer ou passeios;

III o uso de veículos oficiais no transporte de familiares de servidor público ou de pessoas estranhas ao serviço público;

IV a guarda dos veículos oficiais em garagem desprovido de qualquer tipo de segurança excetuando-se as garagens fechadas.

Art. 9º Aos funcionários públicos ocupantes de CARGO EM COMISSÃO residente em Município Consorciado diverso do Município sede da Entidade, será permitido o uso do veículo oficial em regime permanente, considerando a natureza dos serviços prestados os quais exijam o máximo de aproveitamento do tempo, servindo-o de transporte do local de trabalho até o Município de domicílio do ocupante do Cargo em Comissão e vice-versa, devendo nesses casos o veículo oficial ser recolhido ao pátio do Município Consorciado.

Art. 10. Os veículos serão abastecidos mediante autorização expedida pelo responsável do controle da frota ou mediante uso de cartão de abastecimento.

Art. 11. Todo abastecimento deverá ser registrado em planilha individual, conforme formulário, designado de Controle de Abastecimento.

Parágrafo único: O abastecimento será realizado nos postos de combustível credenciados pela entidade, devendo constar no Controle de Abastecimento o veículo, o modelo, a placa, o mês, a data, a quilometragem no abastecimento, o número de litros abastecido, o valor na nota fiscal, o nome do condutor responsável pelo abastecimento.

Art. 12. Os Diários de Bordo e as Planilhas de Controle de Abastecimento, deverão permanecer arquivadas junto ao Controle de Frota.

Art. 13. A qualquer cidadão é facultado denunciar o uso irregular de veículo pertencente à frota, mediante reclamação junto ao órgão competente.

§ 1º As denúncias apresentadas deverão ser apuradas pelo órgão ao qual o veículo está vinculado;

§ 2º Em sendo comprovadas as denúncias, o setor competente deverá tomar as providências pertinentes.

Art. 14. O não cumprimento das determinações deste Regulamento poderá ensejar a imputação de responsabilidade aos infratores nos termos da legislação vigente.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Mourão, 09 de novembro de 2021

Rafael Brito do Prado
Presidente do Cis-Comcam

Albert Iomar de Vasconcelos
Assessor Jurídico da Presidência

Leandro Roque Ávila
Coordenador do Cis-Comcam

Orlando Augusto Baggio Scholz
Supervisor das Redes

Maria Aparecida dos Santos
Controle Interno

Obs.: A via original encontra-se devidamente assinada e disponível para consulta pública nas dependências da ENTIDADE.

CIS-COMCAM
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICIPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - COMCAM

RESOLUÇÃO Nº 8
DE 09/11/2021

SÚMULA: Dispõe sobre aporte financeiro/chamada de capital, destinado a custear despesas oriundas de exercício anterior no valor de R$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) e dá outras providências.

CONSIDERANDO a apuração de um Déficit Operacional de funcionamento, totalizando o valor de R$ 480.000,00 (quatrocentos oitenta mil reais);

CONSIDERANDO aporte financeiro proveniente de chamada de capital devidamente autorizado pelo CONSELHO DE PREFEITOS na 6º Reunião Extraordinária, realizada em 22/10/2021, disponível no endereço eletrônico: ***https://www.youtube.com/watch?v=tepl8PsSWFY***

O Presidente do Cis-Comcam, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto junto ao Orçamento para o exercício 2021, devidamente aprovado pela Resolução n. 8/2020, devidamente publicada no Jornal Tribuna do Interior em 17/12/2020, edição n. 10.418, para reforço das seguintes dotações:

ÓRGÃO 01.
UNIDADE 013.
PROJETO 10.302.0013.2.016

DESPESA	FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR
3.3.90.39.00.00	1005 01001	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	80.149,32

ÓRGÃO 01.
UNIDADE 013.
PROJETO 10.302.0013.2.017

DESPESA	FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR
3.3.90.39.00.00	1005 01001	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	39.850,68

ÓRGÃO 01.
UNIDADE 018.
PROJETO 10.302.0018.2.024

DESPESA	FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR
3.3.90.39.00.00	1005 01001	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	360.000,00

Art. 2º – Os recursos necessários para cobertura do crédito adicional aberto pelo artigo anterior advirão do excesso de arrecadação a ocorrer nas seguintes receitas:

Município	Utilizada p/ Rateio Estimada 2020	Divido em 6 x De 20/11/21 a 20/04/22	Divido em 6 x De 20/05/22 a 20/10/22
Altamira do Paraná	1.682	1.540,32	924,19
Araruna	14.000	12.820,71	7.692,43
Barbosa Ferraz	11.426	10.463,53	6.278,12
Boa Esperança	4.047	3.706,10	2.223,66
Campina da Lagoa	14.043	12.860,09	7.716,05
Campo Mourão	95.488	87.444,56	52.466,73
Corumbatai do Sul	3.127	2.863,60	1.718,16
Engenheiro Beltrão	13.981	12.803,31	7.681,99
Farol	3.041	2.784,84	1.670,90
Fenix	4.748	4.348,05	2.608,83
Goiorê	28.808	26.381,36	15.828,81
Iretama	10.098	9.247,39	5.548,44
Janiopolis	5.095	4.665,82	2.799,49
Juranda	7.292	6.677,76	4.006,65
Luiziania	7.240	6.630,14	3.978,08
Mamboré	13.014	11.917,76	7.150,66
Moreira Sales	12.042	11.027,64	6.616,58
Nova Cantu	5.061	4.634,69	2.780,81
Peabiru	14.007	12.827,12	7.696,27
Quarto Centenario	4.465	4.088,89	2.453,33
Quinta do Sol	4.508	4.128,27	2.476,96
Rancho Alegre D' Oeste	2.628	2.406,63	1.443,98
Roncador	9.645	8.832,55	5.299,53
Terra Boa	17.200	15.751,16	9.450,69
Ubiratã	20.909	19.147,73	11.488,64
Total	327.595	300.000,00	180.000,00

Art. 4º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Campo Mourão, 09 de novembro de 2021.

Rafael Brito do Prado
Presidente do CISCOMCAM

Albert Iomar de Vasconcelos
Assessor Jurídico da Presidência

Leandro Roque Ávila
Coordenador do CISCOMCAM

Orlando Augusto Baggio Scholz
Supervisor das Redes

Maria Aparecida Santos
Controle Interno

Magda Denise dos Santos
Faturamento

Obs.: A via original encontra-se devidamente assinada e disponível para consulta pública nas dependências da ENTIDADE.

CAMARA MUNICIPAL DE LUIZIANA
Estado do Paraná
Exercício: 2021

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 25/2021

DATA: 16/11/2021 **PROTOCOLO:** / **PROCESSO:** 39

CONTRATANTE

CAMARA MUNICIPAL DE LUIZIANA

CONTRATADO(A)

Fornecedor: UNIÃO DE CAMARAS, VEREADORES E GESTORES PUBLICOS DO PARANA
CNPJ: 81.398.232/0001-41 **Insc. Estadual:** ISENTO
Endereço: R PRESIDENTE CARLOS CAVALCANTE, 742
Bairro: SAO FRANCISCO **Cidade:** CURITIBA - PR **CEP:**
Telefone: 4133224817

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DO TREINAMENTO: "CURSOS/4º ENCONTRO DE PREFEITOS, VEREADORES, SERVIDORES E GESTORES PÚBLICOS - GESTÃO 2021/2024", QUE SE REALIZARÁ NOS DIAS 17 A 19 DE NOVEMBRO DE 2021 EM FOZ DO IGUAÇU-PR, PARA 3 (TRÊS) VEREADORES E 1 (UM) SERVIDOR DESTE PODER LEGISLATIVO.

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
0100101031000120013390390000	1005	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ITEM(S)

Lote	Ordem	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	109	INSCRIÇÕES EM TREINAMENTOS E APERFEIÇOAMENTOS DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZIANA	UND	4.00	1,090.0000	4,360.00
						Total:	**4,360.00**

EMBASAMENTO LEGAL

Artigo 25, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993.

Presidente

Prefeitura Municipal
Quinta do Sol

CNPJ Nº 76.950.047/0001-88

INEXIGIBILIDADE Nº 030/2021-PMQS

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 030/2021

Em atendimento ao art. 26 da Lei Federal nº. 8666/93 ficam pelo presente Termo, ratificados e confirmados os atos referentes à contratação direta da empresa RAFAEL ALVES GRANA – CNPJ 41.039.046/0001-00, que tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO PARA MAQUINÁRIOS E VEÍCULOS DA MUNICIPALIDADE**, com inexigibilidade de licitação, fulcrada no art. 25, II, § 1º c/c art. 26, § único c/c art. 13, II, III e V, todos da Lei 8.666/93.

Quinta do Sol, 16 de novembro de 2021.

Leonardo Lazzaretti Romero
Prefeito Municipal